

VIA COSTEIRA SEMPRE VIVA:

UMA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA PARA A ZET-2 E SEU ENTORNO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

VIA COSTEIRA SEMPRE VIVA:

UMA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA PARA A ZET-2 E SEU ENTORNO

Trabalho Final de Graduação apresentado à banca examinadora do curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação da Profª. Drª. Ruth Maria da Costa Ataíde, como exigência para obtenção de grau de Arquiteto e Urbanista.
Autora: Tatiana Francischini Brandão dos Reis

Novembro de 2014.
Natal, RN.

Catálogo da Publicação na Fonte. Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Biblioteca Setorial de Arquitetura.

Reis, Tatiana Francischini Brandão dos.

Via costeira sempre viva: uma proposta de reestruturação urbana para a ZET-2 e seu entorno/ Tatiana Francischini Brandão dos Reis. – Natal, RN, 2014.

161f. : il.

Orientadora: Ruth Maria da Costa Ataíde.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Tecnologia. Departamento de Arquitetura.

1. Planejamento urbano – Monografia. 2. Gestão costeira – Reestruturação urbana – Monografia. 3. Orla marítima – Monografia. 4. Espaço público – Monografia. 5. Via Costeira – Monografia. 5. ZET-2 - Monografia I. Ataíde, Ruth Maria da Costa. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/BSE15

CDU 711.4

TATIANA FRANCISCHINI BRANDÃO DOS REIS

VIA COSTEIRA SEMPRE VIVA:

UMA PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA PARA A ZET-2 E SEU ENTORNO

Trabalho Final de Graduação apresentado ao curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para a obtenção do grau de Arquiteta e Urbanista. Área Planejamento Urbano.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a.Ruth Maria da Costa Ataíde

Aprovado pela Banca Examinadora em _____ de _____ de 2014.

Nota: _____

Professora Dr.^a. Ruth Maria da Costa Ataíde
Orientadora

Nota: _____

Professor Es. Francisco da Rocha Bezerra Junior
Departamento de Arquitetura da UFRN

Nota: _____

Professor Dr. Heitor de Andrade Silva
Professor convidado (Departamento de Arquitetura da UFPB)

AGRADECIMENTOS

Sempre gostei de ler as páginas dos agradecimentos. Peculiarmente este trecho de livros e trabalhos acadêmicos desperta em mim alguma emoção e alegria. Fico feliz ao lê-los pois a partir deles posso experimentar outras realidades e reafirmar para mim mesma que nada nesse universo se constrói sozinho. Para tudo - e todo trabalho - há uma porção de mãos, e corações, envolvidos na contribuição de nossas realizações. Neste trabalho não poderia ser diferente.

Sendo assim, agradeço imensamente aos meus pais, sem os quais eu não poderia estar aqui escrevendo esta tentativa de agradecimento, que não mediram esforços para me proporcionar uma educação sólida. Especialmente à minha mãe, minha maior e melhor incentivadora, exemplo de humanidade e sensatez, que me acompanhou integralmente em todas as fases da minha vida, me deu amor e uma educação da qual me orgulho, amo você “Rósita”.

Ao meu namorado, Bruno, que vivenciou todos os anos da minha caminhada nessa instituição. Ele que pintou meus tronquinhos de árvore de maquete, que relevou meus momentos estresses, que me divertiu e deu carinho...um obrigada com açúcar e muito afeto.

Aos amigos de curso, que cada um ao seu modo, puderam compartilhar momentos de descoberta, alegria e desespero dentro e fora da UFRN e fizeram da minha caminhada nesse curso algo mais prazeroso. Um beijo pra vocês, pra nossa diversidade e sintonia. Em especial, à Vivi, Naju e Pino companheiros de incontáveis trabalhos – e da vida – que fizeram dessa jornada um percurso mais divertido. Ainda, à Babina que me ajudou na representação gráfica na fase de conclusão do trabalho.

Às amigas da Cia Nawar, pelo incentivo e compreensão nessa reta final do trabalho – bem como em todos os momentos importantes da minha vida nesses últimos 10 anos de amizade e amor à dança.

Aos amigos do Marista, que apesar de não serem Arquitetos e Urbanistas, escutaram minhas inquietações e discutiram comigo os diversos conflitos que envolvem o planejamento das cidades.

Aos membros da pré-banca Professora Miss Lene e Professor Francisco Júnior pela enorme contribuição nas definições finais deste trabalho. Também à Doutoranda em Arquitetura/UFRN Elisânia que me orientou na busca por referenciais e me deu pistas interessantes necessárias para o seu desenvolvimento.

Aos órgãos públicos SEMURB, SPU, IDEMA, MPF-RN, PGE que, com minha insistência ou não, disponibilizaram seus arquivos para coleta de dados de pesquisa contidos neste trabalho. Em especial à Procuradora do Estado Dr^a Marjorie Azevedo sempre solícita e disposta a ajudar no que foi preciso.

Aos entrevistados Francisco Iglesias (Presidente da ASPOAN) e Luiz Sérgio Barreto (Presidente do Polo Turístico da Via Costeira) pela disponibilidade em tirar minhas dúvidas e contribuir no fornecimento de dados de pesquisa. Ao pesquisador Leonardo Tinôco, pela gentileza em me fornecer dados de pesquisa.

Ao Governo Federal que não tem medido esforços na melhora do ensino superior desse país. Obrigada pela Bolsa concedida que proporcionou à mim, e tantos outros colegas, uma oportunidade de crescimento profissional e pessoal sem tamanho através do programa Ciência sem Fronteiras. Ainda, à Cris, Larissa, Luana, Mirela, Marianne e Marina que fizeram dessa experiência na França, um dos melhores anos da minha vida.

Por fim, à minha orientadora, professora Ruth, pela coerência que caracteriza suas ações, pelas correções, incentivos e recomendações – nos momentos em que, por devaneio e empolgação, me debrucei na coleta de dados de pesquisa. Obrigada!

Agradeço ainda àqueles que porventura eu tenha esquecido de citar pelo cansaço e/ou falha na memória. Sintam-se contemplados!

REIS, Tatiana Francischini Brandão dos. **Via Costeira sempre viva:** uma proposta de reestruturação urbana para ZET-2 e seu entorno. Natal, RN: Monografia (Graduação) – Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014.

RESUMO

A cidade de Natal apresenta uma grande diversidade e ecossistemas marinhos e terrestres que, em sintonia (ou não) com os espaços construídos, configuram uma paisagem litorânea peculiar e exuberante, bastante atrativa para os setores turístico e imobiliário. No entanto, essas belezas naturais e ecossistemas encontram-se ameaçados e, em alguns casos, em risco de degradação devido à ocupação desordenada das faixas litorâneas, especialmente da orla marítima. Apesar de seu potencial cênico e grande reserva territorial de espaços livres, a cidade de Natal carece, ainda, de espaços públicos de lazer, esporte e cultura com adequado planejamento e preservação de suas reservas naturais. Em virtude disso o presente trabalho tem por objetivo desenvolver uma proposta de reestruturação urbana para a Via Costeira e seu entorno, visando a dinamização dos seus espaços livres, através da locação de atividades e equipamentos de interesse público e privado. Para tanto, foram realizados estudos de caracterização ambiental da ZET-02 e seu entorno imediato e levantadas os condicionantes da proposta, que deram suporte à definição das diretrizes geral e específicas e que, por sua vez, resultaram na proposta de reestruturação aqui apresentado em nível de macrozoneamento.

Palavras-chave: gestão costeira, orla marítima, espaço público, Via Costeira, ZET-2.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Distribuição da população urbana nos municípios brasileiros em 2000.....	21
Figura 2 - Estrutura territorial do Brasil - densidade populacional.	21
Figura 3- Porto comercial de Barcelona/ES.	24
Figura 4 - Porto turístico de Marselha/FR.	24
Figura 5 - Porto comercial de Marselha/FR.	24
Figura 6 - Ocupação da Orla em Istambul.	24
Figura 7 - Ocupação verticalizada, Niterói/RJ.	24
Figura 8 - Casas de veraneio, Baía Formosa /RN.....	24
Figura 9 - Orla com baixa ação antrópica, Tabatinga/RN.	24
Figura 10 - Orla sem ação antrópica, Marselha/FR.....	24
Figura 11 - Delimitação da Linha da preamar média (LPM), dos terrenos de marinha (33 metros) e acrescidos de marinha.	29
Figura 12 - Delimitação da praia marítima em área urbanizada ou natural.	29
Figura 13- Contraste dos espaços livres públicos e privados.	34
Figura 14 - <i>Rue de la Republique</i> . Marselha/FR.	38
Figura 15 - Cusco/PERU.....	38
Figura 16 - Plaza de Armas, Cusco/PERU.	39
Figura 17 - Praça André de Albuquerque, Natal/RN.	39
Figura 18 - Exemplo de configuração espacial de uma praça.	39
Figura 19- Exemplo de configuração espacial de um parque.....	39
Figura 20 - Green Park, Londres/INGLATERRA.	40
Figura 21 - Hyde Park, Londres/INGLATERRA.....	40
Figura 22 - Corredor Verde, Grenoble/FRANÇA.	40
Figura 23 - Corredor azul e verde. Paris/FRANÇA.	40
Figura 24 - <i>Las Ramblas</i> , Barcelona.	44
Figura 25 - Um lugar para caminhar, Marselha.	44
Figura 26 - Margens do Douro, Porto.....	44
Figura 27- Rua de pedestres, Istambul.....	44
Figura 28 - Apropriação dos espaços públicos, Brugge.	44
Figura 29 - Carnaval de Olinda.	44
Figura 30 Vegetação exótica entre os terrenos do Mar hotel e do Ocean Palace.	54
Figura 31 - Vegetação plantada nas áreas particulares.....	54

Figura 32 - À margem direita da Via Costeira têm-se uma vegetação denominada restinga arbustiva, enquanto na área privada (do hotel) observa-se a presença de vegetação nativa (coqueiros) e exótica plantada.....	54
Figura 33 - Espécies herbáceas plantadas no sopé da duna visando reduzir o deslizamento das areias e canteiro plantado com espécies nativas (coqueiro) e exóticas (como a forração em grama esmeralda).....	54
Figura 34 - Vegetação herbácea fixadora das areias.....	54
Figura 35 - Restinga herbácea em gleba livre - ZET 02.....	54
Figura 36 - Área de tabuleiro ao fundo - às margens da Avenida Engenheiro Roberto Freire.....	55
Figura 37 - Cordão Dunar da ZPA 02.	55
Figura 38 - Estruturas de drenagem urbana, causadora de processos erosivos intensos em pontos localizados do ambiente praias marginal à Via Costeira (ZET-02).	56
Figura 39 - Movimentação das Dunas evidenciada na altura da areia em relação à cerca do Parque das Dunas.....	56
Figura 40 - Processos erosivos decorrentes da ação antrópica (terreno livre localizado na ZET 02).	56
Figura 41 - Área entre os hotéis Ocean Palace e SERHS, em 2006 e 1978, respectivamente. A faixa vermelha marca a faixa de domínio de marinha de 1831.....	57
Figura 42 - Planta esquemática da Via Costeira entre 1981 e 2006.	61
Figura 43 - Perfil urbano esquemático da Via Costeira entre 1981 e 2006.....	61
Figura 44 - Trecho da via Costeira década de 1980.	62
Figura 45 - Centro de Convenções em 1980.....	62
Figura 46 - Prancha 03 do projeto de Burle Marx para os espaços livres da Via Costeira - Área de Camping.....	63
Figura 47 - Acessos previsto para o projeto de duplicação da Via Costeira (DER).	65
Figura 48 - Vias de Acesso à praia (modelo proposto pelo DER, não implantado)	66
Figura 49 - Via Costeira, antes da duplicação, 2005.....	67
Figura 50 - Via Costeira durante reforma 2009/2010.	67
Figura 51 - Situação proposta em 2006 e atualmente concretizada.....	68
Figura 52 - Projeto de duplicação.	69
Figura 53 - Parada de ônibus locada na ciclovia.....	69
Figura 54 - Via Costeira após duplicação.	69
Figura 55 - Via Costeira no final da década de 1960. Ao fundo, o Departamento de Oceografia e Limnologia da UFRN, bem como a estrada de terra existente antes da construção da Via Costeira (em seguida a Avenida Silvio Pedroza, de Areia preta – praia de Miami).....	72

Figura 56- Macrozoneamento do projeto Parque das Dunas/Via Costeira.	73
Figura 57 - Serviço - hoteleiro - ocupação predominante na área de estudo.....	82
Figura 58 - Em primeiro plano única residência presente na ZET-2, ao fundo hotel Serhs.	82
Figura 59 - Posto de combustível Shell, único na área.	82
Figura 60 - Posto policial presente na Via Costeira.	82
Figura 61 - Centro de Convenções.	82
Figura 62 - Restaurante Tábua de Carne.	82
Figura 63 - Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal.....	88
Figura 64 - Parque das Dunas.	90
Figura 65 - Estacionamento do Centro de Convenções.	92
Figura 66 - Coberta do Centro de Convenções, ao fundo área de tabuleiro do Parque das Dunas.	92
Figura 67 - Parque das Dunas à esquerda da Via Costeira.....	93
Figura 68 - Parque das Dunas à esquerda da Via Costeira.	93
Figura 69 - Fração urbana correspondente à ZPA 10 - delimitada pelas vias: Via Costeira e Camaragibe.....	94
Figura 70 - Quadro de prescrições urbanísticas incidentes na ZET-02, da Lei Nº 4.547/94.....	97
Figura 71 - Quadro de prescrições urbanísticas incidentes na ZET-02, da Lei Complementar Nº 030/00.....	98
Figura 72 - Fração urbana localizada na ZET-2, a 200 metros do bairro de Areia Preta.....	100
Figura 73 - Fração urbana localizada na ZET-2 - residência de funcionário da G5.	100
Figura 74 - Terreno livre localizado ao lado do Hotel Pestana.....	100
Figura 75- Terreno livre localizado ao lado do Hotel Serhs.....	100
Figura 76 - Impacto visual do hotel Serhs (7 andares) na paisagem local - realizado em desacordo com as prescrições urbanísticas previstas para a ZET 02.....	100
Figura 77 - Impacto visual do hotel da BRA (7 andares) na paisagem local - realizado em desacordo com as prescrições urbanísticas previstas para a ZET 02, e portanto embargado.....	100
Figura 78 - Fração do bairro de Mãe Luiza, ZPA 10 (com o farol e edificações irregulares) e ZPA 2 ao fundo, representada pela dunas com cobertura vegetal.	103
Figura 79 - ZPA 10, possível área do Parque Municipal dos Idosos, à direita a quadra "Arena do Morro", Parque das Dunas em médio plano e ao fundo, Morro do Careca e a skyline de parte do bairro de Ponta Negra.....	103
Figura 80 - Vista de uma fração urbana do bairro de Mãe Luiza com o Bairro de Petrópolis ao fundo.....	103
Figura 81 - Vista de uma fração urbana do bairro de Mãe Luiza com o Parque das Dunas (ZPA 2) ao fundo.....	103

Figura 82 - Deslizamento visto da Av. Silvio Pedroza, bairro de Areia Preta.	103
Figura 83 - Deslizamento na rua Guanabara, Bairro de Mãe Luiza.	103
Figura 84 - Mapa das AEIS – destaque para a AEIS de Mãe Luiza em roxo.....	104
Figura 85 - Demarcação no piso do acesso 9.....	116
Figura 86 - Demarcação no piso do acesso 4.....	116
Figura 87 - Tipos de acesso à praia.	117
Figura 88 - Prática de esporte no antigo Vale das Cascatas.....	124
Figura 89 – Kite surf em frente ao antigo Vale das Cascatas.....	124
Figura 90- Quadro de prescrições urbanísticas incidentes na ZET-02, da Lei Complementar N° 030/00	143

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Localização da área de estudo.....	50
Mapa 2 - Figura-fundo.....	74
Mapa 3 - Inserção da Via Costeira no contexto da Região Metropolitana de Natal.....	78
Mapa 4 - Hierarquia viária e Traçado viário e Parcelamento do solo.....	79
Mapa 5 - Mapa de uso do solo.....	84
Mapa 6 - Potencial Construtivo da ZET-2 e Potencial Construtivo das Glebas Livres.....	108
Mapa 7 - Glebas livres e ocupadas.....	125
Mapa 8 - Setorização das glebas livres.....	139
Mapa 9 - Macrozoneamento.....	151

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação da Orla segundo seu padrão de ocupação.....	25
Quadro 2 - Classificação da Orla segundo critério de densidade, grau de urbanização e tipo de ocupação.	26
Quadro 3 -Legislação incidente - direta ou indiretamente - na Zona Costeira brasileira (esferas federal e estadual).....	32
Quadro 4- Quadro comparativo do reordenamento proposto em 1993.	64
Quadro 5 - Situações da Via Costeira antes de 2006, proposta em projeto de duplicação e atual.	68
Quadro 6- Equipamentos presentes na área de estudo e entorno imediato.	83
Quadro 7 - As ZPAs do Município de Natal– destaque para as ZPA-2 e ZPA-10.....	87
Quadro 8 - Institucionalização da Política Ambiental nas áreas correspondentes à ZPA 02 e 10 do município de Natal/RN	89
Quadro 9- Relação entre as áreas especiais presentes na área de estudo e entorno imediato, macrozoneamento do município de Natal e atividades que geram conflitos.	105
Quadro 10 - Caracterização da Via Costeira (Avenida Senador Dinarte Mariz/ RN 306)	113
Quadro 11 - Acessos à praia da Via Costeira criados pela Lei nº7.942, de 5 de junho de 2001, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC I), instituído pela Lei nº 7.661, de maio de 1988 (posteriormente regulamentada pelo Decreto nº5300/04).	119
Quadro 12 – Levantamento do parcelamento atual da Via Costeira relacionado aos acessos (2014)	126
Quadro 13 - Glebas livres existentes na Via Costeira (ZET 02) e sua relação com o mapa de parcelamento.	128
Quadro 14- Setorização e caracterização dos 16 terrenos livres presentes na área de estudo.....	140

LISTA DE SIGLAS

AEIS - Área Especial de Interesse Social

APP - Área de Preservação Permanente

AGC - Área de Controle de Gabarito

CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

CIRM - Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente

DOE/RN - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DOU - Diário Oficial da União

DOMNatal - Diário oficial do Município de Natal

EIA – Estudos de Impacto Ambiental

EMPROTURN - Empresa de promoção e desenvolvimento do Turismo do Rio Grande do Norte

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

MMA - Ministério da Meio Ambiente

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PDV - Parque das Dunas/Via Costeira

PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PNGC - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

RIMA - Relatório de Impactos Ambientais

RMNatal - Região Metropolitana de Natal

SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SETUR - Secretaria de Estado do Turismo

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SPU - Superintendência de Patrimônio da União

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

ZET - Zona Especial de Interesse Turístico

ZPA - Zona de Proteção Ambiental

ZPP - Zona de Preservação Permanente

ZPM - Zonas de Preservação Moderada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
PARTE I. ABORDANDO O TEMA: ZONAS COSTEIRAS.....	18
1. PROBLEMÁTICA AMBIENTAL NOS AMBIENTES COSTEIROS	19
1.1. PROCESSOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO.....	20
1.2. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E GESTÃO: INSTRUMENTOS LEGAIS APLICADOS AOS ESPAÇOS COSTEIROS.....	27
PARTE II. ABORDANDO O TEMA: ESPAÇOS LIVRES	33
2. ESPAÇOS LIVRES x ESPAÇOS PÚBLICOS.....	34
2.1. O ESPAÇO PÚBLICO COMO CATEGORIA MORFOLÓGICA	35
2.1.2. OS ATRIBUTOS FÍSICOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	36
2.2. USOS E APROPRIAÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS	40
2.3. A HISTÓRIA DA CIDADE É A HISTÓRIA DO ESPAÇO PÚBLICO: LUGAR DE TROCAS, COMUNICAÇÃO A ATIVIDADES COTIDIANAS COLETIVAS	44
2.4. O ESPAÇO PÚBLICO COMO IDEOLOGIA: O DIREITO À CIDADE	45
PARTE III. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	48
3. LOCALIZAÇÃO	49
4. ATRIBUTOS FÍSICOS – MEIO NATURAL	51
4.1. CLIMA.....	51
4.2. COBERTURA VEGETAL	52
4.3. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA.....	55
5. ASPECTOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS DA VIA COSTEIRA.....	57
5.1. INTERVENÇÕES NA ÁREA: DE 1978 À 2014	57
5.1.1. OS PROJETOS INICIAIS (1979 – 1981)	59
5.1.2. REAVLIAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA VIA COSTEIRA (1992)	64
5.1.3. O PROJETO DE ADEQUAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA VIA COSTEIRA (2006 – 2010)	65
5.2. ATRIBUTOS DO MEIO CONSTRUÍDO – ANÁLISE MORFOLÓGICA.....	69
5.2.1. ANÁLISE DO CRESCIMENTO	70

5.2.2.	TRAÇADO E PARCELAMENTO	75
5.2.3.	TIPOLOGIAS EDILÍCIAS	80
5.3.	ASPECTOS LEGAIS	85
5.3.1.	As ZPA'S 02 E 10.....	85
a)	ZPA - 02	90
b)	ZPA-1093	
5.3.2.	A ZET -2.....	95
5.3.3.	AEIS DE MÃE LUIZA.....	101
5.3.4.	CONFLITOS ATUAIS.....	105
PARTE IV. CONSTRUINDO A PROPOSTA		109
6.	DEFINIÇÃO DOS EIXOS DE INTERVENÇÃO	110
6.1.	O EIXO DA VIA COSTEIRA - RN-301 OU AV. SENADOR DINARTE MARIZ	110
6.2.	A ZET-2	116
6.2.1.	ACESSOS À PRAIA	116
6.2.2.	OS TERRENOS PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO (GLEBAS LIVRES).....	122
7.	DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO E PRESCRIÇÕES ADOTADAS	134
7.1.	DIRETRIZES DA PROPOSTA	134
7.2	DEFININDO SETORES – UMA CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA FÍSICO-AMBIENTAL DAS GLEBAS	138
7.3.	PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS ADOTADAS.....	142
8.	A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA	144
8.1.	PROPOSTA DE MACRO-ZONEAMENTO	144
CONSIDERAÇÕES FINAIS		152
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		155
ANEXOS		162

INTRODUÇÃO

O controle da ocupação e o tratamento adequado das Zonas Costeiras se constitui, atualmente, em um dos grandes desafios para os gestores urbanísticos e ambientais nas diferentes esferas de governo. Uma das dificuldades reside no fato dessas áreas se caracterizarem pela interface que apresentam, entre diversos ecossistemas terrestres e marinhos responsáveis por ampla gama de funções ecológicas (SANTOS, Claudia Regina dos; VIVACQUA, Melissa, 2008) e por haverem se convertido, desde a década de 1970, em palco de permanentes conflitos socioambientais e econômicos e, por isso, lugar de disputa de interesses diversos. Entre os atores mais atuantes nesse palco destacam-se os setores ligados à atividade turística, imobiliária e aos movimentos socioambientais.

Em razão disso, toda a área definida como Zona Costeira está submetida a várias regras de controle urbanístico-ambiental e de proteção da paisagem, de âmbitos federal, estadual e municipal aplicadas às faixas litorâneas, tais como o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II, o Projeto Orla, o Zoneamento Costeiro e o Plano Diretor (municipal).

Neste contexto, insere-se o município de Natal, Rio Grande do Norte, Brasil, cidade litorânea cujo território, totalmente urbanizado, é marcado pela exuberância dos seus elementos naturais, com presença destacada das dunas, praias e ecossistemas diversos. Entretanto, devido à falta de planejamento e gestão sustentável do território, esses ecossistemas se encontram ameaçados e em processo de degradação, especialmente os encontrados na orla marítima, área bastante cobiçada pelos mercados turístico e imobiliário.

Com essas observações e considerando a Via Costeira (Avenida Senador Dinarte Mariz) e seu entorno uma região com enorme potencial urbanístico e paisagístico, mas ainda pouco utilizada e vivenciada pela população de Natal, pensou-se na elaboração de uma proposta de Reestruturação Urbana¹ para o tratamento dos espaços livres ali

¹ Segundo o autor Ferdinando de Moura Rodrigues (1986) os projetos de reestruturação urbana têm como objetivo a correção à curto prazo de “disfunções urbanas” do espaço físico no cotidiano da vida coletiva nos centros de bairro e ainda promover a sua revitalização com base nas atividades aglutinadoras (formais ou informais) de comércio e serviços, integrando-as com circulação, lazer a habitação. Tais projetos podem implicar no remanejamento de todo o espaço de domínio público, ou seja, pistas, passeios, largos, praças ou de equipamentos dos sistemas de serviços

existentes – que compreende as áreas delimitadas pelo seu eixo viário, os acessos públicos à praia e demais espaços livres presentes na fração correspondente à ZET-2. Considera-se ser possível imprimir um tratamento urbanístico e paisagístico a estes espaços, de modo a prover a cidade de espaços públicos convidativos à população e afirmar mais uma estratégia de gestão que possa assegurar (ou sinalizar para) a garantia da proteção dos recursos naturais e, em especial, do potencial paisagístico de Natal.

No contexto dessa discussão é que se propõe este Trabalho Final de Graduação (TFG), cujo objetivo geral é:

Desenvolver uma proposta de reestruturação urbana para a Via Costeira e seu entorno, visando a dinamização dos seus espaços livres, estruturada em um macrozoneamento e na locação de atividades e equipamentos de interesse público e privado, considerando o contexto social e ambiental na qual ela está inserida.

Nessa perspectiva, objetiva-se ainda, de maneira mais específica:

1. Caracterizar e compreender a dinâmica sócio-espacial atual da Via Costeira.
2. Caracterizar os condicionantes legais e ambientais aplicadas à área de estudo, visando fundamentar as tomadas de decisão em prol da preservação e conservação da paisagem natural e cultural da área.
3. Desenvolver estudos sobre as condições de mobilidade e acessibilidade à área, de modo a promover a reestruturação do eixo da Via Costeira com a priorização da circulação de pedestres, do transporte público coletivo e os demais modais leves.
4. Desenvolver estudos sobre as condições de acessibilidade e permeabilidade dos espaços privados, priorizando as conexões entre a Via Costeira e a praia.
5. Indicar diretrizes de uso e ocupação do solo para os espaços livres existentes na área que contemplem um macrozoneamento para os espaços privados, a reestruturação da Via Costeira, o tratamento urbanístico dos acessos à praia e a indicação de equipamentos de lazer, cultura e esporte, de modo a estimular a apropriação e uso desse espaço pela população de Natal.

Para o alcance dos referidos objetivos foram realizados os seguintes procedimentos: uma revisão bibliográfica que contemplou as questões de interesse do trabalho; visitas de campo aos órgãos públicos envolvidos com o tema e na área de

estudo; levantamento fotográfico da área de estudo e entrevistas informais com a população usuária da Via Costeira e com atores sociais nela implicados. O referencial teórico para o entendimento desses objetivos encontra-se, principalmente, nos capítulos 1, 2 e 5, onde se especifica e comenta-se a contribuição dos autores que atuam no tema, desde a perspectiva científica e normativa, assim como as fontes mais relevantes.

A estruturação geral do mesmo comporta 4 partes principais, detalhadas na sequência.

A primeira consiste em um corpo referencial acerca de uma das variáveis envolvidas no estudo e possui um capítulo que trata da Problemática Ambiental nos Ambientes Costeiros, seus processos de ocupação do solo e mecanismos de gestão e proteção. A segunda consiste ainda, de outro corpo referencial do trabalho e aborda, em uma perspectiva analítica, a problemática dos espaços livres, em especial dos públicos sob diversos olhares. A terceira, e mais densa parte do trabalho, compreende uma caracterização geral da área de estudo e do seu entorno. Por fim, a quarta e última parte, é constituída por 3 capítulos que definem os eixos de intervenção, as diretrizes e prescrições adotadas e o macrozoneamento da proposta de reestruturação urbana, resultado final deste trabalho.

A partir do que foi realizado, acredita-se que este trabalho se apresenta como mais uma contribuição no sentido de incentivar o aprimoramento da conscientização ambiental e da proteção da área de estudo e seu entorno.



PARTE I. ABORDANDO O TEMA: ZONAS COSTEIRAS

1. PROBLEMÁTICA AMBIENTAL NOS AMBIENTES COSTEIROS

Definida no Parágrafo único do art. 2º da Lei Federal no 7.661/88 (BRASIL, 1988), a zona costeira constitui-se como “o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre” (BRASIL, 1988). No Brasil, este espaço corresponde a uma superfície de 8.698 km de extensão e envolve aproximadamente trezentos municípios litorâneos e trinta milhões de habitantes (BRASÍLIA, 2006).

A localização desses municípios na zona costeira implica em diversos conflitos socioambientais relacionados à ocupação do solo em seu território, suas fragilidades físico-ambientais particulares e à legislação diferenciada, que incide sobre os terrenos localizados na orla marítima – cuja propriedade e gestão fundiária são de responsabilidade da União. Sobre a gestão desses espaços, o “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira município do Natal/RN” (NATAL, 2010) destaca que:

Dentre os principais problemas enfrentados pelos municípios, destacam-se aqueles referentes aos processos erosivos alterando a morfodinâmica costeira, com consequências socioeconômicas, ambientais e patrimoniais. Outros se referem à disputa pelo uso e ocupação privilegiada de espaços da orla, estabelecendo situações de conflito e insegurança jurídica entre atores econômicos, populações tradicionais, veranistas e governantes das três esferas. Intervir nesse processo exige do poder público conhecimento dos problemas, a agilidade no processo de zoneamento das áreas costeiras, e acima de tudo, a definição de regras claras quanto à ocupação destes espaços territoriais, de forma a não gerar insegurança jurídica ou motivações que impliquem no levante de dúvidas quanto aos processos de licenciamento (NATAL, 2010, p. 8).

Sendo assim, o controle da ocupação de áreas costeiras mostra-se uma questão importante no que concerne à gestão urbana e territorial atual, pois, como afirma Maria Lúcia Bertolino (2007), o atual desafio da humanidade é desenvolver estratégias e tecnologias que promovam o desenvolvimento social e econômico, sem destruir a biodiversidade que serve de base para a própria sobrevivência humana.

É válido frisar ainda que, conforme reconhece o Projeto Orla², elaborado pelos Ministérios do Meio Ambiente e do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2006), é

² “O Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla) é uma ação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEDR), e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da sua Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP).

na zona costeira que se concentra um terço da população brasileira, fato que explicita a importância de um adequado planejamento e controle da ocupação do solo dessas áreas:

Seguindo o padrão internacional, o território brasileiro apresenta significativa concentração populacional e de atividades produtivas na zona costeira, com uma densa rede de cidades espalhada pelo seu vasto litoral. Cerca de um terço da população brasileira habita a beira-mar e quase metade reside a menos de 200 quilômetros da costa, onde também estão localizadas as mais importantes instalações industriais do país (BRASIL, 2006, p.11).

Visto isso, essa parte do trabalho se propõe a analisar como se dá a constituição dos ambientes costeiros, seus processos de uso e ocupação do solo nas diversas realidades, e também a organizar um apanhado normativo da institucionalização da política ambiental que incide nos ambientes costeiros nos âmbitos federal e estadual.

Isto porque entende-se que a análise dos processos de uso e ocupação do solo dos espaços costeiros, assim como dos aspectos normativos incidentes sobre estes, possibilita a compreensão da sequência deste estudo, tendo em vista que seu objeto insere-se nesse contexto.

1.1. PROCESSOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

As zonas costeiras, assim como aquelas localizadas às margens de rios e lagoas, são as áreas onde se instalaram os primeiros núcleos de povoamentos na terra. Isto porque nessas áreas há água, recurso natural essencial para a sobrevivência humana, além de ecossistemas variados com diversas fontes de alimento – vegetais e animais. Além disso, a ocupação desses espaços costeiros permitiu aos europeus, a partir das grandes navegações³, o estabelecimento de relações comerciais entre diferentes povos, dando origem a novas formas de comércio - marítimo – presentes em nosso cotidiano até hoje⁴.

A ocupação estratégica das zonas costeiras também garantiu, ao longo da história da humanidade, que povos não tivessem suas terras invadidas pela costa – já que as ameaças de invasão pelo mar poderiam ser percebidas pelos residentes dessas áreas. Tal

Suas ações buscam o ordenamento dos espaços litorâneos sob domínio da União, aproximando as políticas ambiental e patrimonial, com ampla articulação entre as três esferas de governo e a sociedade”.

³As grandes navegações iniciaram-se no século XV lideradas por europeus (espanhóis, portugueses e franceses, principalmente), que buscavam riquezas naturais em outras regiões da terra.

⁴ Muitas cidades localizadas nas zonas costeiras apresentam portos marítimos comerciais para a realização de transações comerciais (importação e exportação de produtos). São exemplos de grandes cidades mundiais com essas características: Roterdã, Barcelona, Los Angeles e Xangai. E em âmbito nacional: Santos, Recife e Rio de Janeiro.

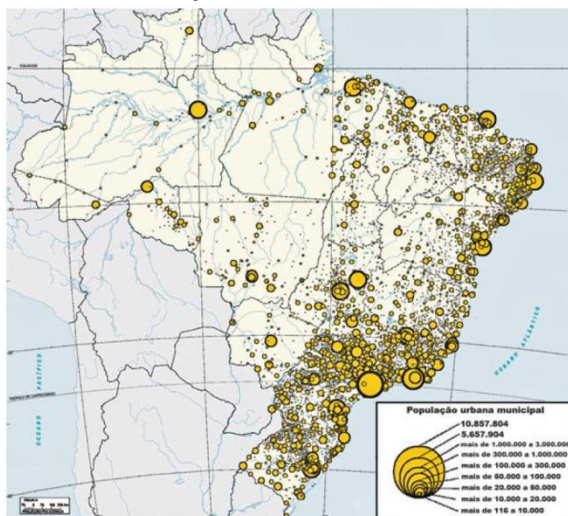


fato caracteriza o processo de ocupação e formação de núcleos urbanos no território brasileiro, uma vez que a maior parte das cidades do Brasil colônia⁵ desenvolveu-se no litoral, devido à necessidade de proteção da colônia por parte de Portugal.

Posteriormente, após a independência do Brasil, esse padrão de ocupação da costa continuou a ser reproduzido para outras porções territoriais, uma vez a Zona Costeira Brasileira manteve-se como principal pólo de atração para o surgimento de novos núcleos de povoamento – que se consolidaram, e atualmente constituem-se como as áreas de maior concentração populacional do país⁶ (figuras 1 e 2).

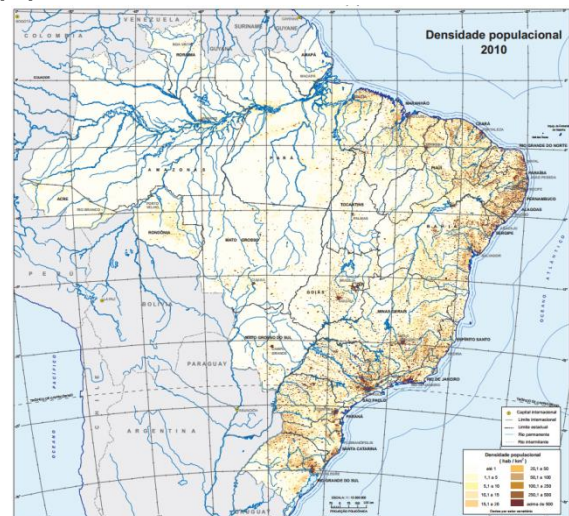
Corroborando com isto, conforme demonstra Solange Teles da Silva “No Brasil, as zonas litorâneas foram os primeiros espaços onde se instalaram os núcleos de povoamento, sendo que das 26 regiões metropolitanas brasileiras (RM), quatorze estão assentadas em parte ou totalmente a beira-mar” (SILVA, 2005, p. 3).

Figura 1 - Distribuição da população urbana nos municípios brasileiros em 2000.



Fonte: IBGE, 2000.

Figura 2 - Estrutura territorial do Brasil - densidade populacional.



Fonte: IBGE, 2010.

Sendo assim, as Zonas Costeiras constituíram-se ao longo do tempo, não só no Brasil, mas no mundo, como espaços que abrigam dinâmicas naturais e urbanas diversas. Estas dinâmicas foram impulsionadas, principalmente, pelas suas características físicas,

⁵ O Brasil esteve sob o domínio da coroa portuguesa até 15 de Novembro de 1822, ano no qual o país conquista sua independência.

⁶ Segundo a publicação do Projeto Orla intitulada “Implementação em territórios com urbanização consolidada” (BRASIL, 2006), “Nota-se o acúmulo de grandes e médios núcleos urbanos ao longo da linha litorânea das regiões Nordeste, Sudeste e Sul, onde vive um quarto da população brasileira” (BRASIL, 2006, p.12).

pela sua localização estratégica e por fatores sociais, econômicos, ambientais e normativos que resultam em padrões de uso e ocupação de solo distintos. Sobre isso, afirma Silva:

O fato de possuir uma interface com o mar qualifica a zona costeira para determinados usos, ou seja, possibilita o monopólio espacial de certas atividades, tais como a exploração de recursos marinhos, a circulação bens e pessoas através da via marítima, a utilização cultural desse espaço como área de lazer e também sua exploração econômica com a atividade turística (SILVA, 2005, p. 3).

Desse modo, entende-se que os padrões de ocupação das zonas costeiras foram se modificando na medida em que essas áreas deixaram de ser espaços bucólicos, de pouco valor econômico, em meados da década de 1970⁷, para se constituírem como áreas centrais de investimentos e objeto de interesse e valorização pelo mercado de terras. Antes disso, as zonas costeiras, especialmente a orla, abrigavam, além das populações tradicionais⁸, as atividades portuárias, industriais e também casas de veraneio, de pouco valor imobiliário naquele período.

Posteriormente, com o início da exploração desses espaços pelo mercado imobiliário e turístico, as zonas costeiras, em especial a orla, tiveram seus padrões de uso e ocupação do solo alterados, considerando que o setor privado reconheceu o seu potencial econômico, principalmente para a exploração das atividades imobiliárias e turísticas. A partir disso, grandes equipamentos hoteleiros e residenciais instalaram-se a beira-mar, o que resultou na expulsão de populações tradicionais de muitas dessas áreas e na instalação de um padrão de ocupação caracterizado pela baixa permeabilidade do tecido e privatização dos acessos à praia, espaço público por excelência.

Isto porque muitos desses grandes conjuntos imobiliários instalaram-se em um período em que não existiam ações efetivas de controle gestão dessas faixas litorâneas, nem suporte normativo que ordenasse o uso e ocupação do solo nesses espaços – o que veio a ser efetivado, no âmbito nacional, no final da década de 1980 com a instituição da

⁷ No Brasil.

⁸ Pescadores artesanais e povos indígenas, por exemplo. Ainda, conforme Artigo 3º, do Decreto nº 6.040/07, os povos e comunidades tradicionais definem-se como “grupos que ocupam e usam de forma permanente ou temporária territórios tradicionais e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica” (BRASIL, 2007).

lei nº 7.661/88 que dispõe sobre o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (BRASIL, 1988) e com a CRFB (BRASIL, 1988), conforme veremos na sequência desse trabalho.

Apesar dessa descoberta e exploração das zonas costeiras pelos agentes privados, não só Brasil, mas no mundo, estas zonas mantêm uma diversidade de padrões de uso e ocupação do solo, considerando que nelas ainda se desenvolvem atividades comerciais, portuárias e industriais (figuras 3, 4 e 5), instalam-se casas de veraneio (figuras 8 e 9), habitam populações tradicionais (figura 8), exploram-se os recursos naturais e também há áreas protegidas (figura 9), onde as características naturais, geológicas e biológicas são preservadas⁹.

⁹ Conforme veremos na sequência deste trabalho a institucionalização da política ambiental no Brasil se deu a partir da década de 1970, sendo a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) a primeira a tratar da questão ambiental vinculada ao planejamento urbano das cidades.



Figura 3- Porto comercial de Barcelona/ES.



Fonte: Acervo da autora, 2010.

Figura 4 - Porto turístico de Marselha/FR.



Fonte: Acervo da autora, 2013.

Figura 5 - Porto comercial de Marselha/FR.



Fonte: Acervo da autora, 2013.

Figura 6 - Ocupação da Orla em Istambul.



Fonte: Acervo da autora, 2013.

Figura 7 - Ocupação verticalizada, Niterói/RJ.



Fonte: Acervo da autora, 2011.

Figura 8 - Casas de veraneio, Baía Formosa /RN.



Fonte: Acervo da autora, 2012.

Figura 9 - Orla com baixa ação antrópica, Tabatinga/RN.



Fonte: Acervo da autora, 2012.

Figura 10 - Orla sem ação antrópica, Marselha/FR.



Fonte: Acervo da autora, 2013.

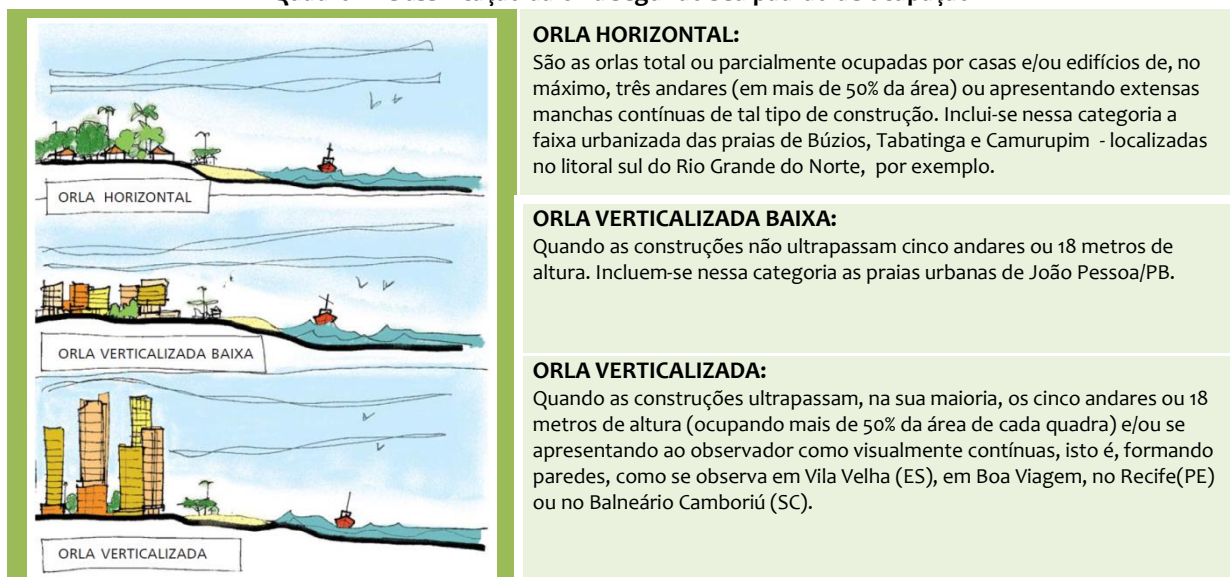


Segundo a publicação do Projeto Orla intitulada “Implementação em territórios com urbanização consolidada” (BRASÍLIA, 2006) os núcleos urbanos presentes na Zona Costeira:

Possuem bases econômicas e mercados de trabalho diversificados, apresentam altos montantes de investimentos públicos e privados, dispõem de vários tipos de serviços e oportunidades de consumo, apresentam atividades portuárias e industriais relevantes, possuem usos turísticos em larga escala e caracterizam-se por profundas desigualdades socioterritoriais (BRASÍLIA, 2006, p.12).

Essas atividades, por sua vez, organizam-se no território costeiro com padrões de ocupação do solo diversos: vertical ou horizontal (quadro 1), denso ou disperso, fortemente antropizado ou natural (quadro 2) - inclusive em áreas ambientalmente vulneráveis, o que junto a outros fatores, acaba gerando diversos conflitos socioambientais, principalmente na faixa lindeira da orla marítima¹⁰, área mais disputada pelo mercado imobiliário e pelos setores turísticos. Nessa perspectiva, “os espaços praias devem ser objeto prioritário das ações de ordenamento e regulamentação” (BRASÍLIA, 2006, p.27), considerando que a orla, além de ser a área mais visada pelos referidos setores econômicos, apresenta ecossistemas diversos e formações fisiográficas frágeis do ponto de vista ambiental - que necessitam ser protegidas.

Quadro 1 - Classificação da Orla segundo seu padrão de ocupação.



Fonte: Elaboração própria a partir de Projeto Orla “Fundamentos para Gestão integrada” (BRASÍLIA, 2006, P.46).

¹⁰ Segundo publicação do Projeto Orla intitulada “Fundamentos para Gestão integrada” (BRASÍLIA, 2006) a orla marítima pode ser definida como “unidade geográfica inclusa na zona costeira, delimitada pela faixa de interface entre a terra firme e do mar” (BRASIL, 2006, p. 27). Na orla marítima encontram-se diferentes ecossistemas e formações geológicas, que juntos configuram o equilíbrio ambiental dessas áreas.

**Quadro 2 - Classificação da Orla segundo critério de densidade, grau de urbanização e tipo de ocupação.****ORLA NÃO URBANIZADA**

Refere-se às áreas de baixíssima ocupação, contendo paisagens com alto grau de originalidade natural e com baixo potencial de poluição sanitária e estética, geralmente associadas a atividades rurais; são os habitats principais das populações ditas “tradicionais” (que praticam uma economia de subsistência). Trata-se de áreas de difícil acesso ou até isoladas.

**ORLA EM PROCESSO DE URBANIZAÇÃO**

Refere-se às áreas de baixo ou médio adensamento de construções e população, apresentando indícios de ocupação recente ou em processo de ocupação atual, incluindo ainda os balneários (identificados pela predominância de segundas-residências e pelo volume da população flutuante). São áreas com paisagens parcialmente antropizadas, em processo de mudança cultural, podendo ocorrer atividades rurais remanescentes, e com médio potencial de poluição sanitária e estética.

**ORLA COM URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA**

Refere-se às áreas de médio a alto adensamento de construções e população, apresentando paisagens altamente antropizadas, com uma multiplicidade de usos e um alto potencial de poluição sanitária e estética. Trata-se da orla claramente cidadina, que varia de acordo com os níveis da hierarquia urbana.

ORLA DE INTERESSE ESPECIAL

Refere-se aos espaços destinados a usos específicos definidos institucionalmente em categorias especiais, podendo-se incluir nesse tipo as seguintes áreas:

- militares (entorno de bases e instalações, áreas destinadas a exercícios ou com características de extrema importância para a atividade, como raias acústicas ou magnéticas);
- de tráfego aquaviário (rotas de navegação, portos, terminais e demais instalações);
- com equipamentos geradores de energia (como nuclear, termelétrica, petrolífera, eólica, fotovoltaica e de ondas ou marés);
- de unidades de conservação (definidas em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC);
- tombadas (como os sítios históricos e arqueológicos);
- de reservas indígenas, comunidades tradicionais ou remanescentes de quilombos.

Fonte: Projeto Orla “Fundamentos para Gestão integrada” (BRASÍLIA, 2006, p.33-24)

Visto isso, pode-se constatar que a Zona Costeira, especialmente a sua orla marítima, precisa estar no centro das ações de ordenamento e planejamento urbano dos municípios litorâneos – tendo em vista suas fragilidades ambientais¹¹, seu valor patrimonial (ambiental, cultural, histórico, arqueológico) e a necessidade de compatibilizar os usos e atividades antrópicas nessas áreas sem que haja degradação e prejuízos ambientais.

¹¹ Diversidade de ecossistemas costeiros frágeis.

1.2. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E GESTÃO: INSTRUMENTOS LEGAIS APLICADOS AOS ESPAÇOS COSTEIROS

Conforme será abordado nas próximas seções do trabalho, a preocupação com as questões ambientais e os esforços mundiais para garantir a proteção e gestão sustentável dos recursos naturais iniciou-se em meados da década de 1970, tendo como um dos seus marcos, a Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, na Suécia¹². Neste contexto, surge pela primeira vez o conceito de Zona Costeira e o reconhecimento do seu valor patrimonial, conforme pode ser observado no texto abaixo do Projeto Orla:

O conceito de zona costeira apareceu, pela primeira vez, num texto internacional na Recomendação nº 92, do Plano de Ação pelo Meio Ambiente, na Conferência de Estocolmo de 1972. Logo depois, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas definiu as zonas costeiras como um *bien national de grand valeur* (BRASÍLIA, 2004, p. 63).

No contexto brasileiro, a preocupação com a gestão dos espaços costeiros ganhou importância à medida que a zona costeira adquiriu valor de mercado, constituindo-se como foco central de interesse por parte dos investidores dos setores imobiliário e turístico, que viram nos espaços litorâneos uma grande possibilidade de lucro devido às suas potencialidades naturais. Nessa perspectiva surgiu a necessidade de se planejar a gestão desses espaços, dotando-os de um marco regulatório específico e coerente com as suas fragilidades ambientais e cênicas, de modo a garantir a sua preservação e o seu uso sustentável.

No Brasil, a primeira iniciativa nessa direção, se deu, portanto, com a Lei nº 7.661 de 16 de Maio de 1988, que cria o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNCG), seguida da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define no parágrafo 4º do art.225 que:

A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (BRASIL, 1988).

¹² Segundo Mariana Azevêdo de Lima (2010) a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano – Conferência de Estocolmo “foi a primeira atitude mundial com o objetivo de tentar organizar as relações entre Homem e Meio Ambiente. O evento introduziu a idéia do meio ambiente como bem patrimonial e produziu a Declaração da ONU sobre o Meio Ambiente Humano com 26 princípios voltados principalmente para a preservação dos recursos naturais e para a proteção de espécies Ameaçadas” (LIMA, 2010, p.35).

A referência aos espaços costeiros nesses marcos normativos, também é reforçada, no art.20 da Constituição Brasileira, quando trata dos bens da União, definidos como aqueles que por Lei pertencem à União. Nestes incluem-se, dentre outros, os terrenos de marinha e seus acrescidos - parte integrante das zonas costeiras - (figura 11), cuja definição encontra-se nos art. 2º e 3º do Decreto-lei Nº 9.760/46 conforme pode ser constatado na sequência:

Art. 2º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano (BRASIL, 1946).

No que se refere às praias (figura 12), seu regime jurídico é fixado pela Lei nº 7.661/88¹³ (BRASIL, 1988), que institui Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGCI), e assim as define em seu art. 10:

As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica (BRASIL, 1988).

Dessa forma, tendo em vista que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil /1988 a política de desenvolvimento urbano local passa a ser uma atribuição do poder público municipal¹⁴, cabe a este, a garantia do livre e franco acesso à praia¹⁵, através do seu Plano Diretor e de outros instrumentos de ordenamento do uso e da ocupação do solo em todo o seu território municipal, de forma articulada às demais esferas de governo. Assim, o tecido urbano da orla marítima urbanizada deve ser permeável e acessível de maneira a garantir o acesso livre a este bem público.

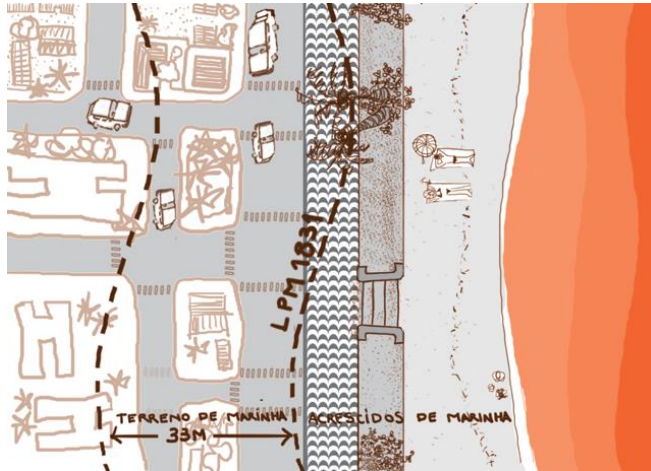
¹³ A referida lei dispõe sobre o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC – I.

¹⁴ Segundo a CRFB/1988

¹⁵ A praia faz parte da faixa denominada terrenos acrescidos de marinha, bens da União.

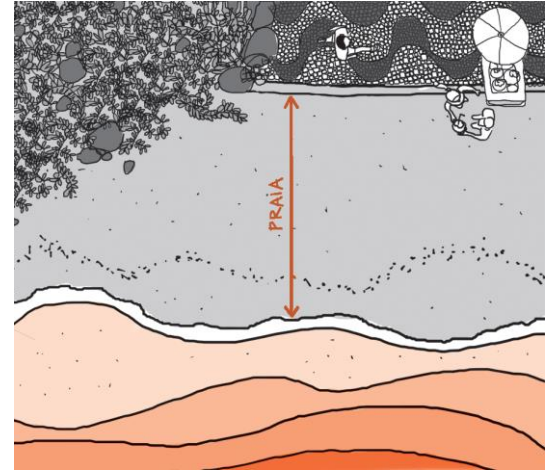


Figura 11 - Delimitação da Linha da preamar média (LPM), dos terrenos de marinha (33 metros) e acrescidos de marinha.



Fonte: Manual de regularização fundiária em terras da União (SAULE JÚNIOR, 2006).

Figura 12 - Delimitação da praia marítima em área urbanizada ou natural.



Fonte: Manual de regularização fundiária em terras da União (SAULE JÚNIOR, 2006).

Posteriormente, reafirmando a proteção da Zona Costeira brasileira vieram as resoluções CIRM (Comissão Interministerial para os Recursos do Mar) nº 01/90, que especifica o detalhamento e operacionalização da Lei nº 7661/88, e a CIRM nº 5/97, que aprova o PNGCII (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e define como competência do Ministério do Meio Ambiente (MMA) a coordenação e implementação do PNGC. Alguns anos mais tarde, aprova-se a resolução CIRM nº 5/98, que cria o Plano de Ação Federal para a Zona Costeira e estabelece como objetivo o desenvolvimento de ações dirigidas ao “Ordenamento da Ocupação e Uso do Solo”, além de especificar a orla marítima como um espaço prioritário à aplicação das suas recomendações para seu exercício.

Nessa perspectiva de gestão, se estabelece que é responsabilidade do poder público, nos três níveis de governo, exercer o planejamento, controle fiscalização e monitoramento das zonas costeiras, sendo a articulação destes três níveis a maneira mais eficaz para a garantia da gestão e conseqüente proteção da zona costeira brasileira. Sobre isso se têm o art. 7º do Decreto nº 5.300/04¹⁶ (BRASIL, 2004) que especifica os instrumentos de gestão da Zona Costeira para os diferentes níveis de poder:

¹⁶ Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Art. 7º Aplicam-se para a gestão da zona costeira os seguintes instrumentos, de forma articulada e integrada:

I - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC: conjunto de diretrizes gerais aplicáveis nas diferentes esferas de governo e escalas de atuação, orientando a implementação de políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da zona costeira;

II - Plano de Ação Federal da Zona Costeira - PAF: planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação;

III - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC: implementa a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC;

IV - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC: implementa a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, define responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC e o PEGC, devendo observar, ainda, os demais planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal;

V - Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO: componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA, que integra informações georreferenciadas sobre a zona costeira;

VI - Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA: estrutura operacional de coleta contínua de dados e informações, para o acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da zona costeira e avaliação das metas de qualidade socioambiental;

VII - Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC: consolida, periodicamente, os resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e avalia a eficiência e eficácia das ações da gestão;

VIII - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC: orienta o processo de ordenamento territorial, necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade do desenvolvimento da zona costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional, como mecanismo de apoio às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e gestão;

IX - macrodiagnóstico da zona costeira: reúne informações, em escala nacional, sobre as características físico-naturais e socioeconômicas da zona costeira, com a finalidade de orientar ações de preservação, conservação, regulamentação e fiscalização dos patrimônios naturais e culturais; (BRASIL,2004).

Paralelo a essas discussões, no início do ano de 2000, surge O Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima – Projeto Orla, uma ação no âmbito do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, e da Secretaria do Patrimônio da União, do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Este projeto, que tem como objetivo implementar uma política nacional que articule as práticas patrimoniais e ambientais com o planejamento de uso e ocupação desse espaço visando a sustentação natural e socioeconômica da Zona Costeira (PROJETO ORLA apud SPU/RN), elaborou 5 instrumentos técnicos de gestão da orla que auxiliam os gestores municipais e estaduais na elaboração de Plano de Gestão desses espaços, quais sejam: Fundamentos para gestão integrada, Manual de gestão, Guia de implementação, Implementação em territórios com urbanização consolidada e Subsídios para um projeto de gestão. Também foram oferecidas palestras e oficinas e estabelecidas comissões locais responsáveis pela coordenação e implementação desse projeto em cada região do país, à cargo da Superintendência do Patrimônio da União de cada estado.

Paralelo a isso, os estados brasileiros também se organizaram no sentido de garantir a proteção desses espaços a partir da institucionalização da política ambiental e outras ações incidentes na zona costeira. A exemplo disso têm-se o Estado do Rio Grande do Norte, que no ano 1989, promulga a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte que dispõe em seu art.152 que:

Art. 152. A Mata Atlântica, a Zona Costeira, a Chapada do Apodi e as Serras de Portalegre e Martins são objeto de zoneamento econômico-ecológico que especifique compensações quanto a empreendimentos de relevante importância para a economia estadual e que importem em qualquer forma de agressão ambiental (RIO GRANDE DO NORTE, 1989).

Nesse mesmo sentido, 21 anos mais tarde, aprova-se a lei nº 7.871/00¹⁷ que Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Visto isso, apresenta-se a seguir um quadro síntese (quadro 3) com algumas referências da legislação incidente sobre a Zona Costeira organizada cronologicamente e segundo as esferas de governo envolvidas, federal e estadual (Estado do Rio Grande do Norte). Neste, destaca-se as referências comentadas ao longo do texto, para melhor visualização da sua inserção do contexto do quadro normativo incidente sobre o tema. A

¹⁷ Antes disso já havia iniciativas por parte do Governo Estadual, mesmo que tímidas, de criar instrumentos de ordenamento das Zonas Costeiras, como pode ser constatado a partir do Decreto nº 14338/99 que regulamenta a ação Subcoordenadoria de gerenciamento Costeiro do Estado.

legislação municipal incidente na área, especificamente àquela que abrange a área de estudo será abordada no capítulo 5º deste trabalho.

Quadro 3 -Legislação incidente - direta ou indiretamente - na Zona Costeira brasileira (esferas federal e estadual).

INSTRUMENTOS NORMATIVOS INCEIDENTES NA ZONA COSTEIRA			
	INSTRUMENTO	DATA	DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO
ÂMBITO FEDERAL	Decreto – Lei nº 9.760	05/09/46	Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.
	Lei nº 6.766	19/12/79	Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e dá outras providências.
	Lei nº 6.938	31/08/81	Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação, aplicação e dá outras providências.
	Decreto – Lei nº 2.398	21/12/87	Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativos à imóveis de propriedade da União e dá outras providências
	Lei nº 7.661	16/05/88	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
	CRFB/1988	5 /11/88	Reconhece a Zona Costeira como Patrimônio Nacional (Art. 225).
	Decreto nº 99.274	06/06/90	Regulamenta a Lei no 6938/81.
	Lei nº 8.617	04/01/93	dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua e a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira.
	Lei nº 9.636	15/05/98	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União e altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 9.760/46.
	Lei nº 9.985	18/07/00	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
	Decreto nº 3.725	10/01/01	Regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providência
	Decreto nº 5.300/04	07/12/04	Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
Lei nº 12.651	25/05/12	Institui novo Código Florestal.	
ÂMBITO ESTADUAL	Lei nº 5.147	30/09/82	Dispõe sobre a Política e o Sistema Estaduais de Controle e Preservação do Meio Ambiente.
	Constituição do Estado do Rio Grande do Norte	1989	Em seu art.152 determina que a Zona Costeira é objeto de zoneamento econômico-ecológico que especifique compensações quanto a empreendimentos de relevante importância para a economia estadual e que importem em qualquer forma de agressão ambiental.
	Lei Complementar nº 140	16/01/96	Regulamenta os artigos 150 e 154 presentes no capítulo VI do meio ambiente e dos recursos hídricos) da Constituição Estadual e dá outras providências.
	Lei nº 6.950	20/08/96	Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
	Decreto nº 14338	1999	Regulamentação da Subcoordenadoria de gerenciamento Costeiro. À Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro cabe, caso solicitada, participar de ações de licenciamento e monitoramento na Zona Costeira.
	Lei nº 7.871	20/10/00	Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Esta lei estabelece as diretrizes de ordenamento territorial do Litoral Oriental, nos termos da Lei no 6.950, de 20 de agosto de 1996, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.

Fonte: Elaboração própria a partir das referidas leis acima citadas.



PARTE II. ABORDANDO O TEMA: ESPAÇOS LIVRES

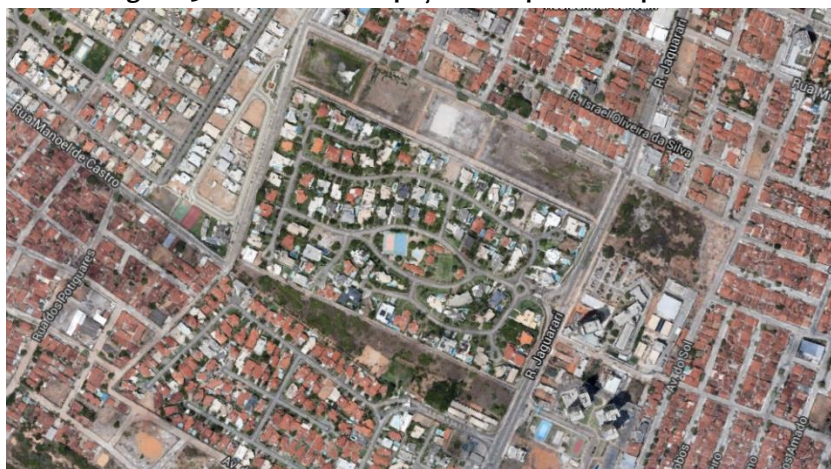
2. ESPAÇOS LIVRES x ESPAÇOS PÚBLICOS

Segundo Magnoli (1982), “O Espaço Livre é todo espaço não ocupado por um volume edificado (espaço-solo, espaço-água, espaço-luz) ao redor das edificações e que as pessoas têm acesso”, ou seja, este espaço caracteriza-se primordialmente pela inexistência de edificação – vazio urbano, das esferas pública e/ou privada. A associação dos espaços livres¹⁸ em um ambiente urbano configura o que Silvio Macedo et al classificam como Sistemas de Espaços Livres urbanos:

Os sistemas de espaços livres compreendem todos os espaços livres de uma cidade, sejam públicos ou privados, produzidos de modo formal ou informal. São ruas, praças, parques, calçadões, quintais, campinhos de futebol, marquises (MACEDO et al, 2013, p.2).

Dessa forma, o tecido urbano é formado por áreas edificadas, sistemas de espaços livres públicos e privados que, dentro de suas especificidades, configuram-se como elementos estruturadores fundamentais da forma urbana (Figura 13).

Figura 13- Contraste dos espaços livres públicos e privados.



Fonte: Google earth, 2014

Os espaços livres públicos, por exemplo, além de serem responsáveis pela aeração entre as construções cumprem a função de garantir a circulação de pessoas, automóveis e mercadorias e abrigar equipamentos públicos e mobiliário urbano. Já os espaços livres

¹⁸ De acordo com Ana Rita Sá Carneiro e Liana de Barros Mesquita os espaços livres definem-se como áreas parcialmente edificadas com nula ou mínima proporção de elementos construídos e/ou de vegetação – avenidas, ruas, passeios, vielas, pátios, largos, etc – ou presença efetiva de vegetação – parques, praças, jardins, etc – com funções primordiais de circulação, recreação paisagística e de equilíbrio ambiental, além de tornarem viável a distribuição e execução dos serviços públicos e, em geral. São denominados espaços livres, áreas incluídas na malha urbana ocupadas por maciços arbóreos cultivados, representados pelos quintais residenciais, como também pelas áreas de condomínio fechado; áreas remanescentes de ecossistemas primitivos – matas manguezais, lagos, restingas, etc – além de praias fluviais e marítimas. (SÁ CARNEIRO; MESQUITA, 2000,p.24).

privados, caracterizados por jardins, grandes áreas de condomínios fechados, estacionamentos e áreas de recuo entre as edificações, além de também se constituírem como elementos responsáveis para o equilíbrio do microclima local, em uma dimensão mais lúdica, promovem bem estar e conforto àqueles que usufruem dessas áreas. Outro fator não menos relevante, diz respeito à noção de intimidade entre as residências e demais usos - que se dá, dentre outros fatores -, a partir do distanciamento entre as edificações, portanto, expresso nos recuos das parcelas.

No que concerne às condições de conforto ambiental, os espaços livres, quando apresentam cobertura vegetal, ainda contribuem para a manutenção do microclima através da amenização da temperatura, do aumento da umidade relativa do ar e da absorção de poluentes. Além disso, apresentam-se como elementos essenciais para a manutenção da diversidade dos processos naturais na cidade, uma vez que abrigam exemplares da fauna e flora locais e permitem, através de suas conexões (entre praças, ruas e parques, por exemplo), a realização de fluxos abióticos.

2.1. O ESPAÇO PÚBLICO COMO CATEGORIA MORFOLÓGICA

Os espaços livres públicos são a mais importante categoria de espaços livres urbanos e compreendem, segundo Phillipe Panerai (2006, p.79), – do ponto de vista da sua forma e função¹⁹ no tecido urbano - a totalidade das vias: ruas e vielas, bulevares e avenidas, largos e praças, passeios e esplanadas, cais e pontes, mas também rios e canais, margens e praias. Para este autor tais espaços são delimitados pela distinção, do campo do direito, entre espaços públicos (vias públicas pertencentes à coletividade) e espaços privados, de propriedade particular e acesso restrito. Ainda, conforme afirma Fátima Loureiro de Matos:

O espaço público é por natureza mais aberto e a primeira função que o distingue do espaço privado é a facilidade de acesso. O espaço público é de todos e de ninguém em particular, em princípio, todos o podem usar com os mesmos direitos (2010, p.20).

¹⁹ Segundo Bernard Gauthiez (2003, p.110) a morfologia urbana caracteriza-se pelo “*étude de la forme physique de l’espace urbain, de son évolution en relation avec les changements sociaux, économiques et démographiques, les acteurs et les processus à l’oeuvre dans cette évolution*”. (O estudo da forma física do espaço urbano, desde sua evolução em relação às mudanças sociais, econômicas e demográficas e os atores e processos presentes nessa evolução).

Para Marlene Duarte Francisco (2005), a rede de espaços públicos funciona como elemento estruturante e organizativo da forma urbana e assume um papel integrador ao permitir a ligação e continuidade territorial e funcional da cidade através da distribuição e circulação de pessoas e automóveis no ambiente urbano, tanto na escala municipal quanto em um contexto urbano mais complexo, formado por regiões metropolitanas. Na mesma direção aponta Macedo *et al*:

O espaço livre público, a rua em especial, tem papel estruturador na constituição da forma urbana, pois reflete as formas de mobilidade, acessibilidade e circulação, parcelamento e propriedade da terra urbana (2013, p.9).

Dentre os três elementos formadores dos tecidos urbanos: rede de vias, parcelamentos fundiários e edificações (PANERAI, 2006), o primeiro apresenta-se como o de maior permanência do tecido urbano da cidade - sendo, portanto, os espaços públicos, ou rede de vias, elementos que apresentam relevante valor histórico e social vinculado ao imaginário de uma população, uma vez que são cenários inesgotáveis para as relações humanas.

Conforme aponta Panerai (2006, p.79) a via pública não se confunde com os prédios públicos (instituições e equipamentos), nem com as edificações abertas ao público ou que o acolhem, os quais “são, ainda que locais públicos, propriedades privadas, e simplesmente abertos em certas condições ao acesso geral” (MARCEL RONCAYOLO, 1993, p.30-31). Sendo, portanto, os fóruns, escolas públicas e terrenos da União – espaços privados de acesso público controlado.

2.1.2. OS ATRIBUTOS FÍSICOS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Conforme visto anteriormente, os espaços públicos, enquanto categoria morfológica do tecido urbano, apresentam-se como elementos estruturadores da forma urbana e desempenham, dentre outras, funções relacionadas à conexão e continuidade territorial e funcional da cidade. Nesse sentido, tomando como referência o instrumento de leitura das áreas vegetadas urbanas²⁰ sugerido por Jean Marie Hartman e Steven Strom (1995) identificamos dois elementos-base estruturantes dos espaços livres públicos

²⁰ Utilizou-se a classificação sugerida por Jean Marie Hartman e Steven Strom (1995) a respeito das áreas vegetadas de maneira adaptada - para a classificação dos espaços livres públicos tendo em vista que tais autores englobam em suas classificações sobre “nós” e “conexões” quase todas as categorias de espaços livres públicos existentes.

urbanos: os nós e as conexões – que conforme apontam Luis Guilherme Aita Pippi e Larissa Carvalho Trindade (2013, p.84), citando Steve Strom (2007), definem-se da seguinte maneira:

Os nós são definidos espacialmente por meio de porções do solo urbano que podem servir como ponto focal, ponto de atração e/ou destino para usos recreativos. Dentre os principais elementos constituintes dos nós estão diferentes categorias de espaços livres, como parques, praças, terras devolutas de propriedade pública, áreas vegetadas livres, áreas produtivas da paisagem, jardins comunitários, áreas de conservação e áreas com instalações cívicas e institucionais. As conexões possibilitam as ligações da paisagem e suas variadas florestas através da conformação de corredores e cinturões verdes. Ao mesmo tempo em que preservam, conservam e protegem os recursos da paisagem, podem favorecer múltiplos usos, principalmente para recreação e transporte alternativo. Dentre os elementos que atuam como conexões, destacam-se os corredores viários, as conectividades visuais, os corredores verdes²¹, os corredores azuis²², e os corredores amarelos²³(STROM, 2007) (2013, p.84).

Sendo assim, utilizando-se a definição de espaços públicos proposta por Panerai (2006) e a classificação destes segundo Jean Marie Hartman e Strom (1995) – que considera os aspectos morfológicos das áreas vegetadas urbanas do ponto de vista da paisagem -, pode-se formular a seguinte classificação à respeito dos atributos físicos destes espaços: Os nós – que abrangem as praças, parques, jardins públicos e largos; e as conexões - que englobam ruas, *boulevards*, alamedas, pontes, cais, corredores verdes, corredores amarelos e corredores azuis.

A rua, ou via, constitui-se, junto às parcelas e edificações, como elemento essencial para a constituição do tecido urbano, pois permite a conexão entre os espaços e o tráfego de pessoas e mercadorias na cidade através dos passeios – calçadas - e do leito

²¹ Os corredores verdes são faixas lineares, estreitas e contínuas de vegetação, normalmente, associadas a corpos d'água possibilitam a conservação ambiental, o provimento de *habitat* para a vida selvagem, a recreação, a integração social, o transporte alternativo, a educação ambiental e a redução de enchentes. Possuem grande potencial integrador da paisagem, dado pela conformação do sistema de redes ecológicas, conectando diferentes espaços livres, principalmente, parques e outras áreas da cidade. Também apresentam grande potencial para conectividade de bairros e comunidades, fortalecendo as relações, a integração e a inserção social. (HELLMUND e SMITH, 2006; JONGMAN E PUNGETTI, 2004; STROM, 2007).

²² Corredores azuis contribuem para compor uma rede que visa à preservação e integridade ecológica dos rios, córregos, lagoas, lagos, cascatas e nascentes. Este tipo de corredor é de extrema importância para preservar *habitats* e garantir a qualidade e potabilidade da água. Podem, ainda, propiciar atividades sociais, esportivas e recreativas: contemplação, esportes aquáticos, pesca, passeios de canoas, caiaques e barcos ao longo de seus leitos (BENEDICT e MCMAHON, 2006; STROM, 2007).

²³ Os corredores amarelos podem configurar parques lineares contínuos ao longo da linha da preamar, dunas, estuários e lagoas, contendo, normalmente, vegetação de restinga e mangue. Podem ser manejados para usos como conservação ambiental, recreação, integração social e transporte alternativo. Associados a redes verdes e azuis, podem constituir um sistema de proteção de diferentes tipos de ambientes litorâneos (PIPPPI; TRINDADE, 2013).

carroçável. Neste sentido, também funciona como elemento articulador dos espaços privados uma vez que permite a circulação e acesso às parcelas e edificações.

Tal fluxo só se torna possível devido ao conjunto de vias que forma um sistema hierarquizado composto por ruas, *boulevards*, vielas, pontes e estradas, que segundo Panerai (2006, p.81), organizam a cidade em seu todo – tanto na escala do território, quanto na escala local, de um bairro, por exemplo. Nas vias, espaços de movimento, se realizam, quase que estritamente, as atividades de circulação, embora também existam outras maneiras de vivenciar estes espaços (figuras 14 e 15).

Figura 14 - Rue de la Republique. Marselha/FR.



Fonte: Acervo da autora, 2013.

Figura 15 - Cusco/PERU.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

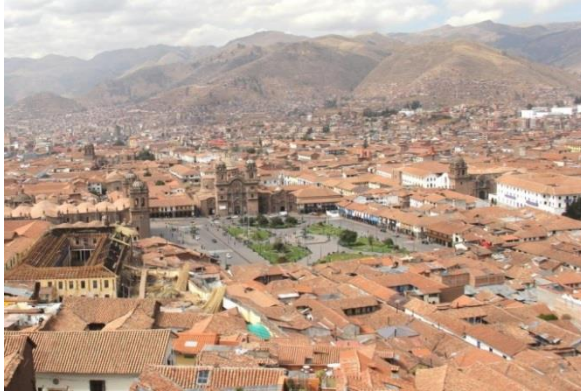
Ao contrário disso, a praça (figuras 16 e 17), nó urbano, constitui-se como um espaço de permanência que apresenta diferentes geometrias²⁴ - diferentemente das vias que se apresentam como grandes corredores lineares. Nesses espaços se realizam atividades de lazer contemplativo, de entretenimento, cultural e a prática de esporte, conforme aponta Lamas:

A praça é um elemento morfológico das cidades ocidentais e distingue-se de outros espaços, que são resultado acidental de alargamento ou confluência de traçados – pela organização espacial e intencionalidade de desenho. Esta intencionalidade repousa na situação da praça na estrutura urbana no seu desenho e nos elementos morfológicos (edifícios) que a caracterizam. A praça pressupõe a vontade e o desenho de uma forma e de um programa. Se a rua, o traçado, são lugares os lugares de circulação, a praça é o lugar intencional do encontro, da permanência, dos acontecimentos, de práticas sociais, de manifestações de vida urbana e comunitária e de prestígio, e, conseqüentemente, de funções estruturantes significativas. Outros espaços como o largo, o terreiro, não podem ser assimilados ao conceito de praça. São de certa maneira espaços acidentais: vazios ou alargamentos da

²⁴ O estudioso Robert Krier em seu livro “Estado da cidade” tenta classificar as diversas formas geométricas das praças que podem ser retangulares, triangulares, circulares, semicirculares, elipsoidais, etc.

estrutura urbana e que, com o tempo, foram apropriados e usados (2004, p.101-102).

Figura 16 - Plaza de Armas, Cusco/PERU.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

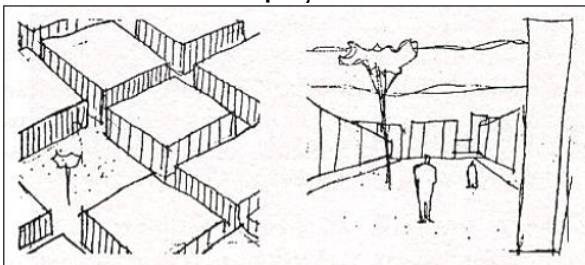
Figura 17 - Praça André de Albuquerque. Natal/RN.



Fonte: Acervo da autora, 2011.

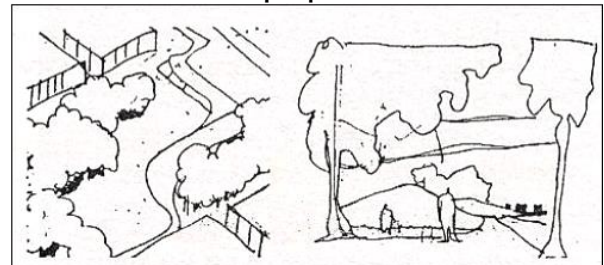
Já os parques, do ponto de vista morfológico, diferentemente das praças – que são tradicionalmente delimitadas por fachadas de edificações que lhe configuram o espaço, são mais definidos pelo seu relevo ou pela vegetação do que pelas construções do entorno – conforme ilustrado nas figuras abaixo:

Figura 18 - Exemplo de configuração espacial de uma praça.



Fonte: MACEDO, 2003, p. 15.

Figura 19 - Exemplo de configuração espacial de um parque.



Fonte: MACEDO, 2003, p. 15.

Segundo Macedo (2003, p.14) os parques são “todo espaço público destinado à recreação de massa, qualquer que seja o seu tipo, capaz de incorporar intenções de conservação e cuja estrutura morfológica é auto-suficiente”. Já para Rosa Grená Klias (1993, p.19), de maneira mais precisa, “os parques urbanos são espaços públicos com dimensões significativas e predominância de elementos naturais, principalmente cobertura vegetal, destinado à recreação”. Neles, assim como nas praças, realizam-se atividades tais como lazer contemplativo, de entretenimento, cultural e a prática de esportes. No entanto, quando se está na praça, do ponto de vista da ambiência urbana, ainda se tem a percepção física do ambiente urbano edificado do entorno enquanto nos

parques, devido à sua grande dimensão e maior presença de vegetação, a percepção do espaço remete a um ambiente natural (figuras 20 e 21).

Figura 20 - Green Park, Londres/INGLATERRA.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 21 - Hyde Park, Londres/INGLATERRA.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Assim como os parques e praças, outros espaços públicos bastante utilizados pela população para a práticas de atividades de lazer e esporte constituem-se pelos corredores verdes (figura 22 e 23), amarelos e azuis (figura 23) que se caracterizam respectivamente: por faixas lineares, estreitas e contínuas de vegetação, normalmente, associadas a corpos d'água possibilitam a conservação ambiental, áreas de margens de cursos d'água tais como praias, orlas de rios, lagoas e por último, os próprios cursos d'água.

Figura 22 - Corredor Verde, Grenoble/FRANÇA.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 23 - Corredor azul e verde. Paris/FRANÇA.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

2.2. USOS E APROPRIAÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Viu-se anteriormente que os espaços livres públicos classificam-se - do ponto de vista da sua forma e função no tecido urbano -, em categorias morfológicas com

características físicas distintas entre si – que, conforme veremos a seguir, estão diretamente relacionadas aos padrões de uso e ocupação dos espaços das cidades. A respeito disso, segundo Gehl (2013, p.38), por exemplo, “enquanto a rua sinaliza movimento - “por favor, siga em frente” - , psicologicamente a praça sinaliza a permanência. Enquanto o espaço de movimento diz “vá, vá, vá”, a praça diz “pare e veja o que acontece aqui”.

No entanto, conforme veremos posteriormente, não apenas a forma dos espaços influencia nos seus padrões de ocupação como também diversos outros fatores sociais, culturais e questões relacionadas à qualidade física desses espaços – se estes são convidativos ou não à população, por exemplo.

Sendo assim, segundo Gehl, as atividades vivenciadas nos espaços públicos das cidades definem-se da seguinte maneira:

A vida entre edifícios” inclui todas as diferentes atividades em que as pessoas se envolvem quando usam o espaço comum da cidade: caminhadas propositais de um lugar a outro; calçadas; paradas curtas; paradas mais longas; ver vitrines; bater papo e encontrar pessoas; fazer exercícios; dançar; divertir-se; comércio de rua; brincadeiras infantis; pedir esmolas; e entretenimento de rua (2013, p.19).

Ainda, para este autor, essas atividades exteriores podem ser classificadas em 3 categorias: *actividades necessárias*, *actividades optionales* e *actividades sociales*²⁵. As atividades ditas necessárias envolvem todas as atividades de caráter obrigatório que temos que realizar nos espaços públicos, tais como ir ao colégio, ao trabalho, esperar o ônibus e ir aos correios. Ao contrário disso, as atividades opcionais – como expresso em seu próprio nome - são realizadas pelo desejo do cidadão de realizá-las – se o tempo e o lugar o permitem – como tomar um ar fresco, passear na praça e tomar sol. Já as atividades sociais são àquelas que dependem da presença de outras pessoas nos espaços públicos. Estas incluem o ato de cumprimentar e conversar com pessoas, os jogos infantis, a realização de atividades comunitárias e os contatos de caráter passivo, quer dizer, ver e ser visto (GEHL, 2013).

A realização atividades opcionais e atividades sociais em uma cidade está diretamente relacionada à qualidade dos espaços públicos presentes no contexto urbano no qual se inserem – o que evidencia a importância da qualidade destes espaços

²⁵ Trecho original em espanhol traduzido pela autora. “actividades necessárias, actividades optionales e actividades sociales” (GEHL, 2013, p.20).

oferecidos à população para uma urbanidade²⁶ nas cidades. Nesse sentido, conforme aponta Gehl:

As atividades exteriores que dependem de maneira especial da qualidade dos espaços exteriores são as atividades opcionais e recreativas e, por extensão, uma parte considerável das atividades sociais. São essas atividades especialmente atrativas que desaparecem quando as condições são deficientes e as que prosperam quando as condições são favoráveis (2009, p.41)²⁷.

Sendo assim, o uso e a apropriação dos espaços públicos pela população estão diretamente relacionados, dentre outros fatores, às suas qualidades físico-ambientais - referentes à localização, à acessibilidade, à arborização, à limpeza, à segurança, à iluminação, à presença de mobiliário urbano para descanso, ao lazer e a prática de atividades físicas, à diversidade e priorização da escala humana (figuras 24, 25, 26, 27 e 28). Aliado a estes, a qualidade visual também mostra-se um importante fator para o uso e apropriação dos espaços públicos. Ainda, conforme afirma Gehl a partir de suas pesquisas realizadas em cidade europeias “A incidência de melhoras qualitativas nas atividades cotidianas e sociais das cidades pode ser observada onde se estabeleceram ruas de pedestres ou zonas livres de tráfego de automóveis em áreas urbanas existentes”. (2009, p.42)²⁸

Ou seja, cidades que priorizam o tráfego à pé (figuras 24, 25 e 27), a diversidade de usos dos espaços privados e a escala humana na concepção de seus elementos construídos são aquelas que conseqüentemente apresentam mais vitalidade e energia, uma vez que as pessoas utilizam os espaços à medida em que eles as convidam através de seus atrativos físico-ambientais. Ainda a respeito da incidência de atividades exteriores nos espaços públicos das cidades, afirma Borja:

²⁶ Frederico de Holanda (2002) define urbanidade a partir de seus atributos espaciais como aquilo que qualifica a vida urbana, no sentido da interação entre cidadãos no espaço coletivo, da promoção do encontro e do convívio social. No entanto, considera que a urbanidade não depende unicamente da qualidade dos espaços públicos e sim da relação destes com os espaços privados, das trocas e da qualidade do conjunto dos espaços construídos e livres de um ambiente urbano.

²⁷ Trecho original em espanhol traduzido pela autora. “Las actividades exteriores que dependen de manera especial de la calidad de los espacios exteriores son las actividades opcionales y recreativas y, por extensión, una parte considerable de las actividades sociales. Son estas actividades especialmente atractivas las que desaparecen cuando las condiciones son deficientes y las que prosperan cuando las condiciones son favorables” (2009, p.41)

²⁸ Trecho original em espanhol traduzido pela autora. “La incidencia de las mejoras cualitativas en las actividades cotidianas y sociales de las ciudades se puede observar allí donde se han establecido calles peatonales o zonas libres de tráfico rodado em áreas urbanas existentes”.

O espaço cotidiano é o espaço do jogo, das relações casuais com os outros, da circulação diária entre as diversas atividades e de encontro; este espaço coincide com o espaço público da cidade. Por isso, propiciar um espaço dotando-o de qualidades estéticas, espaciais e formais facilita as relações de sentimento e pertencimento ao lugar. Além disso, estas qualidades permitem o uso do espaço por parte de todos sem excluir ninguém; assim um espaço <<il.luminat>> permite da mesma maneira às mulheres, às crianças e as minorias de todos os tipos apropriar-se (2001, p.95)²⁹.

Ao contrário disso, espaços públicos degradados, desqualificados, inseguros, de baixa qualidade ambiental e que priorizam o tráfego de automóveis em detrimento do fluxo de pedestres, ou seja, àqueles que não são convidativos aos seus usuários por apresentarem uma ambiência urbana desagradável, inadequados ao uso cotidiano, terminam sendo pouco utilizados pela população e, conseqüentemente, acabam se configurando como espaços sem vitalidade e segurança.

Além das atividades descritas por Gehl – atividades necessárias, opcionais e obrigatórias –, há ainda as atividades culturais, políticas e práticas tradicionais de comércio que se realizam igualmente nos espaços públicos (figuras 24 e 29). As feiras livres (de alimentos ou arte), as procissões religiosas, os protestos, os comícios, as manifestações culturais de todos os tipos, tais como os festivais de música, as intervenções artísticas urbanas e as festas populares também são atividades que têm como palco o espaço público.

A realização dessas atividades no espaço e no tempo, repetidamente, acaba configurando práticas tradicionais das cidades – que fazem parte de sua história e contribuem para a identidade do lugar, conforme veremos a seguir.

²⁹Trecho original em catalão traduzido pela autora “L’espai quotidià és el dels jocs, de les relacions casuales amb els altres, del recorregut diari entre les diverses activitats i de l’encontre; aquest espai coincideix amb l’espai públic de la ciutat. Per això afavorir un espai dotant-lo de qualitats estètiques, espaciais i formals facilita les relacions i el sentiment de pertinença al lloc. A més a més, aquestes qualitats permeten l’ús de l’espai per part de tots sense excloure ningú; així un espai <<il.luminat>> permet de la mateixa manera a les dones, els nens, les minories de tot tipus apropiar-se’n” (BORJA, 2001, p.95)



Figura 24 - Las Ramblas, Barcelona.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 25 - Um lugar para caminhar, Marselha.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 26 - Margens do Douro, Porto.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 27- Rua de pedestres, Istambul.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 28 - Apropriação dos espaços públicos, Brugge.



Fonte: Acervo da Autora, 2013.

Figura 29 - Carnaval de Olinda.



Fonte: Acervo da Autora, 1998.

2.3. A HISTÓRIA DA CIDADE É A HISTÓRIA DO ESPAÇO PÚBLICO: LUGAR DE TROCAS, COMUNICAÇÃO A ATIVIDADES COTIDIANAS COLETIVAS

Como visto anteriormente, o espaço público configura-se, desde a cidade tradicional à cidade contemporânea, como lugar primordial de convívio e interação social, de reencontro de indivíduos com a natureza, de manifestação cultural e de prática das mais diversas atividades sociais, culturais e políticas. Segundo Marlene Duarte Francisco

(2005), tais espaços fundam e consolidam laços sociais ao se constituírem “palcos” de manifestações várias que contribuem para a qualidade de vida, individualizam-se como marcos de identidade da cidade, denotam simbolismo (político e cultural), ostentam funções variadas e usos específicos e acolhem utilizadores de grupos sociais diferentes.

Por configurarem-se como de livre acesso a todos e abrigarem a reprodução de diferentes atividades, relações sociais e apropriações ao longo do tempo, tais espaços constituem-se como símbolo de urbanidade³⁰, de memória coletiva³¹ e identidade de um ambiente urbano sendo, por isso considerados instrumentos essenciais para a construção da cidadania (LUIZ FERNANDO DE CAMARGO PRUDENTE DO AMARAL, 2009). É nos espaços públicos, por exemplo, onde se reproduzem práticas – tradicionais – que acabam constituindo parte das raízes e da história de um determinado lugar, e estabelecendo a noção de memória coletiva – junto à observação das formas materiais cristalizadas na paisagem urbana e herdadas de outros tempos.

Sendo assim, conforme aponta Maurício de Abreu Almeida (1998), a memória de um lugar, a memória de uma cidade, é, portanto, uma memória coletiva³² - memória coletiva esta que não é única devido às diferentes formas de apropriação, interpretação e conservação das práticas, eventos e relações estabelecidas nos espaços por parte da população de uma cidade. Por fim, segundo Georges Poulet:

Graças à memória, o tempo não está perdido, e, se não está perdido, também o espaço não está. Ao lado do tempo reencontrado, está o espaço reencontrado (1992, p.54 e 55).

2.4. O ESPAÇO PÚBLICO COMO IDEOLOGIA: O DIREITO À CIDADE

Além das dimensões físicas e socioculturais, os espaços públicos também podem ser compreendidos pela sua dimensão ideológica. Nesta perspectiva o espaço público

³⁰ Frederico de Holanda (2002) define urbanidade a partir de seus atributos espaciais como aquilo que qualifica a vida urbana, no sentido da interação entre cidadãos no espaço coletivo, da promoção do encontro e do convívio social. No entanto, considera que a urbanidade não depende unicamente da qualidade dos espaços públicos e sim da relação destes com os espaços privados, das trocas e da qualidade do conjunto dos espaços construídos e livres de um ambiente urbano. Ainda, segundo Aguiar (2012, p.4) “A urbanidade é composta portanto por algo que vem da cidade, da rua, do edifício e que é apropriado, em maior ou menor grau pelos corpos. A urbanidade, assim entendida, estaria precisamente nesse modo de apropriação da situação pelas pessoas, seja na escala do edifício, seja na escala da cidade. Nesse contexto o corpo naturalmente é o parâmetro. Ou seja, a urbanidade está no modo como essa relação espaço/corpo se materializa”.

³¹ Para Halbwachs (1990,p.82) a memória coletiva é uma corrente de pensamento contínuo, que retém do passado somente aquilo que ainda está vivo ou capaz de viver na consciência de um grupo.

apresenta-se como um cenário importante para a manifestação da liberdade formal e igualdade de direitos, pois se configura como um espaço de todos e para todos, onde a totalidade dos cidadãos pode apropriar-se, mas não pode reclamar propriedade. Ainda, segundo Gehl:

Em uma dimensão muito maior do que a das arenas comerciais particulares, o espaço público da cidade democraticamente gerido garante acesso e oportunidades de expressão de todos os grupos da sociedade e liberdade para atividades alternativas (2013, p.29).

É nesse lugar onde, segundo Manuel Delgado (2011), se materializam diversas categorias abstratas como democracia, cidadania, convivência, civismo, consenso e outros valores políticos hoje centrais³³. Ainda, de acordo com esse autor, o espaço público é:

Lugar para a mediação entre sociedade e Estado – o que equivale dizer entre sociabilidade e cidadania, organizado para que nele possam fazer valer os princípios democráticos que fazem possível o livre fluxo de iniciativa, juízos e idéias (2011, p. 30)³⁴.

Dessa forma, o este espaço constitui-se, sobretudo, como um espaço físico, simbólico e político (BORJA; MUXÍ, 2001) onde se desenvolvem as mais diversas atividades sociais, culturais e políticas - estas realizadas com maior ou menor frequência e duração dependendo da qualidade dessas estruturas urbanas, como visto anteriormente.

Nesse espaço manifestam-se ainda a diversidade, as trocas culturais e se aprende a tolerância entre as variadas culturas dos diferentes cidadãos. Por isso, conforme aponta Borja “A qualidade, a multiplicação e a acessibilidade dos espaços públicos definem, em grande modo, a cidadania”³⁵. Ou seja, a presença de espaços que permitam a convivência de cidadãos de idades, culturas e classes diferentes acaba interferindo no exercício da cidadania e na tolerância cultural entre os usuários da cidade. Ainda, segundo Borja:

A cidade *civitas* não é a comunidade homogênea, senão a sociedade urbana heterogênea. A coesão da *civitas* é a base da igualdade entre cidadãos, que é

³³ Trecho original em espanhol traduzido pela autora. “El espacio público pasa a concebirse como la realización de un valor ideológico, lugar en el que se materializan diversas categorías abstractas como democracia, ciudadanía, convivencia, civismo, consenso y otros valores políticos hoy centrales”.(DELGADO, 2011, p.10)

³⁴ Trecho original em espanhol traduzido pela autora. “Lugar para la mediación entre sociedad y Estado – lo que equivale a decir entre sociabilidad y ciudadanía, organizado para que en él puedan cobrar vida los principios democráticos que hacen posible el libre flujo de iniciativa, juicios e ideas”. (DELGADO, 2011, p. 30)

³⁵ Trecho original em catalão traduzido pela autora. “Als espais públics s’expressa la diversitat, es produeix l’intercanvi i s’aprén la tolerància. La qualitat, la multiplicació i l’accessibilitat dels espais públics defineixen en gran mesura la ciutadania” (BORJA; MUXÍ, p.109-110)

quase uma redundância, já que um elemento distinto os cidadãos é em teoria a igualdade político-jurídica, o acesso a todos os serviços urbanos e às atividades que se desenvolvem na cidade e a existência de mecanismos redutores da desigualdade e estimuladores da mobilidade social (2011, p.107-108)³⁶.

Nesse sentido, partindo da premissa difundida por Francesco Indovina (2002, p. 119) de que “o espaço público é a cidade” pode-se afirmar que a cidade constitui-se como um espaço de acesso e usufruto por parte de todos os cidadãos, que perante o Estado, devem ter acesso aos mesmos serviços e gozar dos mesmos direitos.

³⁶Trecho original em catalão traduzido pela autora. “La ciutat civitas no és la comunitat homogènia sinó la societat urbana heterogènia. La cohesió de la civitas es basa en la igualtat del ciutadans, que és gairebé una redundància, ja que un element distintiu els ciutadans és en teoria precisament la igualtat politico-jurídica, l'accés de tots als serveis urbans i a les activitats que es desenvolupen a la ciutat i l'existència de mecanismes reductors de la desigualtat i estimuladors de la mobilitat social” (BORJA, MUXÍ, 2001, p.107-108).



PARTE III. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

3. LOCALIZAÇÃO

A fração urbana determinada para o estudo corresponde à Via Costeira³⁷ e seu entorno³⁸ localizada no município de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, Brasil. Tal fração urbana, de acordo com o Plano Diretor (NATAL, 2007), não faz parte de nenhuma região administrativa da cidade e delimita-se pelos bairros de Mãe Luiza e Areia Preta (ao Norte) e Ponta Negra (ao Sul). À Leste e à Oeste, delimita-se por espaços protegidos tais como a faixa de praia³⁹, o Parque das Dunas⁴⁰ e as áreas definidas como Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA10) e Área Especial de Interesse Social de Mãe Luiza (AEIS de Mãe Luiza), sendo o primeiro à Leste e os últimos à Oeste desta via. Portanto, os espaços livres presentes na faixa litorânea da Via Costeira, delimitada como ZET-02, somados à própria via, enquanto eixo viário, constituem a área de estudo conforme pode ser visto no mapa 1.

Entretanto, tendo em vista que essa fração territorial insere-se em um contexto urbano, visando a sua maior compreensão, analisa-se ainda nesta parte do trabalho, as áreas de seu entorno imediato, tais como a ZPA-2, ZPA-10 e AEIS de Mãe Luiza que estabelecem relações diretas com a área definida para o desenvolvimento da proposta de reestruturação. A inserção desta via no contexto da Região Metropolitana de Natal também será abordada na sequência deste estudo de modo que a caracterização da área, assim como compreensão das relações que esta estabelece com o seu entorno nas diferentes escalas, constituir-se-á objeto de discussão dos próximos capítulos do trabalho.

³⁷ A Via Costeira ainda é denominada Avenida Senador Dinarte Mariz e RN-301, por se tratar de uma rodovia estadual.

³⁸ No contexto deste estudo o entorno da Via Costeira a ser estudado abrange a área definida como Zona Especial e Interesse Turístico-2, entre a própria via e a praia.

³⁹ Segundo inciso art.9º, inciso I, da lei nº 7.871/00 (RIO GRANDE DO NORTE, 2000), que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte, as praias são Áreas de Preservação (APs), portanto espaços protegidos.

⁴⁰ O Parque das Dunas é criado pelo Decreto nº 7.237/77 (RIO GRANDE DO NORTE, 1977).



MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

4. ATRIBUTOS FÍSICOS – MEIO NATURAL

Nesta parte do trabalho apresentamos uma caracterização dos atributos físicos do meio natural da área de estudo uma vez que se julga relevante o conhecimento do meio físico, em seus aspectos biótico e paisagístico para uma melhor compreensão da área e consequente melhor embasamento para a elaboração da proposta.

A análise ambiental da área realiza-se da seguinte maneira: em um primeiro momento abordamos os aspectos referentes ao clima, seguidos de uma descrição da cobertura vegetal presente na área de estudo e entorno imediato e, por fim, sinalizamos as características geológicas e geomorfológicas da referida área de estudo.

4.1. CLIMA

A caracterização climática da área de estudo coincide com a de Natal, cidade de clima quente e úmido cujas características climáticas são descritas no Anuário Estatístico do Rio Grande do Norte:

Clima Úmido - localizado no litoral oriental, engloba as estações pluviométricas de Natal, São José de Mipibu e Canguaretama, perfazendo 5% da área estadual. A estação pluviométrica de Natal apresenta um excedente de água de 1 040 mm, distribuído de fevereiro a julho, enquanto as estações de Canguaretama e São José de Mipibu têm um excedente de água de 400 mm, distribuído de abril a julho (RIO GRANDE DO NORTE, 2013).

No que concerne à temperatura, de acordo com dados obtidos pela estação climatológica da UFRN, entre os anos 1984 e 2005, em Natal as médias anuais oscilaram entre 22,8° e 29,4°, sendo os meses de junho e julho - inverno no hemisfério sul - àqueles que apresentaram temperaturas mais amenas, conforme aponta Verônica Dantas de Araújo (2006, p. 3).

Em relação às médias anuais de chuva, observa-se que há uma grande variação dos índices pluviométricos no decorrer do ano, sendo os maiores índices de precipitação pluviométrica encontrados entre os meses de abril e junho e as menores taxas no período entre outubro e dezembro. Ainda, segundo dados do Anuário Estatístico do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 2013), os índices pluviométricos do ano de 2013 em Natal se caracterizam da seguinte maneira:

Quadro 1 - Média pluviométrica anual da cidade de Natal no ano de 2013.

Município/local de coleta	Dados pluviométricos Acumulado no Ano			
	Normal	Observado	Desvio (mm)	Desvio (%)
Natal - UFRN	1583,5	1,242,0	(341,5)	(21,6%)

FONTE: Elaboração da autora a partir de dados do Anuário Estatístico do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 2013).

Já em relação à umidade relativa do ar observa-se que esta acompanha os períodos de maiores índices pluviométricos, sendo os meses entre Abril e Junho àqueles que apresentam as maiores taxas de umidade.

Por fim, no que se refere aos ventos (que tem estreita relação com a formação e instabilidade das dunas), observa-se que estes são predominantemente oriundos de Sudeste (SE), atingindo maiores velocidades nos meses de agosto e setembro (máxima de 5,09m/s) e menores em Março e Abril (máxima de 3,69m/2).

4.2. COBERTURA VEGETAL

A área de estudo e seu entorno imediato (ZPA's 02 e 10) apresentam diferentes tipos de cobertura vegetal, nativas e exóticas⁴¹ que foram aclimatadas – principalmente nas frações urbanas urbanizadas, tais como a AEIS de Mãe Luiza e a as glebas ocupadas por hotéis na ZET-2.

Quanto aos ambientes naturais formados por areias e lençóis dunares, com baixa intervenção antrópica, têm-se três tipos de vegetação fixadora: Mata de Duna litorânea, ou Mata Atlântica; Formação das praias e Sopé das Dunas; e formação vegetal tabuleiro litorâneo (MÁRCIA MONTEIRO CARVALHO, 2001, p.183).

Nas áreas mais antropizadas, tais como a faixa de praia ocupada pelos hotéis, há uma maior presença de coqueiros, forração de grama esmeralda e outros tipos de vegetação exótica – como àquela encontrada na Área do Vale das Cascatas (gleba 8) e

⁴¹Segundo Instituto Estadual do Ambiente (GOVERNO DO RIO DE JANEIRO): “A vegetação exótica é composta por espécies que não ocorrem naturalmente no local, como por exemplo, eucaliptos, mangueiras, jaqueiras, entre outros. Estas espécies foram introduzidas no Brasil com fins econômicos ou paisagísticos ou ainda, de forma acidental. Quando as espécies exóticas invadem as florestas nativas, diz-se que houve contaminação biológica. A contaminação biológica por espécies exóticas invasoras é considerada uma das maiores ameaças à biodiversidade mundial, podendo causar, inclusive, a extinção de espécies nativas. É importante notar que os impactos da contaminação biológica não se dão apenas sobre os ecossistemas naturais e sua biodiversidade, mas afetam também a economia e saúde humana”.

nos canteiros da Via Costeira (construídos na última intervenção proposta na área, entre 2006 e 2010).

Quadro 2 - Formações vegetais presentes na área delimitada pela ZET 02 e pelas ZPA'S 02 e 10.

FORMAÇÕES VEGETAIS PRESENTES NA ÁREA DE ESTUDO E ENTORNO IMEDIATO		
Denominação	Localização	Características
Formações das praias e do sopé das Dunas	Praias e sopé das dunas	É formada por vegetação herbácea, geralmente rasteira, com riqueza de espécies potencialmente fixadoras das areias. Essa vegetação, na ZPA-02, que ocupa uma faixa mais ou menos larga, nos níveis inferiores vai sendo substituída gradativamente por uma vegetação mais alta com arbustos e arvoretas, como <i>Chrysolalanus icaco</i> L., <i>Eugenia Ovalifoli Camb.</i> , <i>Maytenys impressa</i> Reiss, e outras. Também é encontrada na ZPA-10 e em alguns trechos da ZET-02.
Mata Costeira ou Floresta Atlântica	Maior parte do parque das Dunas (80%)	Esta formação vegetal só é encontrada na ZPA 02. É uma floresta perenifolia e sempre verde, onde os elementos dominantes são as árvores distribuídas em um ou dois estratos, dos quais o superior pode atingir uma altura da ordem de 20 metros. Nessa mata, há trechos onde, por influência de uma elevada umidade atmosférica e edáfica, os troncos e ramos são povoados por epífitas (orquídeas, bromélias e líquens).
Tabuleiro Litorâneo	Área da encosta Oeste das Dunas do Parque das Dunas, rente à Avenida Engenheiro Roberto Freire.	O aspecto característico correspondente a essa formação do Parque das Dunas é o de ilhas de vegetação mais abertas, com árvores e arbustos tortuosos, de casca grossa, folhas geralmente grandes, coriáceas e ásperas. Floristicamente, o tabuleiro muito se aproxima do cerrado, existindo grande número de espécies comuns às duas formações.

OBS: Há ainda grande parte da ZET-02 e ZPA's 02 e 10 que não apresentam cobertura vegetal—como as dunas sem cobertura vegetal e áreas urbanizadas, construídas.

FONTE: Elaboração da autora a partir de dados presentes em Monteiro (2001, p.184).

De maneira mais específica, nota-se, ainda, que o solo apresenta diferentes formas de cobertura vegetal – plantadas ou naturais - tais como a restinga herbácea⁴², restinga arbustiva⁴³, vegetação ruderal⁴⁴, árvores nativas (como a gameleira), árvores plantadas (como a Casuarina) e as herbáceas plantadas – principalmente nos sopés das Dunas como barreira de contenção (figuras 30, 31, 32, 33, 34 e 35).

⁴² Segundo Laudo pericial (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012) a restinga herbácea é a vegetação que recobre o flanco e topo de parte das dunas presentes na área de estudo. Trata-se da vegetação classificada como Formação Pioneira Herbácea com Influência Marinha, segundo IBGE (1992) e espacializada no mapa de vegetação do Brasil (IBGE, 2004a). Apresenta o mesmo status fitogeográfico e legal da restinga arbustiva, independente de ser primária ou secundária (2012, p.20). Trecho adaptado pela autora.

⁴³ Segundo Laudo pericial (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012) a restinga herbácea “é a vegetação lenhosa que recobre as dunas. Trata-se da vegetação classificada como Formação Pioneira Arbustiva com Influência Marinha, segundo IBGE (1992) e espacializada no mapa de vegetação do Brasil (IBGE, 2004). Esse tipo de vegetação apresenta uma configuração dos fragmentos bastante dinâmica em função da influência do deslocamento das areias dunares. Na área de estudo alguns fragmentos vem sofrendo impacto negativo pela exposição das raízes, enquanto em outros locais os fragmentos estão sendo soterrados. (2012, p.19) Trecho adaptado pela autora.

⁴⁴ Segundo Laudo pericial (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012) a vegetação ruderal “é a vegetação espontânea que cresce no ambiente urbano, onde a vegetação primária foi removida e o solo foi revolvido e alterado pelo acréscimo de lixo, resíduos de construção e outros materiais. Essa vegetação se propaga autonomamente e muitas vezes podem invadir as comunidades vegetais nativas (...)” (2012, p.24).

Figura 30 Vegetação exótica entre os terrenos do Mar hotel e do Ocean Palace.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 31 - Vegetação plantada nas áreas particulares.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 32 - À margem direita da Via Costeira têm-se uma vegetação denominada restinga arbustiva, enquanto na área privada (do hotel) observa-se a presença de vegetação nativa (coqueiros) e exótica plantada.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 33 - Espécies herbáceas plantadas no sopé da duna visando reduzir o deslizamento das areias e canteiro plantado com espécies nativas (coqueiro) e exóticas (como a forração em grama esmeralda).



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 34 - Vegetação herbácea fixadora das areias.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 35 - Restinga herbácea em gleba livre - ZET 02.



Fonte: Acervo da autora, 2014.



4.3. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Sabe-se que a área de estudo insere-se no litoral oriental do Rio Grande do Norte e compreende, do ponto de vista geológico, segundo Barreto et al (2004) *apud* Araújo:

O embasamento cristalino pré-cambriano, rochas cretáceas (representadas por um contexto de transição entre as bacias sedimentares Potiguar e Pernambuco-Paraíba) e coberturas cenozoicas, constituídas por litótipos siliciclásticos da formação de barreiras (incluindo desde pelitos a conglomerados), arenitos da formação Barra de tabatinga e rochas carbonáticas da Formação Touros; arenitos denominados informalmente de formação Potengi; rochas praias (beachrocks), além de depósitos eólicos (pleistocênicos e holocênicos), de praias, de mangues e aluviões (2006, p.5).

Ainda, segundo o Anuário Estatístico do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE, 2013), o litoral do estado pode ser classificado em duas principais formas de relevo, sendo eles: a planície costeira, que “estende-se por todo o litoral do Estado e é formada por praias que se limitam de um lado com o mar e do outro com os tabuleiros costeiros, apresentando, ainda, a formação de dunas” e os tabuleiros costeiros, que “também denominados de planaltos rebaixados, são formados basicamente por argila e possuem áreas planas e de baixa altitude. Estão localizados próximo ao litoral, às vezes chegando até o mar, como em Barra de Tabatinga e em Pipa” (RIO GRANDE DO NORTE, 2013).

Figura 36 - Área de tabuleiro ao fundo - às margens da Avenida Engenheiro Roberto Freire.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 37 - Cordão Dunar da ZPA 02.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Já do ponto de vista Geomorfológico, a área de estudo enquadra-se na faixa conhecida como litoral nordestino ou das Barreiras que, segundo Araújo (2006) , é caracterizado pela presença de depósitos da Formação de barreiras (que englobam rochas substrato das dunas), rochas praias e recifes. No entanto, sabe-se que as

características das unidades geomorfológicas da área acabaram sofrendo profundas mudanças em decorrência das ações antrópicas - que começaram no final de 1970 com instalação da Via Costeira, e continuam acontecendo até hoje devido à instalação de novos equipamentos na área (figura 38). A exemplo disso têm-se ZPA's 02 e 10 que se inserem em um mesmo complexo dunar⁴⁵ mas que acabaram sendo “repartidas” em duas porções devido ao uso e ocupação do solo do Bairro que Mãe Luiza – o que alterou a dinâmica natural da área.

Figura 38 - Estruturas de drenagem urbana, causadora de processos erosivos intensos em pontos localizados do ambiente praial marginal à Via Costeira (ZET-02).



Fonte: Tinôco (Natal: ne, 2011)

Sendo assim, pode-se constatar que a paisagem geográfica da área caracteriza-se por uma topografia marcada pela presença de Dunas que se modificam constantemente devido à ação combinada dos ventos provenientes do quadrante sudeste, do regime de maré do oceano Atlântico e da ação antrópica - que muitas vezes resulta em processos erosivos (figuras 39 e 40).

Figura 39 - Movimentação das Dunas evidenciada na altura da areia em relação à cerca do Parque das Dunas.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 40 - Processos erosivos decorrentes da ação antrópica (terreno livre localizado na ZET 02).



Fonte: Acervo da autora, 2014.

⁴⁵ Segundo laudo técnico da ZPA-10 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012, p.8): “Tanto a ZPA-10 quanto a vizinha ZPA-2 (Parque das Dunas) estão inseridas em um mesmo complexo dunar que se concentra como uma faixa proximal da costa oceânica do litoral oriental do Rio Grande do Norte e que é classificado como um sistema de dunas eólicas costeiras”.



Além disso, conforme aponta Leonardo Tinôco (Natal: NE, 2011) à respeito da área que engloba a ZET-2 “A paisagem costeira é ainda mais dinâmica. Está sendo destruída e reconstruída a cada onda do mar que atinge a costa, a cada sopro de vento que carrega aerossóis e sedimentos sobre a planície costeira” o que remete à uma necessidade de se propor um gerenciamento e controle do uso e ocupação do solo específicos coniventes com essas fragilidade e características da área de estudo de modo a propor ações antrópicas mais sustentáveis na área - que conforme exposto, apresenta diversas fragilidades socioambientais.

Figura 41 - Área entre os hotéis Ocean Palace e SERHS, em 2006 e 1978, respectivamente. A faixa vermelha marca a faixa de domínio de marinha de 1831.



Fonte: SEMURB apud Tinôco (Natal: ne, 2011)

5. ASPECTOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS DA VIA COSTEIRA

5.1. INTERVENÇÕES NA ÁREA: DE 1978 À 2014

O projeto *Parque das Dunas/Via Costeira* (1977-1981) insere-se em um contexto mundial de preocupação com as questões ambientais, uma vez que a década de 1970 constitui-se como um período marcado por discussões a respeito da relação, até então pouco harmoniosa, homem e meio natural. Isso se deu, principalmente, devido à percepção de que os recursos naturais não eram infinitos⁴⁶, sendo, portanto, necessária a

⁴⁶ O primeiro informe do Clube de Roma, publicado em 1972, foi um dos primeiros estudos/documentos que destacou “a impossibilidade de um crescimento indefinido em um mundo finito como o planeta” (LIMA, 2010, p.35).

sua exploração e aproveitamento com responsabilidade, ao contrário do modelo de exploração – insustentável - até então difundido, que pregava o “desenvolvimento a qualquer custo”. Ainda sobre isso, afirma Mariana Azevedo de Lima (2010):

A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano – Conferência de Estocolmo –, realizada também em 1972, na capital da Suécia, foi a primeira atitude mundial com o objetivo de tentar organizar as relações entre Homem e Meio Ambiente. O evento introduziu a idéia do meio ambiente como bem patrimonial e produziu a Declaração da ONU sobre o Meio Ambiente Humano com 26 princípios voltados principalmente para a preservação dos recursos naturais e para a proteção de espécies ameaçadas (LIMA, 2010, P.35).

Em âmbito nacional, no que se refere à institucionalização da questão ambiental na legislação brasileira, têm-se, como um dos seus marcos, a instituição do II Plano Nacional de Desenvolvimento – PND (1974), que inclui o tema da preservação ambiental no mesmo capítulo que trata do desenvolvimento urbano – o que evidencia o avanço das discussões ambientais nos contextos das cidades (MONTEIRO, 2001, p.171).

Além disso, outros instrumentos legais de proteção dos recursos naturais marcam a institucionalização da política ambiental no Brasil, como Código de Águas (1934), o Código Florestal (1934), o Novo Código Florestal (1965), a Política Nacional de Meio Ambiente (1981) e finalmente, a 8ª Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) que declara no artigo 225 que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, art. 225), bem como estabelece em seu artigo 182 “A política de desenvolvimento urbano [...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988, art. 182), além de prever como instrumento básico o Plano Diretor.

Já em âmbito estadual, conforme veremos de maneira mais aprofundada na seção intitulada “aspectos legais”, o primeiro instrumento normativo a considerar a questão ambiental foi a Constituição Estadual de 1989, que prevê em seu capítulo VI (destinado ao meio ambiente e recursos hídricos) o art. 151 - que determina, dentre outros, que o

Este se apoiou em 5 critérios de análise : “industrialização (crescente), população (em rápido crescimento), má nutrição (em expansão), recursos naturais não renováveis (em extinção) e meio ambiente (em deterioração)” (DIAS, 2009, p. 32 apud LIMA, 2010, p.35).

Parque das Dunas é patrimônio comum de todos os rio-grandenses do norte, além do art. 152 que determina ainda, que a Zona Costeira é objeto de zoneamento econômico ecológico – assim como a Mata Atlântica, a Chapada do Apodi e as Serras de Portalegre e Martins.

Em âmbito municipal, a proteção dos recursos naturais e a inclusão da política ambiental nos planos de desenvolvimento físico territoriais do município se deram em consonância com a discussão mundial, na década de 1980 a partir da lei 3.175/84⁴⁷, que cria as das Zonas de Preservação Permanente (ZPP), Zonas de Preservação Moderada (ZPM) e as ZET's (Zonas de Interesse Turístico). Posteriormente, em 1992 se estabelece o Código do Meio Ambiente (Lei n.º 4.100/92) que institui o Zoneamento Ambiental do município – posteriormente utilizado como referência no macrozoneamento do Plano diretor de 1994 (NATAL, 1994).

As disposições que possuem influência direta sobre a área de estudo, bem como a legislação mais recente incidente na área e entorno, são trabalhadas na seção 5.3.⁴⁸ deste estudo. Na sequência, após esta breve contextualização histórica sobre a institucionalização da política ambiental em diferentes escalas, pode-se dar início a explanação do projeto *Parque das Dunas/Via Costeira*, seguido dos demais projetos propostos e executados na área.

5.1.1. OS PROJETOS INICIAIS (1979 – 1981)

O projeto Parque das Dunas/Via Costeira, elaborado pelo escritório paranaense Luiz Forte Netto e posteriormente complementado pelo escritório do paisagista Burle Marx⁴⁹, fez parte de um plano político de âmbito estadual, com o propósito de implantar e incrementar o turismo norte-rio-grandense, dotando parte do litoral de infraestrutura

⁴⁷ Segundo ATAÍDE (2013) a preocupação com a questão ambiental se deu antes mesmo de 1984, na década de 1970, sendo a Lei n.º 2.211/74 – que institui o plano diretor de Natal de 1974 – um marco nessa discussão uma vez que esta *“Incorpora o conceito de preservação permanente, aplicando-o de forma genérica à cobertura vegetal das mais diversas categorias de área ambientalmente frágeis, tais como: os rios, as lagoas, as encostas e as faixas de domínio”* (ATAÍDE, 2013, p. 403). Trecho original em espanhol traduzido pela autora *“incorpora el concepto de preservación permanente, aplicándolos de forma genérica a la cubierta vegetal de las más diversas categorías de áreas ambientalmente frágiles, tales como: Los ríos, las lagunas, las vertientes, las fajas de dominio”*.

⁴⁸ Intitulada “Aspectos legais.”

⁴⁹ Devido à forte pressão social, lideradas por estudantes ecologistas e demais representações sociais em defesa da natureza, o estado do Rio Grande do Norte contratou ainda em 1979 o escritório de Burle Marx para a elaboração de um projeto paisagístico para a área da Via Costeira, que previa tanto a arborização do parque das Dunas quanto o ajardinamento de algumas áreas previstas no macrozoneamento do projeto, na atual ZET 02 – que não foi realizado, apesar de amplamente divulgado naquele período.

hoteleira para a recepção do turismo nacional – e a partir da década de 2000, internacional.

Para a sua execução foram necessários diversos trâmites legais, tendo em vista que a área proposta para o projeto incorporava terrenos de marinha⁵⁰, outros terrenos da união onde hoje se encontra o Parque das Dunas e glebas particulares – que foram desapropriadas a partir do decreto estadual nº 7.717/79 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens situados na orla marítima entre as praias de Areia Preta e de Ponta Negra⁵¹.

Este projeto propunha inicialmente, a construção de uma via localizada às margens do cordão dunar das atuais ZPA 2 e 10 – que interligaria, margeando à orla, o bairro de Ponta Negra à Areia Preta, ou seja, a região central da cidade de Natal a zona sul, que estava em processo de ocupação naquele período⁵².

Além da construção da própria Via, o referido projeto apoiava-se em outros 3 pilares: a urbanização da favela da Mãe Luiza, a construção de um parque hoteleiro e a proteção normativa da área do Parque das Dunas conforme pode ser observado em declaração oficial do então governados do estado Tarcísio Maia a respeito dos objetivos desse projeto:

- a) proteger os sistemas geológicos e geomorfológicos das dunas;
- b) conter a ocupação desordenada e predatória da área;
- c) impedir o crescimento da favela (bairro de Mãe Luiza) e ao mesmo tempo, promover a melhoria de suas condições de urbanização;
- d) obter um melhor aproveitamento do potencial turístico e de lazer da faixa litorânea;
- e) promover a interligação litorânea de Natal, Dunas e Ponta Negra (KELSON DE OLIVEIRA SILVA, 2010).

A partir disso, o projeto Parque das Dunas/Via Costeira (PDV) foi pensado para ser desenvolvido em algumas etapas, tendo como marco seu inicial a proteção do Parque das Dunas, através do Decreto Estadual nº 7.237 de 22/11/1977, seguido da construção da via (inaugurada em 1981) e da construção do complexo hoteleiro, iniciada em 1984 com a construção do primeiro hotel (Natal Mar Hotel), localizado na gleba 1 da Via Costeira.

⁵⁰ Os terrenos de marinha existentes na área – que totalizam 419.000 m² - foram concedidos ao Estado do Rio Grande do Norte sob regime de aforamento a partir do contrato de cessão instaurado no dia 06 de fevereiro de 1979 pelo DSPU local.

⁵¹ Entre as casas de número nº 316 da Avenida governador Silvio Pedroza (Areia preta) e a casa nº 58 da Avenida Beira Mar, em Ponta Negra.

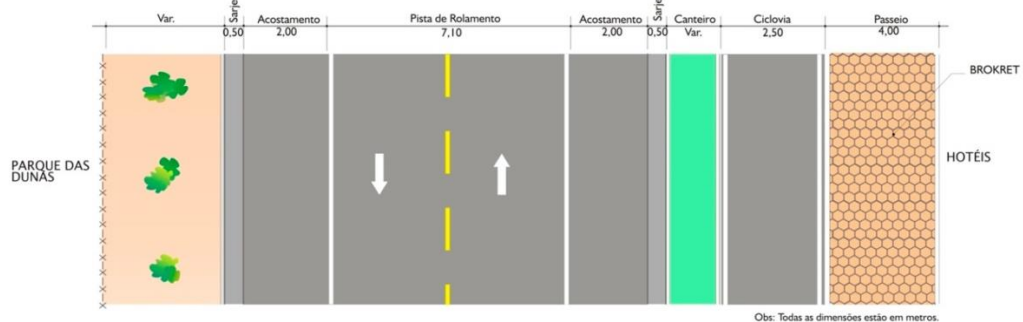
⁵² Segundo ATAÍDE (2013), a ocupação dos bairros de Ponta Negra e da Vila de Ponta Negra já estava em processo consolidação em 1960 e 1970, respectivamente (ATAÍDE, 2013, p.313-314),.

Infelizmente, a urbanização do bairro de Mãe Luiza, os acessos à praia propostos no projeto de Burle Marx, bem como a construção dos equipamentos de lazer e esporte previstos – nunca foram realizados - o que evidencia, por um lado a preocupação de Burle Marx em prover a área com espaços públicos estruturados e convidativos à população e por outro o histórico de descaso dos gestores com o cumprimento do projeto inicial.

Em relação ao perfil da RN-301⁵³, esta se constituía por duas faixas de 3,65 metros que formavam uma pista de rolamento de 7,30 metros, acompanhadas de um acostamento de 2 metros a cada lado das pistas. Do lado direito do acostamento – lado contrário ao parque – encontrava-se um canteiro que separava a única ciclovia de natal do leito carroçável de veículos, seguido de um passeio de 4 metros de largura que ficava entre a ciclovia e as glebas da atual ZET-2 (figuras 42 e 43). As dimensões propostas em projeto foram atendidas na execução, embora o traçado da via tenha sido modificado - o que acarretou diversos conflitos posteriores conforme aponta documentação elaborada pelo próprio escritório que o projetou em 1993:

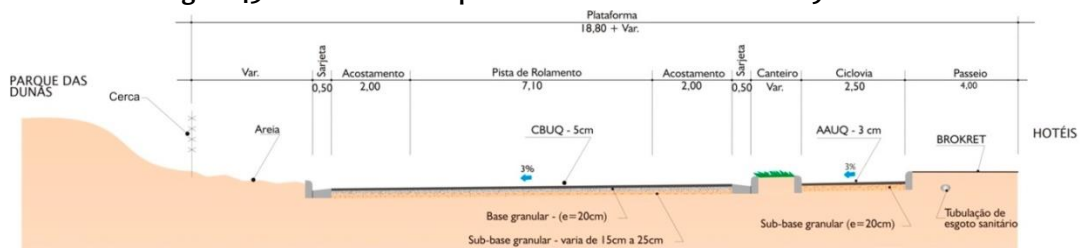
A modificação do traçado da Via foi necessária, gerando assim, a inviabilidade da proposta original no que dizia respeito ao padrão e ao número de hotéis na área, uma vez que houve substancial redução da profundidade dos lotes com o novo traçado e foi mantida a área de cada empreendimento (RIO GRANDE DO NORTE, 1993).

Figura 42 - Planta esquemática da Via Costeira entre 1981 e 2006.



Fonte: Material gentilmente fornecido pela ASPOAN.

Figura 43 - Perfil urbano esquemático da Via Costeira entre 1981 e 2006.



Fonte: Material gentilmente fornecido pela ASPOAN.

⁵³ Como explicado anteriormente a Via Costeira, ou Avenida Senador Dinarte Mariz, constitui-se como uma Rodovia Estadual que se denomina RN-301.

Já no que concerne a área delimitada pela ZET 02, com o intuito de se estabelecer uma ocupação ordenada e sustentável dos terrenos da Via Costeira, o escritório de Luiz Forte Netto elaborou um macrozoneamento da área que previa, de acordo com o seu uso, o estabelecimento de 9 subzonas distintas: 3 Unidades Turísticas, 3 áreas de preservação, uma área de camping, um belvedere e uma unidade de bares, restaurantes e similares. Essas subzonas por sua vez, foram posteriormente ordenadas segundo o projeto do paisagista Burle Marx, que delimitou as glebas que deveriam ser ocupadas por hotéis e projetou os espaços livres públicos de seu entorno – das Unidades Turísticas 1, 2 e 3, do Camping e do belvedere – bem como indicou os maciços arbóreos que deveriam ser implantados nas zonas de preservação e no próprio Parque das Dunas (figura 46).

Segundo Paulo Nobre et al (2013), Burle Marx mostrou desde o início uma preocupação com o impacto do projeto na paisagem e com a preservação da área de intervenção, por isso o concebeu utilizando a vegetação nativa - levantada durante dois anos no inventário florístico do Parque das Dunas – realizado por equipe local sob supervisão do botânico Luiz Hemygdio de Mello Filho.

Os projetos propostos por ambos os escritórios, no entanto, não foram seguidos na sua íntegra, sendo o traçado da via modificado⁵⁴ durante sua execução e o projeto de Burle Marx nunca realizado. Devido a isso e a falta de investimentos na área nos anos subsequentes, a Via Costeira ainda hoje não apresenta nenhum equipamento de uso público, nem de lazer, uma vez que as ações que beneficiam o coletivo - a população como um todo - nunca estiveram no centro dos interesses dos gestores.

Figura 44 - Trecho da via Costeira década de 1980.



Fonte: Anuário de Natal 2013 (Jornal A República)

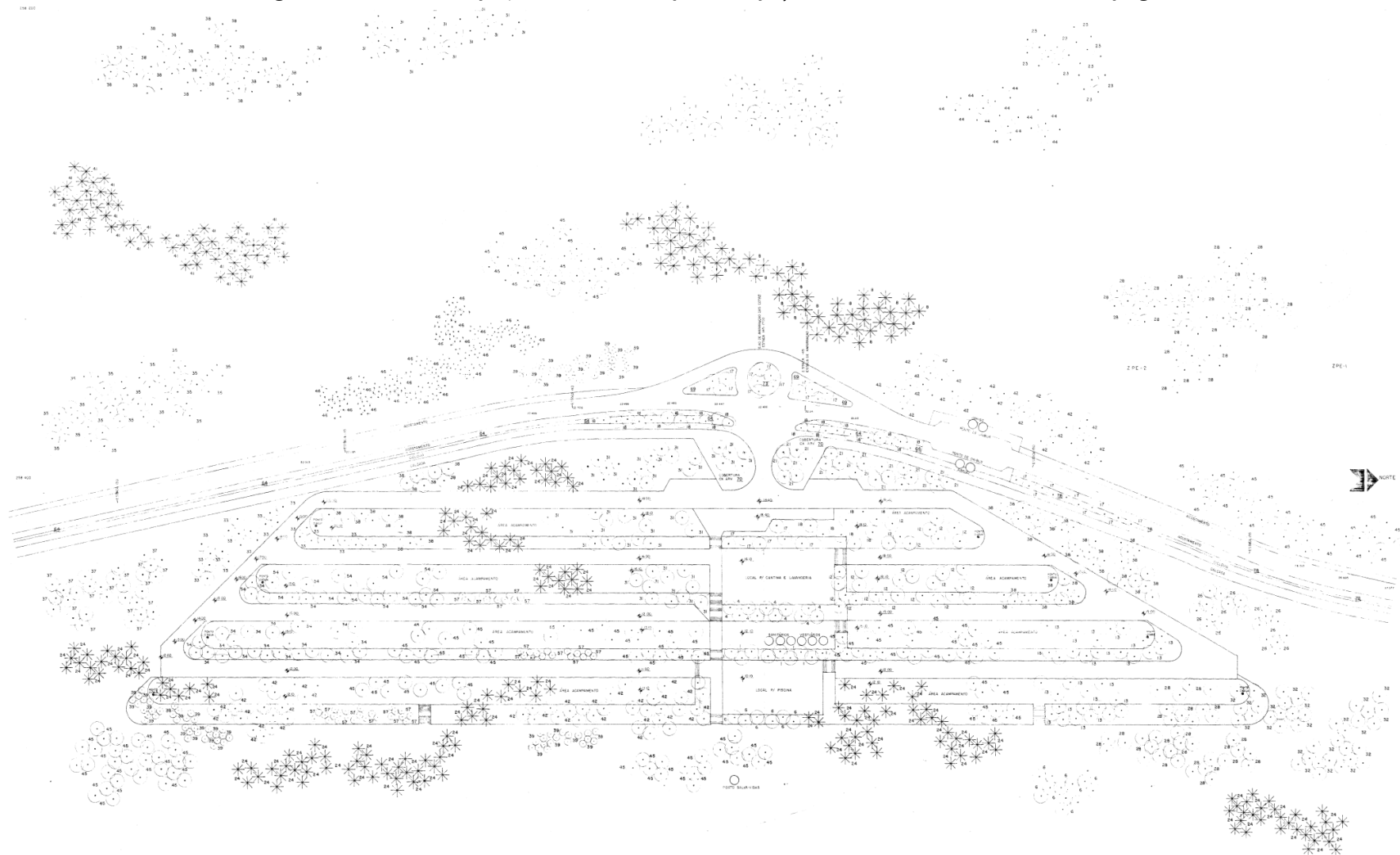
Figura 45 - Centro de Convenções em 1980.



Fonte: Anuário de Natal 2013 (Jornal A República)

⁵⁴ A modificação do traçado da via causou diversos conflitos na área, tais como a sobreposição de lotes o que acarretou a ocupação de áreas verdes destinadas à preservação. Ainda segundo documentação realizada pelo escritório do arquiteto Luiz Forte Netto, em 1993: “a ocupação das áreas de preservação existentes parece-nos mais uma tentativa de solução dos problemas de sobreposição de lotes, ainda que as custas das áreas verdes da zona”.

Figura 46 - Prancha 03 do projeto de Burle Marx para os espaços livres da Via Costeira - Área de Camping.



Fonte: Arquivo do Parque das Dunas, IDEMA, Natal-RN (material gentilmente cedido pelo professor Paulo Nobre).

5.1.2. REAVALIAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA VIA COSTEIRA (1992)

O estudo da reavaliação das áreas situadas entre as unidades turísticas da Via Costeira não se constitui como um projeto urbano propriamente dito. Este visava alterar o macrozoneamento proposto inicialmente no projeto Parque das Dunas Via Costeira, reorganizando as diretrizes de uso e ocupação do solo dos terrenos presentes entre a faixa de praia e a via, conforme solicitado pela EMPROTURN, uma vez que “A mudança do traçado original da via de tráfego gerou a sobreposição de lotes já alienados, dificultado o início de algumas obras que tinham seus limites em conflito com outros lotes (RIO GRANDE DO NORTE, 1992).

Sendo assim, o estudo incluiu uma proposta de um novo zoneamento para a área, que além de alterar os limites de algumas unidades anteriormente previstas, substituiu as áreas de preservação 1, 2 e 3 pelas unidades especiais 1, 2 e 3 (quadro 4). Dessa forma, a unidade de belvedere foi incorporada na unidade especial 3, a área de camping foi reduzida e as unidades especiais passaram conter áreas de hotelaria – aumentando assim, o potencial construtivo da área às custas das áreas verdes.

Posteriormente a Lei estadual nº6.379/93 – que reformula o projeto Parque das Dunas Via Costeira – incorpora as recomendações presentes no referido estudo de reavaliação, garantindo assim que os empreendedores do setor privado pudessem ocupar novas áreas livres da Via Costeira.

Quadro 4- Quadro comparativo do reordenamento proposto em 1993.

UNIDADES		OBSERVAÇÕES
PROPOSTA ORIGINAL (PDV)	PROPOSTA	
Unidade turística I	Unidade turística I	Sem alterações
Área de preservação (1)	Unidade especial I -Área de hotelaria -Área de animação urbana/turística I -Área de recreação I	Sem alterações nos limites externos, divisão interna apenas.
Camping e equipamentos comunitários	Camping	Excluída parte da porção norte (incorporada na unidade especial II).
Área de preservação (2)	Unidade especial II Área de hotelaria II Área de lazer público II	Acrescida de área parte da unidade de camping e equipamentos comunitários
Unidade turística II - Belvedere	Unidade turística II	Excluída área de belvedere
Área de preservação (3)	Unidade especial III Área de animação urbana/turística III	Excluída parte da porção norte (incorporada na unidade turística III)
Unidade turística III	Unidade turística III	Acrescida parte da área de preservação III
Unidade de restaurantes, bares e similares	Unidade de restaurantes e similares	Sem alterações

Fonte: Elaboração própria a partir de “Reavaliação da ocupação da Via Costeira das áreas situadas entre as unidades turísticas” (RIO GRANDE DO NORTE, 1992).

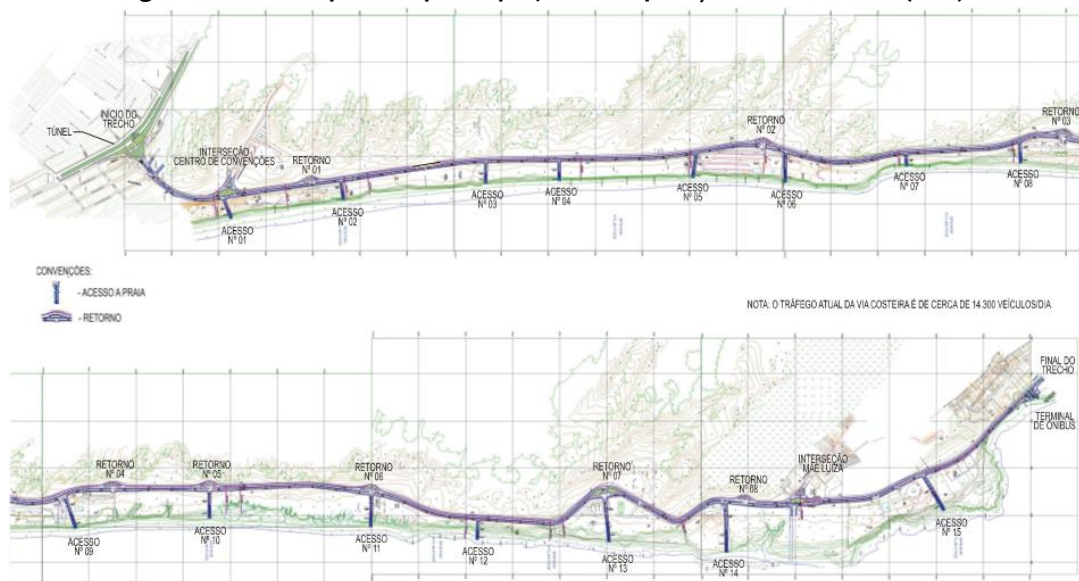


5.1.3. O PROJETO DE ADEQUAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA VIA COSTEIRA (2006 – 2010)

A última intervenção urbana realizada na Via Costeira intitulada “Projeto de adequação e implantação de melhorias da Via Costeira” ocorreu entre os anos 2006 e 2010⁵⁵, através de um processo de licitação pública que teve como vencedora a empresa pernambucana Thenge engenharia.

Este projeto teve como um de seus objetivos, o aumento da capacidade de tráfego de automóveis através da duplicação da referida via, uma vez que segundo o Engenheiro Caio Múcio da Rocha Pascoal⁵⁶ a via apresentava um VMD superior a 15.000 veículos/dia, o que justificaria a realização da duplicação e instalação de um canteiro central para segurança. Além disso, o projeto previu a realização de 15 acessos à praia (figura 47) que nunca foram realizados⁵⁷, apesar promulgação da Lei nº7942/01, publicada no Diário oficial do Estado, que oficializa os 13 acessos do projeto inicial da área – dois a menos do que o previu no referido projeto.

Figura 47 - Acessos previsto para o projeto de duplicação da Via Costeira (DER).



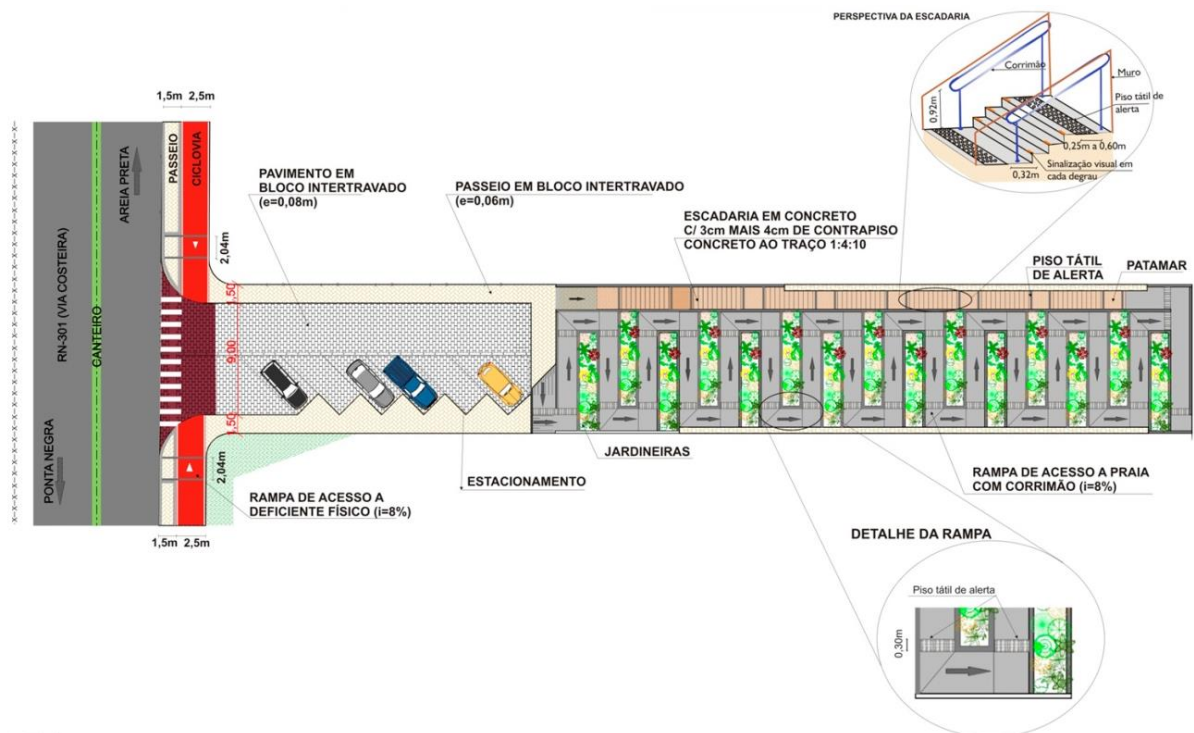
Fonte: Material gentilmente fornecido pela ASPOAN.

⁵⁵ O projeto demorou 4 anos para ser entregue à população devido às irregularidades que apresentava no que se refere aos tramites jurídicos e técnicos necessários para realização de projetos dessa natureza, fatos estes que o fizeram ficar embargado até 2008, ano em que foram retomadas as obras.

⁵⁶ Segundo Ofício nº 029/2010-32PJ, de 30 de Agosto de 2010, enviado pelo Engenheiro Caio Múcio da Rocha Pascoal, então diretor de obras e operações do DER, à Promotora de Justiça Dra. Moema de Andrade Pinheiros: “a proposta de interferências e duplicação da Via Costeira são decorrentes de inúmeros conflitos de tráfego, devido ao intenso trânsito que incide na via, com VMD superior a 15.000 veículos/dia, com eventual percentual de veículos pesados, notadamente de ônibus de turismo, como também as inúmeras interrupções nas circulações de ciclistas e pedestres, com elevado número de entrada/saída de hotéis, interferindo diretamente na segurança destes usuários”.

⁵⁷ Atualmente, este processo referente ao descumprimento da realização dos acessos à praia (e retirada ilegal dos coqueiros da via), instaurado em 30 de Junho de 2006 no MP do RN, encontra-se no Ministério Público Federal identificado como Procedimento 1.28.000.000.483/2014-10.

Figura 48 - Vias de Acesso à praia (modelo proposto pelo DER, não implantado)



Fonte: Materialmente gentilmente fornecido pela ASPOAN.

Antes da realização desse projeto, conforme visto anteriormente, a Via Costeira apresentava duas pistas simples (de sentido opostos) com acostamentos de 2,00m em ambos os lados. Além disso, havia uma ciclovia (2,5m) ao lado do passeio (4,0m) separada do leito carroçável por um canteiro onde se encontravam 700 coqueiros adultos (*cocus nucifera*) distribuídos em toda extensão da via – que começaram ser retirados em Junho de 2006, ano em que o projeto foi embargado devido ao fato deste, naquele período, não ter licença da SEMURB, nem ter sido realizado o EIA/RIMA da Via Costeira (obrigatórios para obras desta natureza). Ainda, conforme artigo publicado no Jornal Diário de Natal, no dia 04 de Julho de 2006, citando a então Secretária do Meio ambiente e Urbanismo, Sra. Ana Míriam Machado “a obra foi embargada porque não tem estudo de impacto ambiental e projeto paisagístico”.

Apenas no final de 2008, após inúmeras adequações ao projeto inicial – exigidas pelos órgãos de fiscalização competentes a partir de denúncias e solicitações realizadas pela sociedade civil em audiências públicas – o projeto foi retomado com as devidas medidas necessárias para sua regularização – licenciamento ambiental⁵⁸ e EIA/RIMA.

⁵⁸ A licença ambiental do projeto (nº 248/2008) foi assinada pela então secretária do Meio Ambiente e Urbanismo, Sra. Ana Míriam Machado no dia 21 de Outubro de 2008.

**Figura 49 - Via Costeira, antes da duplicação, 2005.**

Fonte: <http://upload.wikimedia.org/Natal-via-costeira.jpg>

Figura 50 - Via Costeira durante reforma 2009/2010.

Fonte: <http://i609.photobucket.com/Natalout200905.jpg>

Sendo assim, após a conclusão da duplicação, em meados de 2010, o projeto foi entregue à população, sem a realização dos acessos e locação das paradas de ônibus com abrigo previstos – fato que levou a promotora do meio ambiente a Sra. Rossana Sudário a convocar uma nova audiência pública após receber denúncias da ASPOAN a respeito da entrega do projeto em desacordo com o projeto executivo previsto (quadro 5). Atualmente, o processo instaurado em junho de 2006, arquivado em 2010, e desarquivado em Junho de 2013, foi remetido ao Ministério Público Federal através do ofício 0086/2014 da 28ª Promotoria de Justiça de Natal – Defesa do Meio Ambiente e lá se encontra sob responsabilidade da Procuradora Federal Dra. Clarisier Azevedo.

A partir disso, pode-se constatar que último projeto realizado na Via Costeira não atendeu as necessidades da área, uma vez que o projeto de duplicação, além de priorizar somente a escala do automóvel, não promoveu o acesso público à praia – impedindo assim, a apropriação deste espaço público pela população da cidade. Continuou-se perpetuado o que se fazia na década de 1960 no Brasil: o “urbanismo rodoviário”, que tem como centro de suas reflexões para projetos urbanos o automóvel, e não as pessoas – como pode ser percebido na redução da faixa de passeio para pedestres e ciclistas em toda a extensão da Via Costeira, na falta de acessos estruturados à praia e na ausência da locação de paradas de ônibus com abrigo.

Além disso, devido à duplicação, a velocidade de tráfego na região acabou aumentando, não sendo utilizada por parte do DER nenhuma estratégia projetual para redução da velocidade em alguns trechos da via, o que dificulta a travessia da mesma por parte dos pedestres – turistas, locais e funcionários dos hotéis.

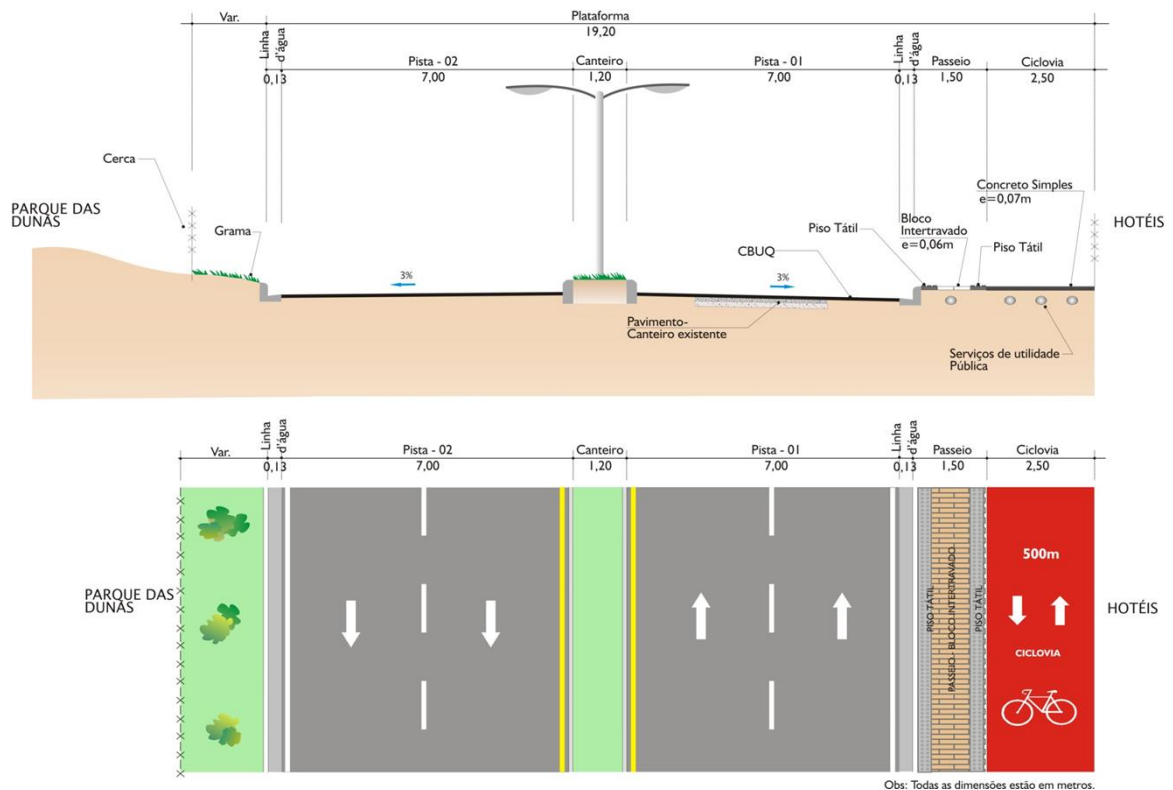
Por fim, não foi observada nenhuma ousadia projetual na execução dos passeios e ciclovias, sendo utilizado o mesmo revestimento trepidante em ambos – o que faz com que diversos ciclistas prefiram compartilhar o uso da pista de automóveis, apesar da falta de segurança que isso implica.

Quadro 5 - Situações da Via Costeira antes de 2006, proposta em projeto de duplicação e atual.

	Situação até 2006	Situação proposta	Situação atual (2014)
Extensão da via	8,89km	8,89km	8,89km
Pista	Pista simples com 7,10m	Pista dupla com 7,00m cada	Pista dupla com 7m cada
Canteiro	Não havia	Largura de 1,20m	Largura variável
Acostamentos	Largura de 2,00 cada	Largura de 1,2m	Largura variável (quando existem)
Ciclovias	Lado direito (hotéis) com 2,5m	Lado direito (hotéis) com 2,5m	Lado direito (hotéis) com 2,5m
Passeio	Calçadão com 4m	Passeio com 1,50m	Passeio com 1,50
Nº de interseções	02	03	02
Nº de retornos	08	08	08
Taper de entrada/saída de veículos	Não tinha	08	08
Paradas de ônibus	25 paradas de ônibus (apenas 10 com abrigo)	21 paradas de ônibus (todas com abrigo)	21 paradas de ônibus (apenas 5 com abrigo)
Vagas de estacionamento	Não tem	127 vagas	Não há
Vias de acesso à praia	2 vias	15 vias	2 vias

Fonte: Elaborada pela autora a partir de visita *in loco* e base do DER.

Figura 51 - Situação proposta em 2006 e atualmente concretizada.



Fonte: Materialmente gentilmente fornecido pela ASPOAN.

Figura 52 - Projeto de duplicação.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 53 - Parada de ônibus locada na ciclovia.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 54 - Via Costeira após duplicação.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

5.2. ATRIBUTOS DO MEIO CONSTRUÍDO – ANÁLISE MORFOLÓGICA

No trecho anterior do trabalho pudemos compreender, em uma perspectiva histórica, como se deram as intervenções da Via Costeira desde o projeto inicial “Parque das dunas/Via Costeira” até a última intervenção de duplicação, ocorrida entre 2006 e 2010.

Nesta parte do trabalho apresentamos uma análise morfológica dos atributos físicos da Via Costeira, abordando, em uma perspectiva histórica, como se deu a ocupação do entorno imediato desta via, aqui denominado como área de estudo. Para isso, tem-se em um primeiro momento, a análise do crescimento da área, que se dá primordialmente a partir da leitura de plantas figura-fundo da área e fotografias de diferentes épocas. Depois, apresentamos uma análise do traçado e do parcelamento da área através dos mapas de traçado e parcelamento do solo e hierarquia das vias (usando como base a classificação proposta no Código de obras de Natal), bem como através de

um mapa de abrangência territorial- que evidencia a inserção desta via no contexto da Região Metropolitana de Natal (RNM).

Por fim, tratamos dos padrões de uso e ocupação do solo presentes na área – que são condicionados, dentre outros fatores, pelas prescrições urbanísticas lá incidentes – objeto de estudo na próxima seção do presente TFG.

5.2.1. ANÁLISE DO CRESCIMENTO

A análise do crescimento, que tem como instrumento básico a leitura dos mapas de figura-fundo, tem por objetivo compreender a evolução do processo de ocupação do solo da fração urbana da Via Costeira, localizada no entorno das ZPA 02 E 10 e da AIES de Mãe Luiza. Para isso utilizamos a comparação entre os mapas da área de 1979⁵⁹, 1980 à 1989, 1990 à 1999 e 2000 à 2014 (mapa 2).

Sendo assim, a partir da análise da figura 55 e do mapa figura-fundo de 1979 (mapa 2) pode-se perceber que antes da construção da Via Costeira as únicas áreas ocupadas, do que hoje corresponde à ZET 02, eram àquelas próximas ao bairro de Mãe Luiza onde se localizavam algumas residências de pescadores e o Instituto de Biologia Marinha⁶⁰. Posteriormente, a partir da construção da Via Costeira – inaugurada em 1981 – percebe-se a mudança na dinâmica de ocupação da área, uma vez que a instalação dessa via possibilitou a ocupação dos terrenos presentes entre a praia e a própria via.

Nota-se, a partir da compilação dos dados de pesquisa e da análise dos mapas, que a legislação estadual⁶¹ e municipal incidente na área, bem como o macrozoneamento proposto no projeto inicial Parque das Dunas/Via Costeira - tiveram grande influência nas formas e sentidos de ocupação da área. Da mesma forma ocorre com as áreas ambientalmente protegidas, como as ZPA's 02 e 10 e o próprio mar, que se constituíram como barreiras físicas naturais e, portanto, influenciaram e limitaram o crescimento nesses sentidos.

⁵⁹ A Via Costeira começou a ser construída em 1979 e foi inaugurada em 1981.

⁶⁰ O atual Departamento de Oceanografia e Limnologia, anteriormente chamado de Instituto de biologia Marinha, foi inaugurado em 21 de Março de 1969, período no qual o professor Onofre Lopes era reitor da UFRN.

⁶¹ As principais leis estaduais para a Via Costeira são: A Lei nº 5826/88: Reordena o Projeto Parque das Dunas/Via Costeira e dá outras providências; O Decreto nº 10.302/89: Regulamenta a Lei nº. 5826, de 07/12/88, disciplina a ocupação da Via Costeira, na área compreendida entre a via de tráfego e a faixa de Marinha, e dá outras providências; A Lei nº 6.379/93: Reformula o Projeto Parque das Dunas/Via Costeira, e dá outras providências; A Lei nº 7.110/97: Altera a Lei nº 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, que reformula o Projeto “Parque das Dunas/Via Costeira” e dá outras providências; e a Lei nº 7.942/01: Altera a Lei nº 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, que reformula o Projeto “Parque das Dunas/Via Costeira” e dá outras providências.

Já as áreas inicialmente definidas como Zonas Turísticas 1, 2 e 3 acabaram se constituindo como pólos de crescimento, uma vez que a maior parte dos hotéis presentes na área localiza-se nessas zonas – principalmente àqueles mais antigos, construídos até 2000. Sendo assim, os Hotel Mar Hotel e o Ocean Palace (antiga instalação do hotel jacumã e do antigo Ocean palace) localizam-se na Zona Turística 1, enquanto que o Villa do mar, a choperia continental e o Hotel Imirá localizam-se na Zona Turística 2. Já os hotéis Parque da Costeira, Marsol e Pirâmide pertencem à área definida como Zona Turística 3 (figura 56).

Diferente disso, os hotéis mais recentes, tais como o Serhs e o Pestana ocupam – de forma parcial ou total⁶² – áreas definidas pela Lei estadual nº 6.379/93 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001) como Áreas Especiais, que apresentavam subzonas de área limitada para a instalação desses equipamentos⁶³. Tal fato acaba evidenciando a descaracterização do projeto inicial, que conforme vimos anteriormente, previa áreas de preservação e de instalação de equipamentos públicos ao longo da Via Costeira, o que não foi concretizado.

⁶² Segundo Maria da Glória, servidora pública do SPU/RN em entrevista informal concedida, foi necessário incorporar parte do terreno ocupado pelo hotel Serhs à Unidade Turística 1 – tendo em vista que a divisão parcelar não estava atrelada ao macrozoneamento da área, fazendo com que parte da gleba deste hotel fizesse parte da Área espacial I.

⁶³ Anteriormente, no projeto macrozoneamento do PDV, as áreas de preservação – atuais Unidades Especiais – não poderiam incorporar equipamentos hoteleiros.



Figura 55 – Via Costeira no final da década de 1960. Ao fundo, o Departamento de Oceanografia e Limnologia da UFRN, bem como a estrada de terra existente antes da construção da Via Costeira (em seguida a Avenida Silvío Pedroza, de Areia preta – praia de Miami).

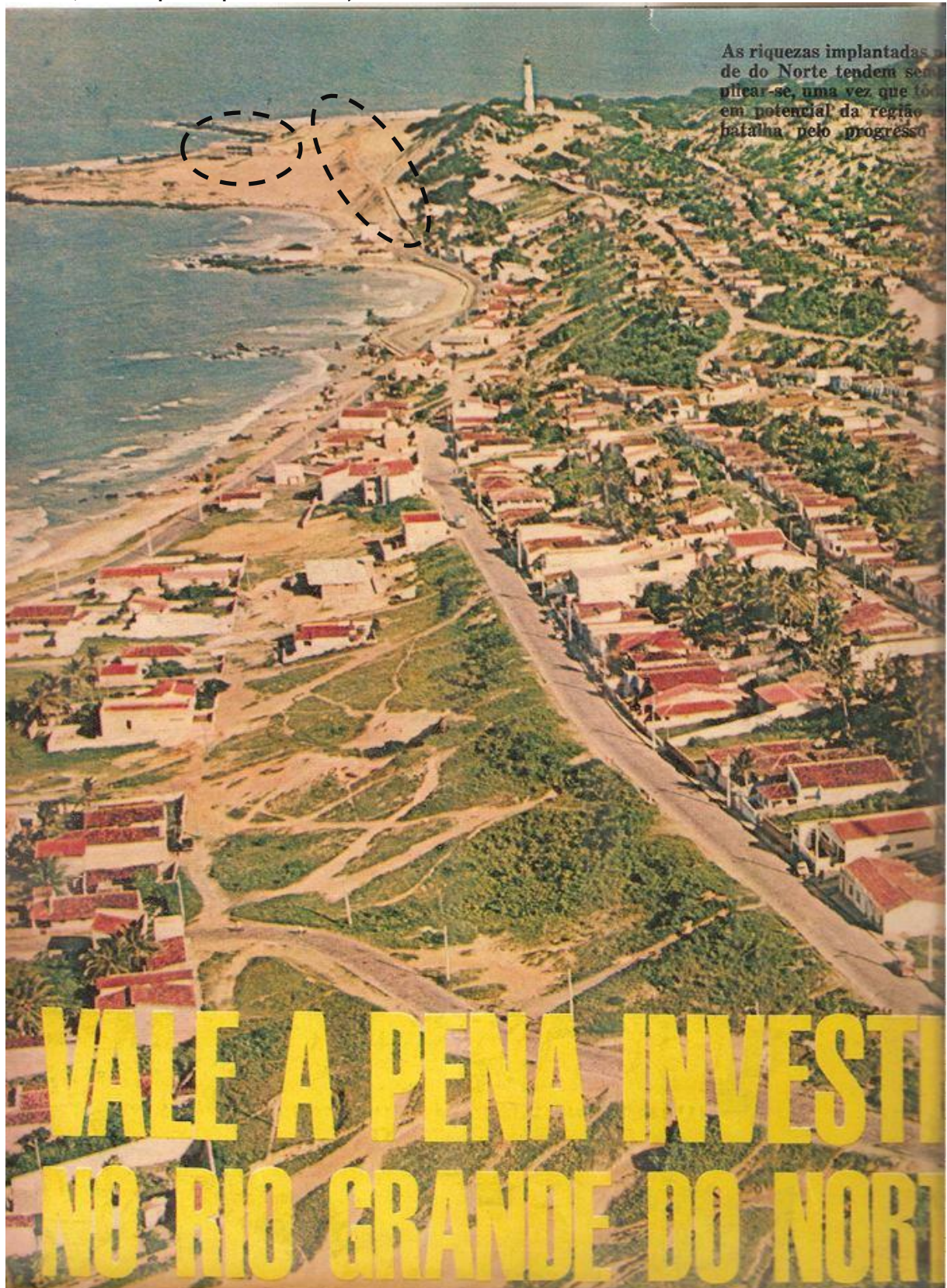
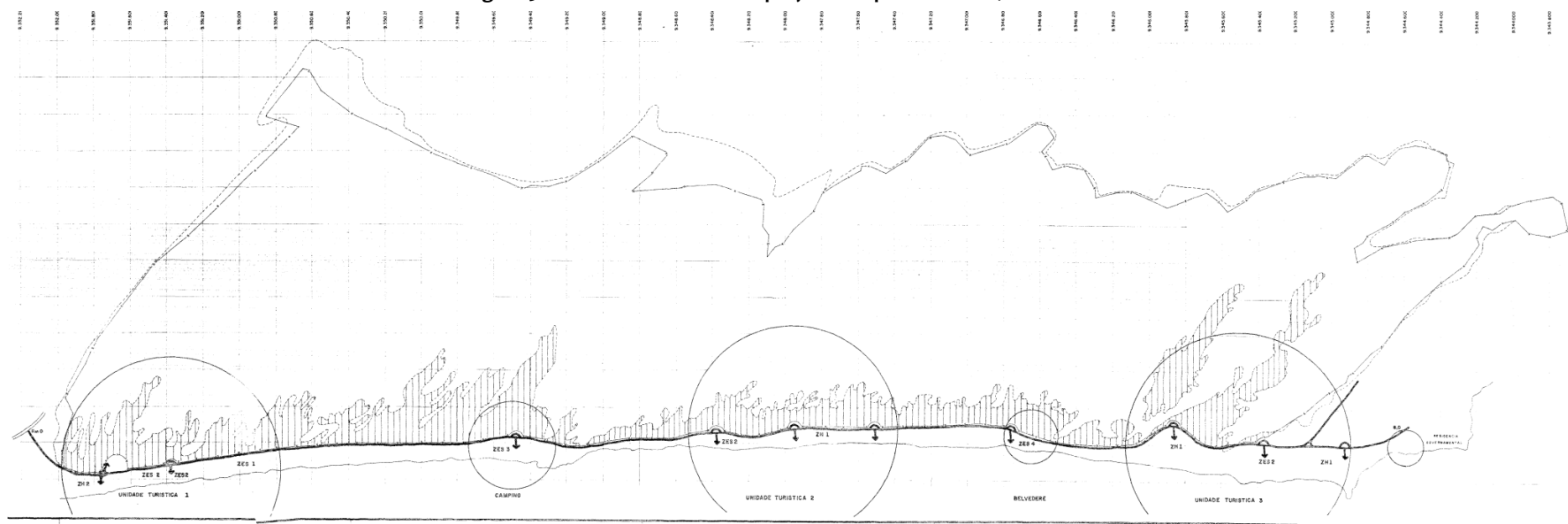


Figura 56- Macrozoneamento do projeto Parque das Dunas/Via Costeira.



Fonte: Arquivo Parque das Dunas IDEMA, Natal-RN. Material gentilmente cedido pelo professor Paulo Nobre.



MAPA 2 – FIGURA - FUNDO

5.2.2. TRAÇADO E PARCELAMENTO

O Plano Diretor de Natal (2007), enquanto instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do município define sistema viário como “o conjunto de vias, logradouros, acessos e travessias, destinados à circulação de veículos e pedestres, operacionalizado com elementos de fiscalização, sinalização e controle de tráfego” (NATAL, 2007, art. 6º, inciso XXXVIII). Ainda, segundo o Código de Obras de Natal (Lei complementar nº 055/04) os sistema viário do município de Natal pode ser classificado em 3 categorias de redes : estrutural, coletora e local, que se subdividem respectivamente nas classes: arterial I e II (de penetração e articulação, respectivamente), coletora I e coletora II.

A Avenida Dinarte Mariz (RN-303), objeto deste estudo, classifica-se a partir da Lei Complementar nº 55/04 (NATAL, 2004) como Via arterial II⁶⁴ (de articulação) por constituir-se como uma via de grande volume de tráfego onde se comporta o desenvolvimento de altas velocidades - o que possibilita uma boa fluidez entre pontos extremos da cidade. Tal via configura-se, portanto, como elemento estruturante da articulação entre as regiões Norte/Leste e Sul da Região Metropolitana de Natal – sendo considerada uma via essencial na conexão física entre os destinos turísticos desta região, já que esta se articula com os litorais norte e sul do estado através da ponte Newton Navarro e da rota do sol, respectivamente (mapa 3).

Esta via conecta-se ainda, quando se observa a sua inserção no território, à Oeste com a via de acesso do bairro de Mãe Luiza – Rua João XXIII (coletora II) -, ao Sul e Sudeste com a Avenida Engenheiro Roberto Freire e a Rota do Sol (arterial I)- que dá acesso à região sul da capital, à Noroeste com a ladeira do sol e Avenida Presidente Getúlio Vargas, que dá acesso á região leste do município, e ainda ao Norte com a Avenida Presidente Café Filho – que margeia a costa até o encontro com a ponte Newton Navarro.

⁶⁴ *Via Arterial* – desempenha as funções de penetração e articulação, constituindo a principal estrutura viária da cidade, capaz de comportar grandes volumes de tráfego e desenvolvimento de velocidades altas que possibilitem boa fluidez. Na área de estudo têm-se a Avenida Senador Dinarte Mariz classificada nesta categoria.

Via Coletora – desempenha as funções de distribuição e apoio, de importância intermediária na articulação da malha urbana, estabelecendo ligações entre as demais vias e alimentando as vias estruturais.

Via Local - desempenha a função de acesso direto aos lotes, constituindo via de pequena solicitação enquanto itinerário de tráfego, caracterizando-se por baixo volume de circulação de veículos e a necessidade de desenvolvimento de velocidades reduzidas. Trecho adaptado de Mariana Azevedo de Lima (2010, p.97-98).

Já em uma escala local, a Via Costeira conecta-se transversalmente com todos os acessos dos equipamentos lá presentes, tais como: o Centro de Convenções, os hotéis, os postos policiais, as estações elevatórias de tratamento de esgoto, os restaurantes e demais formas de ocupação posteriormente abordadas na seção das tipologias. Além disso, há ainda, 2 acessos estruturados – calçados - à praia, um localizado entre os terrenos do hotel Imirá e da choperia continental, e outro entre os hotéis Marsol e Parque da costeira. Os demais acessos previstos desde o projeto inicial e posteriormente criados pela Lei nº 7942/01 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001) não foram realizados conforme vimos anteriormente.

Outro ponto relevante no que concerne à localização e à articulação desta fração urbana com o restante da cidade refere-se ao fato desta área ser delimitada: de um lado pela mar do outro pelo Parque da Dunas - que funciona como uma barreira física natural de crescimento e articulação, impedindo uma maior integração desta área com o restante do tecido urbano. Tal fato, dentre outros fatores⁶⁵, explica a fraca dinâmica, apropriação e relação dessa área com o restante da cidade.

Quanto à configuração, a Via Costeira e área delimitada como ZET 02 apresentam um traçado linear e irregular com glebas de tamanhos e formas diferentes que, junto à escassa rede de vias, configuram um tecido urbano pouco permeável (mapa 4) – uma vez que não há vias de acesso à praia, tampouco na extensão do Parque das Dunas. As glebas com menores dimensões⁶⁶ localizam-se na extremidade norte dessa Via (região delimitada pelo macrozoneamento da Via Costeira como área de bares, restaurantes e similares) – onde hoje se localiza a restaurante tábua de carne.

Inicialmente, as glebas foram delimitadas de um lado pelo mar e do outro pelo traçado da própria Av. Senador Dinarte Mariz, no entanto, devido a arranjos jurídicos decorrentes do regime de concessão e aforamento⁶⁷ incidentes na área, atualmente as

⁶⁵ Além da Via Costeira ser isolada do ponto de vista da sua integração física com a cidade, esta ainda não se mostra um espaço convidativo para a prática de atividades pela população de Natal - uma vez que não apresenta equipamentos de lazer, prática de esportes nem infraestrutura básica para o seu usufruto. Não há, ainda, acessos estruturados à praia – o que impedem sua apropriação por parte da população.

⁶⁶ Entre os hotéis Villa do mar e Imirá há ainda uma pequena gleba ocupada pela Choperia Continental.

⁶⁷ Os terrenos lá presentes, anteriormente pertencentes à União, foram repassados sob regime de aforamento para o Estado do Rio Grande do Norte – este por sua vez concedeu concessões destes terrenos para empreendedores do turismo durante um tempo delimitado. Tendo em vista que o período de concessão acabou, a SPU reincorporou a faixa de terreno de marinha às suas terras, impedindo, portanto a ocupação destas áreas por novos empreendimentos. Consequentemente as glebas lá presentes sofreram uma redução em sua área.

glebas livres são delimitadas pela faixa de terrenos de marinha⁶⁸ e pela Via Costeira – sendo, portanto, reduzidas em relação ao parcelamento inicial. Já os espaços privados ocupados – aqueles que foram ocupados no período previsto pela concessão - mantêm sua forma inicial, inclusive com edificações instaladas nos terrenos de marinha.

⁶⁸ Terreno de marinha constitui-se numa faixa de 33 (trinta e três) metros, a contar da linha da preamar-média de 1831, para dentro da terra, nas áreas banhadas por águas sujeitas à maré, conforme se depreende do artigo 2º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 (BRASIL, 1946).

MAPA 3 - INSERÇÃO DA VIA COSTEIRA NO CONTEXTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE NATAL



MAPA 4 – HIERARQUIA VIÁRIA E TRAÇADO VIÁRIO & PARCELAMENTO DO SOLO

5.2.3. TIPOLOGIAS EDILÍCIAS

A análise de uso e ocupação de fração territorial de estudo mostra-se uma excelente ferramenta de leitura do espaço urbano. Isto porque, a partir de sua aplicação, evidenciam-se quais atividades desenvolvem-se na área de estudo – conflitivas ou compatíveis com o espaço na qual estão inseridas - e com que intensidade se realizam. Nessa perspectiva, a partir da elaboração do mapa de uso do solo, compreende-se como as atividades se distribuem espacialmente na fração de estudo, e, portanto, se dá embasamento para as possíveis intervenções – que proponham alterações ou não nos padrões de uso e ocupação encontrados em diagnóstico. Para isso, utilizamos a análise tipológica que envolve tanto a observação dos usos quanto da ocupação do solo na área, relacionando esses aspectos com a legislação incidente na área e com os períodos históricos.

Como visto anteriormente, a idealização do projeto Parque das Dunas/Via Costeira apresentava 4 eixos de intervenção principais, sendo àquele relacionado à construção do complexo hoteleiro na extensão da orla, um dos principais aspectos para se compreender como se deu o processo de uso e ocupação atual da área. Nesse sentido, entende-se que estes eixos de intervenção propostos no referido projeto também atuaram como condicionantes dos parâmetros de uso e ocupação do solo na área, apresentando grande influência na legislação urbana/ambiental posteriormente formulada - entre as décadas de 1980 e 1990, conforme será demonstrado na próxima seção deste estudo.

Desse modo, devido às prescrições urbanísticas incidentes na área - iniciadas na década de 1980 -, têm-se atualmente na ZET-2 edificações predominantemente de serviço, embora existam equipamentos de uso institucional, tais como o Departamento de Oceografia e Limnologia da UFRN e o hotel-escola SENAC Barreira Roxa, assim como postos policiais (figura 60) e de bombeiros e estações de tratamento de esgoto da CAERN. Há ainda nesta fração urbana, muitas glebas desocupadas que, entretanto, não poderiam mais ser edificadas em razão das recomendações presentes no “Relatório Conjunto de Avaliação Técnica Ambiental dos Lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN” realizado a partir Portaria Conjunta nº 01/2009/PU/SPU/IBAMA, que reconhece a área como uma Área de Preservação Permanente⁶⁹, e portanto, *non aedificandi*.

⁶⁹ Segundo o Relatório Conjunto de Avaliação Técnica Ambiental dos Lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN (NATAL, 2010) as áreas desocupadas em estudo compõem-se integralmente por Áreas de Preservação Permanente -

No que se refere ao gabarito dos equipamentos hoteleiros, predominantes na ZET 02, podemos afirmar que estes se enquadram em dois grupos principais, relacionados aos períodos de construção das edificações: àqueles mais recentes, construídos entre o final da década de noventa e 2010 apresentam um gabarito entre 6 e 8 pavimentos – como pode ser visto nos hotéis Pestana, Serhs e no BRA (atualmente embargado), com exceção do restaurante tábua de carne que apresenta apenas 2 pavimentos e pilotis. Enquanto que as edificações mais antigas, construídas entre 1984⁷⁰ e o final da década de 90, estabelecem uma relação mais harmoniosa com o entorno no que concerne ao gabarito, apresentando entre 2 e 5 pavimentos – como pode ser observado nos hotéis Vila do Mar, Mar hotel e Imirá, por exemplo. Os demais equipamentos existentes na ZET 02 apresentam gabarito de 1, 2 ou 3 pavimentos – como é o caso dos postos policiais (1), das três estações elevatórias de tratamento de esgoto da CAERN (1), da residência do caseiro da G5 (1), da choperia continental (3), do Restaurante Tábua de Carne (2) e do departamento de Oceografia e Limnologia da UFRN (2) – conforme pode ser visto nas figuras 57, 58, 59, 60, 61 e 62.

Já o seu entorno imediato, que compreende as ZPA's 2 e 10 e a AEIS de Mãe Luiza, apresentam outros padrões de uso e ocupação do solo, sendo o Parque das Dunas um espaço livre protegido com a presença de algumas edificações regulares⁷¹ presentes no bosque dos namorados (lado oposto da Via Costeira) e o Centro de Convenções, a ZPA-10 uma área protegida (em processo de regulamentação) com a presença de algumas edificações⁷² de uso residencial, institucional, de serviço e comercial e a AEIS de Mãe Luiza (regulamentada) predominantemente de uso residencial de 1 ou 2 pavimentos, embora ainda apresente equipamentos de usos institucional, de serviço e comercial –também com 1 ou 2 pavimentos (quadro 6).

Por fim, a partir do que foi exposto, adotou-se classificação dos usos do solo da Via Costeira as seguintes categorias de classificação presentes no anexo XI da Lei nº 3.175/84

APP (Dunas, Falésias, Recifes e Bordas de Tabuleiros), não sendo possível, portanto, a sua ocupação, ressalvados os casos de uso público, interesse social e segurança nacional, conforme legislação vigente.

⁷⁰ Segundo o empresário do hotel Vila do Mar, Sr. Luiz Sérgio Barreto, em entrevista realizada no dia 22 de agosto de 2014, o primeiro equipamento hoteleiro construído na Via Costeira foi o hotel Mar- hotel, no ano 1984.

⁷¹ O Parque das Dunas apresenta ainda, em seu entorno urbanizado, pressões de edificações irregulares que acabam invadindo os seus limites. Isto ocorre principalmente nas áreas de borda - limites entre a AEIS de Mãe Luiza e do bairro de Nova Descoberta.

⁷² Há ainda na ZPA 10 o farol de Mãe Luiza e demais edificações oficiais – pertencente à Marinha do Brasil.

(NATAL, 1984): residencial, comercial de âmbito local (bares e restaurantes), institucional de âmbito local (postos policiais), institucional de âmbito setorial (escolas técnicas/superiores e centros de convenções), de serviços de âmbito setorial (motéis e hotéis), serviços especiais (postos de gasolina) e institucional especial (estações elevatórias de tratamento de esgoto da CAERN). Além disso, foi criada a categoria das glebas livres presentes na faixa da praia – o que corresponde a atual delimitação da ZET 02.

No entanto, para a realização do mapa de uso e ocupação do solo, adotou-se uma classificação mais simples, composta por 5 categorias de uso: residencial, de serviço, institucional, comercial e misto (mapa 5).

Figura 57 - Serviço - hoteleiro - ocupação predominante na área de estudo.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 58 - Em primeiro plano única residência presente na ZET-2, ao fundo hotel Serhs.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 59 - Posto de combustível Shell, único na área.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 60 - Posto policial presente na Via Costeira.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 61 - Centro de Convenções.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 62 - Restaurante Tábua de Carne.



Fonte: Acervo da autora, 2014.



Quadro 6- Equipamentos presentes na área de estudo e entorno imediato.

EQUIPAMENTOS/USOS		LOCALIZAÇÃO
HOTÉIS (serviço e misto)	Natal Mar Hotel	ZET-02
	Ocean Palace Resort	
	SERHS Natal Grand Hotel	
	Hotel Pestana Natal	
	BRA - embargado	
	Hotel Villa do Mar	
	Imirá Plaza Hotel	
	Hotel Parque da Costeira	
	Hotel Marsol Beach Resort Natal	
	Hotel Pirâmide	
	Hotel Porto do Mar	
RESTAURANTES (serviço)	Tábua de Carne	ZPA-02
	Choperia Continental	
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA DA UFRN (institucional)		
HOTEL ESCOLA BARREIRA ROXA (institucional)		
POSTO DE BOMBEIRO (institucional)		
POSTO POLICIAL - POLÍCIA RODVIÁRIA ESTADUAL (institucional)		
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CAERN (3) (institucional)		
RESIDÊNCIA IRREGULAR – GLEBA DE PROPRIEDADE DA G5 (residencial)		
CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (institucional)		
RESIDÊNCIAS IRREGULARES (LIMITE AEIS) - residencial		
POSTO DE GASOLINA SHELL (serviço)		
MOTEL CARIBE (serviço)		ZPA-10
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CAMPOS (institucional)		
FAROL DE MÃE LUIZA (institucional)		
RESIDÊNCIAS IRREGULARES (PRESENÇA DE VILAS) - residencial		

Fonte: Elaboração da autora a partir de visitas *in loco*.



MAPA 5 - MAPA DE USO DO SOLO

5.3. ASPECTOS LEGAIS

Conforme exposto no início do presente capítulo a fração urbana de intervenção está inserida no contexto dos espaços costeiros e na Zona Especial de Interesse Turístico 2 (ZET-2), apresentando em seu entorno dois importantes espaços protegidos: as Zonas de Proteção Ambiental 2 e 10 – o que implica em prescrições urbanísticas específicas aplicadas ao controle de uso e ocupação do solo das respectivas áreas.

Além disso, nesse contexto urbano ainda se inserem o Bairro de Mãe Luiza definido como Área Especial de Interesse Social - AEIS (entre as ZPAs 2 e 10) pelo Plano Diretor de Natal (2007), e os conflitos sócio espaciais vinculados à pressão imobiliária que acontecem, principalmente, nas faixas litorâneas.

Sendo assim, nesta parte do trabalho, nos detemos na discussão sobre os condicionantes normativos aplicados à área de estudo nos três âmbitos de gestão: federal, estadual e municipal. Isto, para compreender o potencial construtivo da área, os usos permitidos e demais prescrições urbanísticas que devem nortear a proposta de reestruturação urbana em questão.

Em um primeiro momento explicitamos a legislação urbana/ambiental incidente na área a partir da caracterização, em uma perspectiva histórica, da institucionalização da política ambiental na fração urbana de estudo e entorno imediato a partir da compreensão da instituição e regulamentação dos espaços ambientalmente protegidos ali presentes - tais como as ZPA's 2 e 10 e a ZET-2. Posteriormente será caracterizada a AEIS de Mãe Luiza e sua relação com o entorno e por fim será feito um apanhado geral dos atuais conflitos socioambientais presentes na área.

Tendo em vista que os aspectos normativos dos espaços costeiros nos âmbitos federal e estadual já foram previamente abordados no capítulo 2, dedicamos a atenção nesta parte aos condicionantes aplicados aos espaços costeiros no âmbito estadual – no que se refere especificamente à Via Costeira – e municipal, conforme veremos a seguir.

5.3.1. As ZPA'S 02 E 10

A institucionalização da política ambiental na legislação do Estado do Rio Grande do Norte se insere em um contexto mundial de preocupação com os recursos naturais do planeta. Esta teve como um de seus marcos a criação do Parque das Dunas, a partir do Decreto estadual nº 7.237/77, e posteriormente a sua regulamentação, através do Decreto

estadual nº 7538/79. Nesse mesmo sentido, uma década mais tarde, a legislação ambiental urbana do município de Natal também caminhou - sendo o Plano Diretor de 1984, Lei 3.175/84⁷³ -, o primeiro a apresentar uma preocupação efetiva com a questão ambiental na cidade. Segundo Ataíde (2013, p.408), a principal contribuição desse plano, a respeito do planejamento urbano e da proteção ambiental, foi o estabelecimento das ZET's ao longo da zona costeira da cidade - que contribuem até hoje para a proteção da paisagem existente no litoral de Natal. Neste mesmo plano foi dado ainda um importante passo normativo na direção da proteção ambiental, com a criação das zonas de preservação em dois níveis: as zonas de preservação rigorosa (ZPR) e zonas de preservação moderada (ZPM). Dez anos mais tarde, o Plano Diretor de 1994 reforça essa preocupação com a proteção ambiental a partir da instituição da Zona de Proteção Ambiental conforme veremos a seguir.

O Plano Diretor de Natal de 1994 - Lei Complementar nº 07/1994 - definiu a Zona de Proteção Ambiental como “área na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação do solo, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos” (NATAL, 1994). Este plano classificou a Zona de Proteção Ambiental em duas subzonas: (i) Subzona de Preservação; (ii) Subzona de Conservação – sendo as áreas que hoje correspondem às ZPA's 02 e 10 inseridas na subzona de preservação e subzona de conservação⁷⁴, respectivamente (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012, p.41).

Posteriormente, a partir da instituição do Plano Diretor vigente (Lei Complementar nº 082/2007), formulado através do processo de revisão da Lei Complementar nº 07/1994 (NATAL, 1994) entre 2004 e 2007, reforçou-se a proteção das Zonas de Proteção

⁷³ Segundo Ataíde (2013, p.406) o Plano Diretor de Organização físico-ambiental do município de Natal “foi o primeiro instrumento normativo do município que incorporou uma lei do solo. Apesar das tentativas dos planos anteriores, nenhum deles havia resultado em uma proposta sólida ou em ações sistemáticas, seja no controle da ocupação do solo e do meio ambiente, seja na formação de um aparato burocrático que só veio a ser construído durante a elaboração do plano de 1984”. Trecho original traduzido pela autora “El Plan Director de 1984 fue el primer instrumento normativo del municipio que incorporó una ley de suelo. A pesar de los intentos de los planes anteriores, ninguno de ellos había resultado en una propuesta sólida o en acciones sistemáticas, sea en el control de la ocupación del suelo y del medioambiente, sea en la formación de un aparato burocrático, que sólo vino a constituirse durante la elaboración del de 1984”.

⁷⁴ Conforme descrito no artigo 21 da Lei Complementar nº 07/1994 (NATAL, 1994), o Parque das Dunas configura-se como parte da Subzona de preservação, enquanto o farol de Mãe Luiza e seu entorno inserem-se na Subzona de conservação.

Ambiental⁷⁵ (figura 63). Neste plano foram confirmadas e numeradas - de 1 à 10 – as zonas de proteção ambiental, o que reduziu a abrangência de proteção de alguns espaços, tendo em vista que a Lei Complementar nº 07/1994 (NATAL, 1994) contemplava, além das 10 ZPA's delimitadas pela Lei Complementar nº 082/2007, as áreas verde públicas e praças.

No que concerne ao entorno da área de estudo (ZET-2), das duas ZPA's existentes, apenas a ZPA 02 é regulamentada (em âmbito estadual), enquanto a ZPA 10 está em processo de regulamentação (em âmbito municipal). Segue abaixo, um panorama geral das ZPA's do município de Natal com destaque para àquelas que estabelecem relações diretas com área proposta para intervenção, que somadas, representam 17,649% da área total das ZPA's do município de Natal (quadro 7).

Quadro 7 - As ZPAs do Município de Natal– destaque para as ZPA-2 e ZPA-10.

Zonas de proteção ambiental	Área das ZPAs (ha)		Área das ZPAs/ Superfície do município (%)	Bairros envolvidos	
	Absoluta (ha)	%			
ZPA 1	703,391862	11,337	4,173	Cidade Nova, Candelária e Pitimbu.	
ZPA 2	1.080,166076	17,410	6,409	Mãe Luíza, Tirol, Nova Descoberta, Lagoa Nova, Capim Macio e Ponta Negra.	
ZPA 3	151,127215	2,436	0,896	Planalto e Pitimbu.	
ZPA 4	649,548985	10,470	3,854	Felipe Camarão, Guarapes e Planalto.	
ZPA 5	191,066782	3,080	1,133	Ponta Negra.	
ZPA 6	363,171103	5,854	2,154	Ponta Negra.	
ZPA 7	107,041586	1,725	0,635	Santos Reis.	
ZPA 8	Setor A (norte)	1.585,983113	25,563	9,411	Potengi, Redinha e Salinas.
	Setor B (sul)	623,725352	10,053	3,700	Quintas, Nordeste, Bom Pastor, Felipe Camarão e Guarapes.
	Total	2.209,708465	35,617	13,111	
ZPA 9	734,097531	11,832	4,355	Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha.	
ZPA 10	14,813099	0,239	0,087	Mãe Luíza	
TOTAL	6.189,319605	100	36,725		

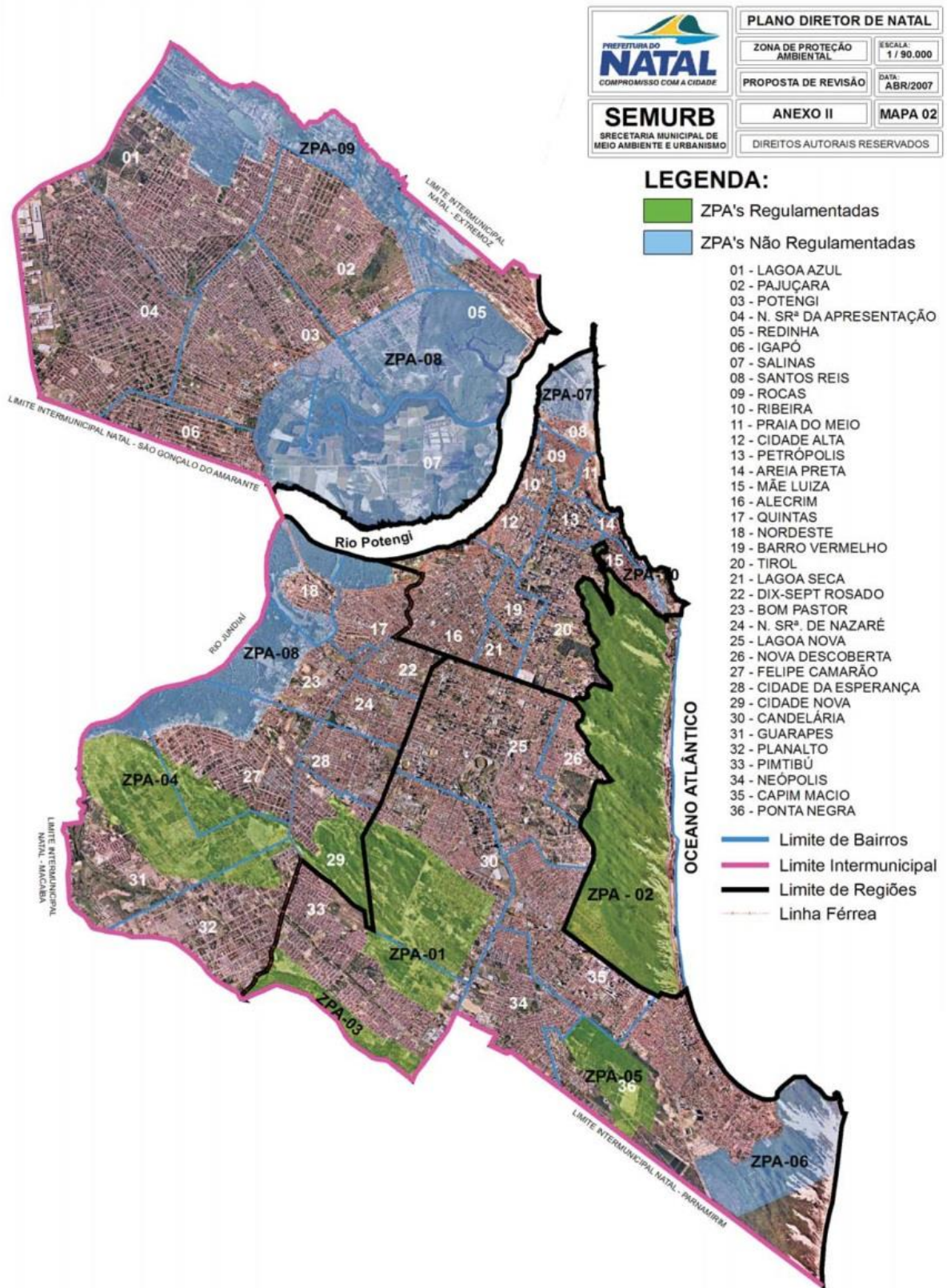
FONTE: Laudo pericial da ZPA-10 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012).

⁷⁵ A partir da Lei nº 082/07 a definição de “Zona de Proteção Ambiental” ficou mais abrangente do que àquela encontrada na lei Complementar nº 07/1994, conforme pode ser constatado em seu artigo 17: “Área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos” (NATAL, Art.17, 1994)



Figura 63 - Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal.

ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ANEXO II - MAPA 02)



FONTE: Plano diretor de Natal (NATAL, 2007)

As Zonas de proteção ambiental 2 e 10 apesar de não fazerem parte da área de estudo exercem grande influência na mesma – uma vez que, junto à ZET-2, compõem um conjunto harmônico do patrimônio paisagístico da área. Além disso, tais ZPA's exercem influência na área de estudo do ponto de vista legal em decorrência da legislação municipal específica⁷⁶ que dispõe sobre o entorno de áreas ambientalmente protegidas.

A respeito dos instrumentos legais incidentes na área correspondente às ZPA's 02 e 10 têm-se o seguinte quadro explicativo organizado em ordem cronológica e segundo os âmbitos – federal, estadual e municipal – da legislação incidente na área:

Quadro 8 - Institucionalização da Política Ambiental nas áreas correspondentes à ZPA 02 e 10 do município de Natal/RN

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NAS ÁREAS CORRESPONDENTES ÀS ZPA's 02 e 10 DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.			
	INSTRUMENTO	DATA	DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO, ESTRATÉGIAS E PRESCRIÇÕES
ÂMBITO FEDERAL	Decreto nº 82699	22/11/78	Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. Trata-se de terreno de Marinha destinado à execução do plano urbanístico denominado Parque das Dunas/Via Costeira (área: 419 000,00 m ²)
	Portaria nº 110	07/02/80	Autoriza o Serviço do Patrimônio da União – SPU - a promover a cessão, sob regime de aforamento, ao estado do Rio Grande do Norte, do terreno situado no bairro de Lagoa Nova, com área aproximada de 602 000 00 m ²
	Lei nº 9.605	12/02/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
	Lei nº 9.985	18/07/00	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
	Decreto nº 4.340	22/08/02	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
	Lei nº 12.651	25/05/12	Institui novo código florestal.
ÂMBITO ESTADUAL	Lei nº. 4.298	11/12/73	Autoriza o Poder Executivo a doar ao Ministério do Exército terras do Patrimônio do Estado na área do Parque das Dunas e dá outras providências.
	Lei nº 4.308	26/03/74	Autoriza doação de terras pelo poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte ao Ministério do Exército dentro da área do Parque das Dunas.
	Decreto nº. 7.237	22/11/77	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens situados na área das dunas adjacente ao Oceano Atlântico, no município de Natal. Declara de utilidade pública a área (1350 00 hectares) que constitui o Parque das Dunas.
	Decreto nº. 7740	06/11/79	Cria a comissão especial para acompanhamento técnico e negociação do Projeto Parque das Dunas/Via Costeira e dá outras providências
	Decreto nº. 7538	19/01/79	Aprova o regulamento do Parque das Dunas. Este decreto refere-se à área Parque das Dunas/Via Costeira.
	Lei nº. 5274	02/07/84	Autoriza a subscrição, pelo estado do Rio Grande do Norte, de ações da Empresa de Promoções e Desenvolvimento do Turismo do Rio Grande do Norte – EMPROTURN -, mediante a Via Costeira e dá outras providências.
	Decreto nº. 9193	06/02/85	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, lotes de terrenos situados entre a Praia de Ponta Negra, do loteamento denominado “Parque São Francisco”. Decreto declara como de utilidade pública cinco lotes de terrenos, equivalentes a uma superfície de 4 950,00 m ² , situados na Praia de Ponta Negra. Essa área destina-se à execução complementar do plano urbanístico denominado Parque das Dunas/Via Costeira, no trecho de ligação com a estrada Natal - Ponta Negra.
	Lei nº 5538	12/12/86	Autoriza a subscrição do estado do Rio Grande do Norte de ações da EMPROTURN, mediante incorporação de imóveis, e dá outras providências.
	Lei nº 5826	07/12/88	Reordena o Projeto Parque das Dunas/Via Costeira e dá outras providências.
	Decreto nº 10.388	07/06/89	Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Dunas do Natal
	Decreto nº 10.302	13/02/89	Regulamenta a Lei nº. 5826, de 07/12/88, disciplina a ocupação da Via Costeira, na área compreendida entre a via de tráfego e a faixa de Marinha, e dá outras providências.
	Lei nº 6379	11/02/93	Reformula o Projeto Parque das Dunas e dá outras providências.
	Decreto nº 11.611	12/03/93	Dá nova redação aos artigos 1º e 2º. do Decreto nº. 19388, de 07/06/89, que aprovou o Plano de Manejo do Parque das Dunas.

⁷⁶ A lei nº 082/07 (NATAL, 2007) dispõe, em seu anexo I quadro II, sobre controle de gabarito no entorno do Parque das Dunas.



	Lei nº 6.679	11/05/95	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
	Lei nº 6789	14/07/95	Dá denominação à área que especifica e dá outras providências. Denomina o parque como Parque Estadual Dunas do Natal Jornalista Luiz Maria Alves
	Decreto nº 13.500	05/09/97	Aprova o Regulamento dos Parques Estaduais
	Decreto nº 7237	1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens situados na área das dunas, adjacente ao Oceano Atlântico, no município de Natal.
	Lei complementar nº 272	2004	Dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, estabelece as infrações e sanções administrativas ambientais, define as categorias de unidades estaduais de conservação.
ÂMBITO MUNICIPAL	Lei nº 3.175	26/01/84	Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Classifica o Parque das Dunas como ZPR – Zona de Proteção Rigorosa. Institui as Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZET (ZET 1, ZET 2 e ZET 3).
	Lei Orgânica do Município – LOM, 1990	03/03/90	Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município do Natal. Artigo 166. II - proteção, por todos os meios a seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;
	Lei nº 4.100	19/05/92	Dispõe sobre o Código do MEIO AMBIENTE do Município do Natal. Estabelece o conceito de Zoneamento Ambiental do município. As áreas do território municipal constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, fazem parte do Patrimônio Histórico Municipal (art. 42). As construções nas áreas do território municipal com relevante valor paisagístico terão que harmonizar-se obrigatoriamente em concepção e desenho, com o valor estético da área circundante (art. 43).
	Lei complementar nº 07	05/10/94	Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Institui a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) no âmbito no seu macrozoneamento e reafirma as ZET's instituídas anteriormente. Cria 10 ZPAs e remete para regulamentação posterior.
	Lei complementar nº 82	21/07/07	Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Reafirma as Zonas de Proteção Ambiental no macrozoneamento. Reafirma as ZET's como parte das Áreas de Controle de Gabarito; Reafirma as 10 ZPAs do Plano Diretor de 1994 e as delimita com as suas respectivas coordenadas geográficas;

FONTE: Elaboração da autora a partir dos documentos legais referidos e também do laudo pericial da ZPA -10 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012, p.50).

a) ZPA - 02

A ZPA 02 (figura 64), segunda maior Zona de Proteção Ambiental do município de Natal, compreende a área delimitada pelo Parque Estadual Dunas de Natal⁷⁷ e área de Tabuleiro Litorâneo adjacente ao Parque (Av. Eng. Roberto Freire). Pela diversidade de sua flora, fauna e das belezas naturais, constitui importante unidade de conservação, destinada a fins educativos, recreativos, culturais e científicos.

Figura 64 - Parque das Dunas.



Fonte: Imagem gentilmente disponibilizada pela professora Ruth Ataíde.

⁷⁷ O parque das Dunas foi instituído pelo Decreto nº. 7.237/77 e posteriormente regulamentado pelo Decreto estadual nº. 7538/79.

Ainda, segundo o Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, o Parque das Dunas apresenta as seguintes funções: preservar o ecossistema das dunas, visando assegurar as condições ecológicas e o bem-estar e segurança da população; preservar um importante remanescente de Mata Atlântica do Rio Grande do Norte; preservar a biodiversidade e os sítios de valor histórico, arqueológico e geomorfológico; possibilitar a realização de estudos, pesquisas, trabalhos e monitoramento; oferecer condições para lazer, turismo ecológico, atividades educativas e conscientização ecológica; e proteger aquíferos existentes através da manutenção da cobertura vegetal.

Seu Plano de Manejo e Desenvolvimento, instituído pelo Decreto Estadual nº 10.388/89 (RIO GRANDE DO NORTE, 1989), tem como objetivo geral “Preservar o ecossistema natural das dunas, de forma a assegurar as condições ecológicas locais e o bem estar e segurança da população” (RIO GRANDE DO NORTE, 1989). Para atingí-lo, estabeleceu-se um zoneamento no Parque das Dunas - elaborado de acordo com o “Manual de Planejamento de Parques Nacionais” (FAO, 1976), que o dividiu em cinco zonas distintas com diferentes prescrições de uso e acesso: Zona Primitiva, Zona de uso Extensivo, Zona de Uso Intensivo, Zona de Recuperação e Zona de Uso Especial⁷⁸.

Esta ZPA, conforme dito anteriormente, foi a primeira dentre as 10 a ser instituída e regulamentada – em âmbito estadual – durante o período de implantação do Projeto Parque das Dunas/Via Costeira. Posteriormente, o Plano de organização Físico-territorial de Natal (NATAL, 1984) incorpora a legislação estadual do Parque das Dunas – o que é reforçado dos planos diretores subsequentes, de 1984 e 2007.

No entanto, sua proteção extrapola os âmbitos de gestão municipal e estadual, sendo o Parque das Dunas considerado, segundo o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/12) uma Área de Proteção Permanente (APP)⁷⁹ – e segundo maior parque urbano do Brasil. Ainda, ZPA 02, constitui-se como uma Unidade de Conservação da Natureza do

⁷⁸ Cada uma dessas 5 zonas estabelecidas apresenta restrições e permissividades diferentes quanto ao acesso e ao uso da área conforme pode ser observado no Plano Diretor de Natal (2007) entre as páginas 510 e 515. Já o Plano de Manejo completo do Parque das Dunas do Natal encontra-se disponível no site do referido parque: <http://www.parquedasdunas.rn.gov.br>.

⁷⁹ Segundo o Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.651/12) em seu Artigo 3 inciso II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Grupo Proteção Integral⁸⁰, conforme previsto no SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985/00 (BRASIL, 2000). Além disso, segundo a UNESCO este constitui-se como um Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica⁸¹, ou seja, é declarado um Patrimônio Ambiental da Humanidade.

Assim como as demais áreas ambientalmente protegidas no município de Natal, atualmente, a ZPA-02 apresenta alguns conflitos socioambientais relacionados principalmente à ocupação irregular da área e entorno com assentamentos irregulares precários, à descaracterização da paisagem em decorrência da construção de edifícios altos em seu entorno e também à extração irregular de recursos naturais lá presentes. Há ainda uma descaracterização da área devido à ação antrópica na zona costeira que desencadeia, junto a outros fatores, a aparição de processos erosivos – causados principalmente pela ocupação não sustentável das glebas e pelos sistemas de drenagem dos equipamentos lá instalados. Além disso, nota-se a presença do Centro de Convenções do estado (fincado no interior dessa ZPA), o que além de descaracterizar a paisagem natural da área, provoca impactos ambientais relacionados à gestão dos resíduos sólidos, contaminação dos mananciais e drenagem (figuras 65 e 66).

Figura 65 - Estacionamento do Centro de Convenções.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 66 - Coberta do Centro de Convenções, ao fundo área de tabuleiro do Parque das Dunas.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

⁸⁰ Segundo o SNUC (Lei nº 9.985/00) em seu artigo 2º, incisos I e VI, respectivamente: Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

⁸¹ O Parque das Dunas integra a RBMA – Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - desde 1993.

Atualmente, outro conflito em bastante evidência na área, diz respeito ao projeto de reestruturação urbana proposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para a Avenida Engenheiro Roberto Freire que ocuparia 45.000 m² da zona de tabuleiro adjacente às Dunas do Parque das Dunas para o alargamento do leito carroçável desta Avenida, bem como para instalação de ciclovias e reestruturação dos passeios.

Este projeto, assim como ocorreu na década de 70 na discussão do *Projeto Parque das Dunas/Via Costeira*, tem enfrentado resistência dos movimentos sociais, especialmente dos ambientalistas que consideram a área de tabuleiro essencial para a manutenção do ecossistema dunar lá existente, além de questionarem o descumprimento da legislação ambiental lá incidente (caso o projeto venha a se concretizar ele estará em desacordo com as leis previstas para a área).

Figura 67 - Parque das Dunas à esquerda da Via Costeira.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 68 - Parque das Dunas à esquerda da Via Costeira.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

b) ZPA-10

A ZPA-10, menor entre as 10 ZPA's do município de Natal, compreende a área delimitada pelas encostas dunares adjacentes ao farol de Mãe Luiza e circundada pela AEIS de Mãe Luiza e pelas ZET's 02 e 03 – conforme ilustrado na figura 69. Esta área, diferente da ZPA-02, ainda não possui regulamentação⁸² própria sendo, portanto, inexistentes quaisquer diretrizes de ocupação e prescrições urbanísticas para uso e ocupação da mesma - embora já existam desde muito tempo edificações na área⁸³, inclusive em área de risco segundo Plano Municipal de Redução de Riscos (SEMURB/IBAM, 2010).

⁸² A regulamentação da ZPA 10 está em processo de discussão, já tendo sido aprovada pelo CONPLAM.

⁸³ Os processos de ocupação do bairro de Mãe Luiza se deram anos antes do reconhecimento da área como ambientalmente protegida – do ponto de vista normativo.

Figura 69 - Fração urbana correspondente à ZPA 10 - delimitada pelas vias: Via Costeira e Camaragibe.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

A sua proteção legal iniciou-se nos anos 1990 a partir da promulgação da Lei n° 4.663/95 (NATAL, 1995), que instituiu a AEIS Mãe Luiza e definiu, em seu zoneamento, parâmetros de proteção ambiental para o campo dunar que a envolve. Essas definições foram estabelecidas em consonância com o Plano Diretor de Natal (Lei n° 07/94) e mantidas na revisão deste Plano (2004-2007), Lei Complementar n° 082/07 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012, p. 40).

Atualmente essa área de encostas dunares, que apresenta importante valor cênico-paisagístico, histórico, cultural e de lazer, configura-se como uma área sensível no que se refere às pressões imobiliárias no local, principalmente na fração urbana próxima ao bairro de Areia Preta, onde se encontram edifícios de alto⁸⁴ padrão da cidade na região de borda desta área protegida.

Outro fator que pode ameaçar a proteção dessa área, na contramão de sua proteção, diz respeito à possível proposta de ocupação da área⁸⁵ por parte da população do bairro de Mãe Luiza que perdeu suas moradias em decorrência dos deslizamentos ocorridos na área no período de chuvas deste ano – 2014. Caso isso aconteça, será dado um passo para trás no que concerne à proteção da área, uma vez que todas as prescrições legais e técnicas – que justificam a proteção da área – serão desconsideradas e consequentemente sua proteção posta em risco.

⁸⁴ Estes edifícios situam-se na Avenida Governador Silvio Pedroza – continuação da Via Costeira no bairro de Areia Preta.

⁸⁵ Alguns gestores propõe que a população do bairro de Mãe Luiza que perdeu suas casas em decorrência dos deslizamentos ocorridos na Rua Guanabara, seja relocada para a área da ZPA 10.

5.3.2. A ZET -2

Segundo Marise Duarte (2011, p.100) a delimitação das Zonas Especiais de Interesse Turístico pelo Plano Diretor de 1984 (Lei nº 3.175 /84) teve relação com os contextos normativos estadual e nacional, sinalando a sintonia com outras leis aplicadas para a proteção de monumentos paisagens naturais notáveis ou de interesse turístico. Em outras palavras, a preocupação com a questão ambiental – e consequentemente turística, tendo em vista que o turismo em Natal se dá pela presença das suas belezas naturais -, se insere em um contexto de discussão de âmbito nacional que acaba refletindo na institucionalização das políticas ambientais no Município de Natal.

Atualmente, conforme previsto no Plano Diretor de Natal (NATAL, 2007), o município de Natal apresenta 4 áreas especiais de controle de gabarito classificadas como “Zona Especial de Interesse Turístico” (ZET-1, ZET-2, ZET-3 E ZET-4) – todas elas situadas no litoral, orla marítima, e com diferentes níveis de restrições e permissividades no que se refere ao uso e ocupação do solo.

A proteção da área de estudo em questão, ZET-2⁸⁶, situada entre a via de tráfego e o mar ao longo da Via Costeira⁸⁷, foi instituída pela Lei nº 3.175 /84 - Plano Diretor de Desenvolvimento Físico-Territorial de Natal-, e posteriormente regulamentada pela Lei nº 4.547/94 (NATAL, 1994), que estabelece diretrizes sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas dessa fração urbana da cidade de Natal (ATAÍDE, 2013, P. 407-408). Essas prescrições urbanísticas apresentam-se em consonância com a legislação estadual para a área, uma vez que esta reafirma o uso do solo propostos pelo projeto inicial Parque das Dunas / Via Costeira e pelas três leis estaduais subsequentes relativas ao

⁸⁶ ZET1 e ZET3 foram regulamentadas 1987 (Leis Nº 3.607 e Nº 3.639, respectivamente) e ZET 2 em 1994 (ATAÍDE, 2013).

⁸⁷ Conforme descrito no artigo 2º da Lei nº 4.547/94, a delimitação da ZET-02 corresponde (NATAL, 2007, p.537):

Art. 2º - A zona de que trata esta Lei tem seus limites estabelecidos como se segue e conforme elucidação gráfica do anexo III, folhas 1 a 3 - Plantas de Zoneamento e Limites:

I - NORTE - Limite Sul da ZET -3;

II - LESTE - Oceano Atlântico;

III - SUL - Reta formada pela linha que parte do limite Norte da ZET-1 at8 o ponto de interseção da margem direita da via de tráfego com o loteamento São Francisco; e

IV - OESTE - Margem direita da via de tráfego - Av. Senador Dinarte Mariz, conhecida como Via Costeira, no sentido Praia de Areia Preta-Ponta Negra, partindo do limite sul da ZET-3, estabelecido na Lei 3.639/187, até a i interseção com a reta limite Sul da ZET-1 - Loteamento São Francisco.

ordenamento deste projeto, a saber: Lei nº 5826/88 (RIO GRANDE DO NORTE, 1988), Decreto nº 10.302/89 (RIO GRANDE DO NORTE, 1989) e Lei nº 6.379/93⁸⁸.

No que concerne aos usos permitidos na ZET-2, portanto, conforme prescrito na Lei 4.547/94 (NATAL, 1994), têm-se 3 categorias de usos – Prestação de Serviços (S), Comércio Varejista (CV) e Institucionais (INS) - classificadas como de âmbitos local, setorial e especial. As prescrições urbanísticas referentes a estes usos podem ser observadas na figura 70. Corroborando com essas prescrições referentes ao uso do solo na via Costeira, a lei estadual nº 7.110/97, que altera a Lei nº 6.379/93, afirma em seu Artigo 2:

Art. 2º. Os titulares de concessões de áreas para construção de equipamentos turísticos, do “Parque das Dunas/Via Costeira”, ficam obrigado a apresentar ao órgão estatal concedente, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, projeto para implantação de:

I – hotéis de lazer, restaurantes, casas de gastronomia típica e estabelecimento congêneres;

II – “shoppings” abertos, lojas de artesanato, sorveterias, casas de show, danceterias, cinemas. Teatros, postos bancários de pequeno porte e outras postos de serviços;

III – anfiteatros, espaços para atividades de lazer ou de natureza cultural, bem como para outras atividades e serviços compatíveis como o planejamento do “Parques das Dunas/Via Costeira (RIO GRANDE DO NORTE, 1997).

⁸⁸ Conforme vimos na seção deste trabalho intitulada “Intervenções na área: de 1978 à 2014” houve modificações no macrozoneamento inicial do projeto Parque das Dunas / Via Costeira definidas por instrumentos normativos estaduais que influenciaram a consolidação dos padrões de uso e ocupação do solo desta área. Primeiramente, a partir da Lei nº 5826/88 há a reafirmação das diretrizes apontadas pelo projeto inicial que estabelece as áreas: Unidade Turística 1, Área de preservação 1, Camping, Área de preservação 2, Unidade Turística 3 (belvedere, área de equipamento, e hotelaria), Área de preservação 3, Unidade Turística 3 e por fim Bares, Restaurantes e Similares. Esta lei afirma em seu Artigo 38 parágrafo único que “As demais áreas localizadas entre as unidades turísticas são preferencialmente destinadas à preservação ecológica e a equipamentos de lazer e turismo, inclusive de uso comunitário, a critério do Poder Executivo, proibida em qualquer caso, sua alienação a particulares, bem como a instalação, nessas áreas, de unidades hoteleiras”. Em seguida veio o Decreto nº 10.302/89 que regulamentou a Lei nº 5826/88. Por fim, antes de 1994, ano em que a ZET 02 foi regulamentada, promulgou-se a Lei nº 6.379/93 que reformula mais uma vez o projeto Parque das dunas / Via Costeira. Esta lei, ao contrário da anterior, modifica o macrozoneamento do projeto inicial da Via Costeira, permitindo, a partir de sua aprovação, a ocupação de áreas anteriormente protegidas e sem potencial construtivo. Ela substitui as áreas de preservação por unidades especiais, suprime a área de belvedere e diminui a área de camping, o que resulta na diminuição das áreas públicas de interesse coletivo e no aumento das áreas com potencial construtivo para instalação de hotéis.

Figura 70 - Quadro de prescrições urbanísticas incidentes na ZET-02, da Lei Nº 4.547/94.

LEI Nº 4.547/94 - ANEXO II – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS – FOLHA Nº

ANEXO Nº II - QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS - FOLHA Nº													
ZONA: ZET-2 (ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 2 - VIA COSTEIRA)													
DENSIDADE:													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO									OBSERVAÇÕES
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS			RECUOS MÍNIMOS			GABARITO MÁXIMO (2)	ESTACIONAMENTO		
				UTILIZAÇÃO (%)	OCUPAÇÃO (%)	IMPERM	REVEG.	VIA	LATERAL			ORLA	
S2.1		15.000	80	1,0	25	25	50	15,00	20,00	15,00	4 Pav.	01 vaga para cada 03 UH's	(1) Bar, restaurante, boate localizado na porção Norte da área junto ao Instituto de Biologia Marinha. (2) Os 04 (quatro) pavimentos devem ter altura máxima de 15m e os 02 (dois) pavimentos, altura máxima de 7,5m em qualquer ponto do terreno.
	CV1 (1)	1.800	27	0,5	25	30	45	5,00	5,00	5,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² do salão	
	S2.2	5.000	40	0,3	20	40	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² do salão	
	CV2	5.000	40	0,3	25	25	50	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área de venda	
	INS.1	5.000	40	0,3	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área útil	
	INS.2	5.000	40	0,2	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área de venda	

FONTE: Plano Diretor de Natal (2007).

No entanto, em 28 de Dezembro de 2000, através da Lei Complementar Nº 030 (NATAL, 2000), foram alterados alguns dispositivos da Lei nº 4.547/94 relacionados às prescrições urbanísticas da área e também à gestão dos resíduos sólidos. A partir do que foi estabelecido, todo empreendimento instalado na ZET-2, independentemente do seu uso, deveria apresentar instalações sanitárias vinculadas à rede de esgoto existente, conforme parágrafo único do Artigo 2 desta lei “A liberação do habite-se está condicionada a ligação das instalações sanitárias dos empreendimentos à rede de esgoto existente” (NATAL, 2000). Nesta nova Lei também foi substituído o anexo II da lei anterior - Lei nº 4.547/94 - por um novo (figura 71), com alterações nas prescrições urbanísticas referentes aos índices de aproveitamento do solo – que permitiram um maior potencial construtivo embora o as prescrições referentes ao gabarito tenham sido mantidas. A respeito disso, afirma Duarte:

“Ao que se constata, a provação daquela Lei Complementar nº 30/2000 não veio alterar os limites de gabarito instituídos pela Lei da ZET-2 em 1994. Entretanto, com a aprovação da citada Lei Complementar, houve o aumento do índice de ocupação permitido para aquela área costeira, o que permitiu se construir mais, ainda que com o mesmo limite de gabarito. Sob outra perspectiva, podemos dizer que, ao longo do tempo, a construção de vários hotéis em toda a extensão daquela orla, em conformidade com as prescrições contidas na Lei Nº 4547/94, modificada pela Lei Complementar nº30/2000, passou a demonstrar que o gabarito legalmente estabelecido não era compatível com a necessidade de se resguardar o patrimônio cênico-paisagístico daquela orla costeira”. (2011, p.212)

Figura 71 - Quadro de prescrições urbanísticas incidentes na ZET-02, da Lei Complementar N° 030/00.

LEI COMPLEMENTAR N° 030/00 – ANEXO I – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

ANEXO I - QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -													
ZONA: ZET-2 (ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 2 - VIA COSTEIRA)													
DENSIDADE:													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO								OBSERVAÇÕES	
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS				RECUOS MÍNIMOS			GABARITO MÁXIMO (2)		ESTACIONAMENTO
				UTILIZAÇÃO (%)	OCUPAÇÃO (%)	IMPERM	REVEG.	VIA	LATERAL	ORLA			
S2.1		15.000	80	1,0	25	25	50	15,00	20,00	15,00	4 Pav.	01 vaga para cada 03 UH's	(1) Bar, restaurante, boate localizado na porção Norte da área junto ao Instituto de Biologia Marinha. (2) Os 04 (quatro) pavimentos devem ter altura máxima de 15m e os 02 (dois) pavimentos, altura máxima de 7,5m em qualquer ponto do terreno.
	CV1 (1)	1.800	27	0,5	25	30	45	5,00	5,00	5,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² do salão	
	S2.2	5.000	40	0,4	20	40	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² do salão	
	CV2	5.000	40	0,5	25	25	50	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área de venda	
	INS.1	5.000	40	0,5	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área útil	
	INS.2	5.000	40	0,5	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área de venda	

FONTE: Plano Diretor de Natal (2007).

É importante frisar, no que se refere ao aumento do potencial construtivo da área, que um ano mais tarde da Lei Complementar N° 030/00, o então governador do estado, Garibaldi Alves Filho, publicou no Diário oficial do Estado a Lei n° 7.942/01 que altera a Lei n° 6.379/93 e autoriza, em seu Artigo 3, a fusão de até 3 glebas concedidas aos titulares de concessões, o que permite aos empresários do ramo hoteleiro a instalação de grandes hotéis que ocupem mais de uma gleba⁸⁹ conforme pode ser constatado a seguir: “Ficam autorizados tanto o desmembramento como a fusão de até três (03) glebas de terra objeto de concessão remunerada de direito real de uso desde que comprovada a sua viabilidade pela Secretaria de estado do Turismo- SETUR”.

Seis anos mais tarde, com a aprovação da Lei complementar N° 082 de 21 de Junho de 2007 - que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal – as prescrições urbanísticas referentes à ZET-02 tornaram-se mais restritivas, uma vez que foram mantidas (e ampliadas) no capítulo II – das Áreas Especiais desta lei, as áreas de controle de gabarito conforme art. 21:

Art. 21 - Áreas de Controle de Gabarito - demarcadas no Mapa 3 do Anexo 11, parte integrante desta Lei, são aquelas que, mesmo passíveis de adensamento, visam proteger o valor cênico - paisagístico, assegurar condições de bem estar, garantir a qualidade de vida e o equilíbrio climático da cidade, compreendendo:

I - Orla Marítima, do Forte dos Reis Magos até o Morro do Careca, de acordo com as normas fixadas em leis específicas - ZET - 1, ZET - 2 e ZET - 3;

⁸⁹ Antes da Lei n° 7.942/01 não era autorizado o desmembramento nem a fusão de glebas, assim como não era autorizada a venda ou cessão de terras entre os titulares das concessões.

- II - Entorno do Parque das Dunas, conforme delimitação estabelecida no Quadro 2 e Mapa, do Anexo 1, partes integrantes desta Lei;
- III - Área definida pelo perímetro estabelecido na margem esquerda do Rio Potengi, incluindo a Redinha - ZET - 4.
- IV - Zonas de Proteção Ambientais - ZPA's, conforme as normas fixadas em leis específicas (NATAL, 2007).

Sendo assim, visando a proteção da paisagem natural do morro do careca (ZPA-6) e da unidade paisagística da fração urbana em questão (ZPA-2, ZPA 10 e ZET-2), foi estabelecido que todos os novos empreendimentos propostos para a ZET-2 não podem possuir gabarito que ultrapasse o nível da pista da Via Costeira, conforme o § 2º do Plano Diretor de Natal em vigor:

§ 2º - Os empreendimentos propostos para as áreas situadas na ZET - 2 não poderão possuir gabarito máximo que ultrapasse o nível da Avenida Dinarte Mariz; ressalvadas as Áreas em que a localização e as características topográficas do terreno já impeçam a visualização da paisagem, ficando nesses casos limitado em 7,5m (sete metros e meio) o gabarito máximo das construções (NATAL, 2007).

Atualmente, essas restrições de gabarito que se estendem pelo litoral e entorno das demais zonas ambientalmente protegidas do município de Natal têm causado alguns conflitos socioambientais, uma vez que há dificuldade em se compatibilizar os interesses dos empreendedores da construção civil e do turismo – de rentabilizar o solo - com os interesses coletivos de proteção dessas áreas. Ainda, a partir de 2010, com a elaboração do “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN” resultado do GTT Via Costeira, instituído pela Portaria Conjunta Nº01/2009/PU/SPU/IBAMA, de 16/02/2009 (BRASIL, 2009) o potencial construtivo da área para equipamentos hoteleiros foi considerado nulo, uma vez que todas as glebas livres lá presentes foram identificadas como APPs⁹⁰ – o que gera outro conflito com os titulares das concessões de terra, interessados em rentabilizar o solo.

No entanto, considera-se ser possível admitir o uso e ocupação sustentável desses espaços de maneira a compatibilizar todos os interesses envolvidos com o menor impacto ambiental possível, garantindo a proteção dessa paisagem cultural, sua apropriação pela população e exploração para fins econômicos – através da instalação de equipamentos de suporte às atividades de interesse comum que possam ali ser

⁹⁰ As APPs não admitem potencial construtivo, salvo em exceções detalhadas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” (BRASIL, 2006).



desenvolvidas. Na sequência, pode-se observar imagens de diferentes trechos da área delimitada como ZET-2, suas áreas livres e diferentes padrões de uso e ocupação do solo.

Figura 72 - Fração urbana localizada na ZET-2, a 200 metros do bairro de Areia Preta.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 73 - Fração urbana localizada na ZET-2 - residência de funcionário da G5.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 74 - Terreno livre localizado ao lado do Hotel Pestana.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 75- Terreno livre localizado ao lado do Hotel Serhs.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 76 - Impacto visual do hotel Serhs (7 andares) na paisagem local - realizado em desacordo com as prescrições urbanísticas previstas para a ZET 02.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 77 - Impacto visual do hotel da BRA (7 andares) na paisagem local - realizado em desacordo com as prescrições urbanísticas previstas para a ZET 02, e portanto embargado.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

5.3.3. AEIS DE MÃE LUIZA

O bairro de Mãe Luiza, reconhecido, situa-se na região administrativa “Leste” da cidade de Natal e atualmente apresenta como limites: ao Norte, o bairro de Areia Preta e a ZET-2, ao Leste, a ZET-2 e a ZPA-10, ao Sul, a ZPA-02 e ao Oeste, o bairro de Petrópolis e a ZPA-02 (figuras 78 e 79). Atualmente, é uma área marcada por diversos conflitos socioambientais relacionados à ocupação do solo por assentamentos precários e irregulares (típicos de bairros de interesse social), ao turismo e à pressão imobiliária presente em alguns setores do bairro – que ainda se localiza em um espaço ambientalmente sensível, entre as ZPA’s 02 e 10 e a ZET-02.

Este bairro insere-se no contexto das Áreas Especiais instituídas pela Lei nº07/94 (NATAL, 1994) e posteriormente reafirmadas pelo último Plano Diretor de Natal⁹¹ (NATAL, 2007), constituindo-se como a primeira e única Área Especial de Interesse Social⁹² da cidade regulamentada – a partir Lei nº 4.663/95, que dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas nesta área. Ainda, conforme Artigo 2º desta lei a respeito das AEIS:

Art. 2º - Áreas Especiais de Interesse Social destinam-se a produção, manutenção e recuperação de habitações de interesse social, e compreendem:

I - terrenos públicos ou particulares ocupados por favelas, vilas, ou loteamentos irregulares, desde que haja interesse público em se promover a urbanização e regularização jurídica;

II - glebas ou lotes urbanos, isolados ou contíguos, não edificados, subutilizados, ou não utilizados, com Área superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), necessários para implantação de programas habitacionais, destinados a grupos sociais de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, ou de igual valor (NATAL, 1995).

Mãe Luiza, como a maior parte dos bairros que cresceram de forma orgânica e sem nenhuma forma de controle urbanístico, dispõe de poucos espaços livres públicos, o que caracteriza um espaço urbano denso do ponto de vista da proporção entre espaços construídos e espaços livres (figuras 78, 80 e 81), embora o gabarito predominante da área seja de, no máximo, 2 pavimentos. Isto, somado a outros fatores, acaba resultando

⁹¹ Segundo a Lei Complementar 082/07 - Plano Diretor de Natal (2007) -, Artigo 20, as Áreas Especiais compreendem as Áreas de Controle de Gabarito, as Áreas especiais de Interesse Social e as Áreas de Operação Urbana.

⁹² Segundo a Lei Complementar 082/07 - Plano Diretor de Natal (2007) -, Artigo 6 e inciso VII as “Áreas especiais de interesse social (AEIS) - se configuram a partir da dimensão sócio - econômica e cultural da população, com renda familiar predominante de até 3 (três) salários - mínimos, definida pela Mancha de Interesse Social (MIS), e pelos atributos morfológicos dos assentamentos”.

na carência de espaços de circulação⁹³, convívio, prática de lazer e esporte para a população, o que influencia diretamente na qualidade de vida e bem-estar dos seus moradores – que acabam não tendo acesso a equipamentos públicos de qualidade para a prática de tais atividades.

Apesar disso, conforme aponta o médico Ion Andrade (do Centro Sócio-pastoral Nossa Senhora da Conceição – Mãe Luiza), no ano de 2013 a comunidade obteve uma conquista significativa com a construção da quadra poliesportiva “Arena do Morro” (figura 79), assinada pelo escritório dos arquitetos Herzog e De Meuron – localizada na Rua Camaragibe (limite da ZPA 10). Esta quadra foi resultado das ações sociais do Centro sócio-pastoral Nossa Senhora da Conceição, que representa uma das formas de participação social do bairro, bastante ativo e organizado quando comparado às demais comunidades da cidade. Além disso, Ion aponta a possível realização de um Parque Municipal do Idoso na área da ZPA 10, que caso concretizado, se configuraria como mais uma alternativa de lazer, esporte e cultura para a comunidade.

Assim como visto nas ZPA’s 02 e 10 o bairro de Mãe Luiza apresenta alguns conflitos socioambientais decorrentes, dentre outros fatores, da pressão imobiliária e do padrão de ocupação do solo – caracterizado historicamente como um processo de ocupação informal, inclusive em áreas de risco.

A ocupação informal de áreas de risco está diretamente relacionada aos desastres naturais de deslizamentos (figuras 82 e 83) de terra que algumas áreas do bairro vêm sofrendo devido à incidência das fortes chuvas este ano (2014) – sendo as habitações presentes na Rua Guanabara deste bairro as mais afetadas por tais desastres. Isto mostra, dentre outros fatores, a necessidade urgente de se discutir junto aos gestores públicos a questão da ocupação de áreas de risco e ambientalmente sensíveis (sem infraestrutura de drenagem), bem como a questão da moradia popular e da ocupação de faixas costeiras (como ocorre no bairro de Areia Preta, igualmente afetado por esses deslizamentos).

⁹³ Conforme apontado em capítulos anteriores, as vias constituem-se, do ponto de vista morfológico, como elementos estruturantes dos espaços urbanos, tendo em vista que estas permitem a circulação, permeabilidade do tecido urbano e o fluxo de pessoas e mercadorias na cidade.



Figura 78 - Fração do bairro de Mãe Luiza, ZPA 10 (com o farol e edificações irregulares) e ZPA 2 ao fundo, representada pela dunas com cobertura vegetal.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 79 - ZPA 10, possível área do Parque Municipal dos Idosos, à direita a quadra "Arena do Morro", Parque das Dunas em médio plano e ao fundo, Morro do Careca e a skyline de parte do bairro de Ponta Negra.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 80 - Vista de uma fração urbana do bairro de Mãe Luiza com o Bairro de Petrópolis ao fundo



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 81 - Vista de uma fração urbana do bairro de Mãe Luiza com o Parque das Dunas (ZPA 2) ao fundo.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 82 - Deslizamento visto da Av. Silvío Pedroza, bairro de Areia Preta.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 83 - Deslizamento na rua Guanabara, Bairro de Mãe Luiza.

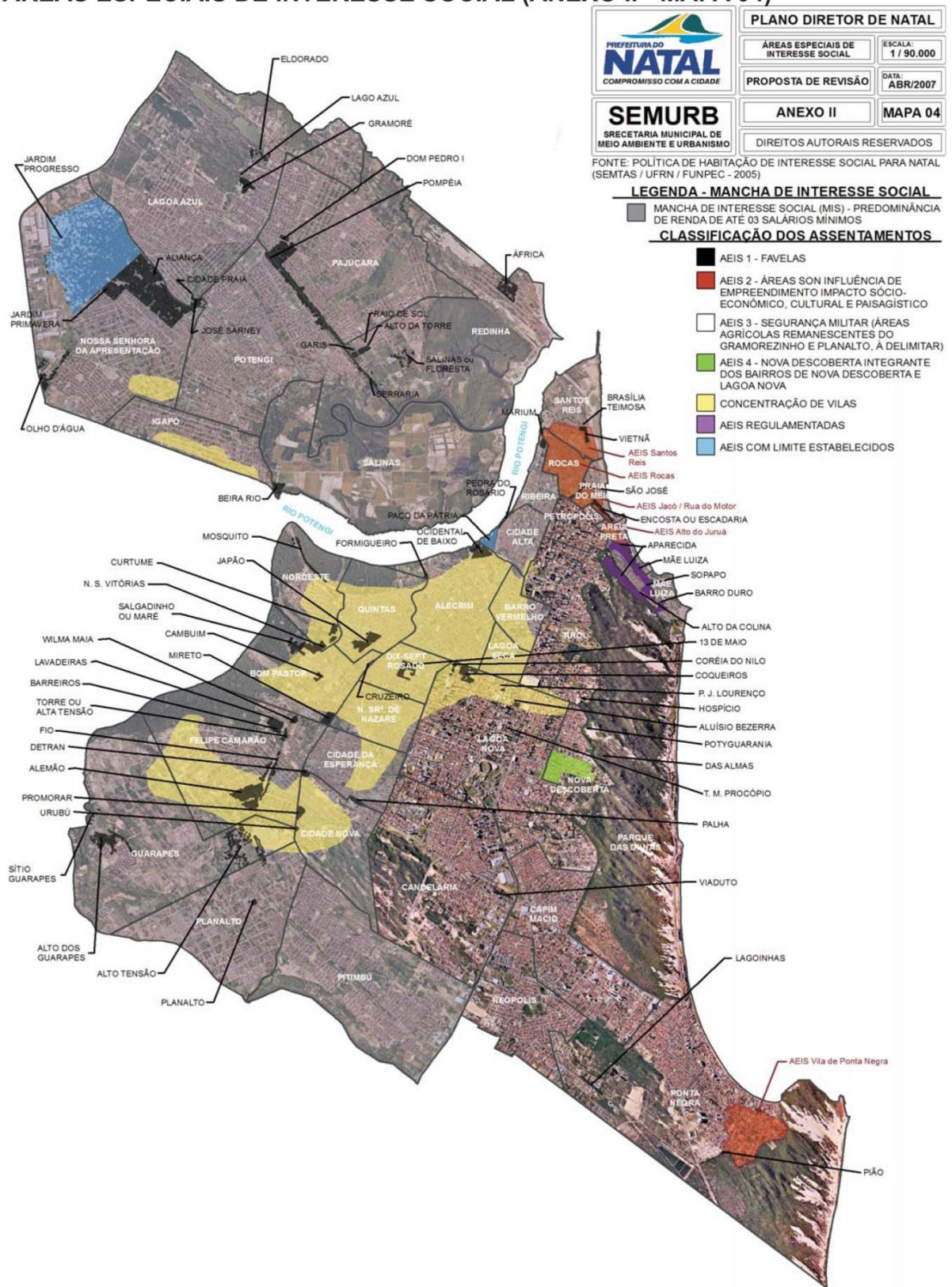


Fonte: Acervo da autora, 2014.



Figura 84 - Mapa das AEIS – destaque para a AEIS de Mãe Luiza em roxo.

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ANEXO II - MAPA 04)



FONTE: Plano Diretor de Natal (2007)

5.3.4. CONFLITOS ATUAIS

Conforme vimos anteriormente, a área de estudo e seu entorno imediato inserem-se em um contexto urbano conflituoso que envolve, dentre outros, a presença de áreas definidas como protegidas ambientalmente, de interesse turístico e de interesse social – além dos bairros de Ponta Negra e Areia Preta – que apresentam conflitos relacionados à especulação imobiliária (quadro 9). Isto se deve, principalmente devido aos diversos interesses que incidem na área, que nem sempre são compatibilizados.

Os interesses da população de Mãe Luiza para o bairro, por exemplo, certamente não coincide com os dos empreendedores do mercado imobiliário de Areia Preta, assim como os interesses dos ambientalistas para a área delimitada como ZET-2 não coincidem com os dos empreendedores do ramo hoteleiro.

Dessa forma, a área constitui-se como um espaço urbano cercado de diversos interesses e fragilidades que faz com que ela se torne objeto frequente de discussões, no meio acadêmico e na sociedade como um todo – que resultam, muitas vezes, em processos jurídicos.

Quadro 9- Relação entre as áreas especiais presentes na área de estudo e entorno imediato, macrozoneamento do município de Natal e atividades que geram conflitos.

Áreas especiais	Macrozoneamento	Atividades	Conflitos Socioambientais
ZET 02	Não se aplica	Distrito hoteleiro da Via Costeira	Fragmentação do ecossistema (dunas- praia). Falta de qualificação das bordas do parque; falta de acessibilidade; presença de edificações que se constituem como barreiras visuais; erosão do solo; Pressão imobiliária.
ZPA 02	-	Fins educativos, recreativos, culturais e científicos	Ocupação irregular e degradação da área decorrente uso indevido dos recursos naturais.
ZPA 10	-	Assentamentos precários	Ocupação irregular da área – inclusive em áreas de risco; pressão imobiliária.
ACG* Parque das Dunas	Zona de adensamento básico/ Zona adensável	Processo de verticalização;	Comprometimento dos atributos da paisagem
AEIS Mãe Luiza	Adensamento Básico	Assentamentos precários	A ocupação para além dos limites da AEIS que avança dentro dos limites do Parque da Dunas, resultando em áreas de risco e degradação do meio ambiente. Alta taxa de impermeabilização do solo; poluição dos solo (ausência de tratamento do esgoto).

*Área de controle de gabarito.

FONTE: Elaborada pela autora a partir de dados do Laudo pericial (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2012), Plano Diretor (NATAL, 2007) e observações da própria autora.

Atualmente, existem vários conflitos judiciais que envolvem a área de estudo e entorno imediato, principalmente relacionados ao descumprimento da legislação urbana

lá incidente. Dentre eles podemos citar o processo do Hotel da BRA⁹⁴ – que descumpra as prescrições urbanísticas relacionadas à ocupação do solo (gabarito) e o processo relacionado aos acessos públicos à praia⁹⁵ (Procedimento 1.28.000.000.483/2014-10) – que embora criados em lei própria e previstos em projeto, não foram realizados na última intervenção da Via Costeira.

Há ainda conflitos que envolvem as recomendações presentes no “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN”⁹⁶ que considera os espaços livres da Via Costeira como Área de Preservação Permanente (APPs), portanto, sem potencial construtivo⁹⁷, conforme apontado no referido relatório:

Em Decorrência dos atributos ambientais levantados, mapeados e descritos ao longo deste relatório para a Via Costeira, observou-se que as áreas desocupadas em estudos compõem-se integralmente por Áreas de Preservação Permanente – APP (Dunas, Falésias, Recifes e Bordas de Tabuleiros) não sendo possível, portanto a sua ocupação, ressalvados os casos de uso público, interesse social e segurança nacional, conforme legislação vigente (NATAL, 2010, p.87).

Tais recomendações, caso incorporadas na próxima revisão do Plano Diretor de Natal, inviabilizará a construção de equipamentos hoteleiros na área, o que acaba indo de

⁹⁴ O hotel BRA O hotel BRA, localizado na gleba 11, ao lado do hotel Vila do Mar, encontra-se embargado desde julho de 2005 devido ao fato do hotel estar sendo construído, naquele período, em desacordo com as prescrições urbanísticas relacionadas ao gabarito permitido na área (ZET 02). Segundo a Lei nº 4.547/94 (NATAL, 1994), o gabarito máximo permitido para esse tipo de uso – hoteleiro – na área é de 15 metros ou 4 andares, o que foi posteriormente reforçado na Lei Complementar nº 082/07 (NATAL, 2007) – que ainda estabeleceu que os equipamentos propostos pra área da ZET 02 não poderiam ultrapassar o nível da pista da Via Costeira – a fim de proteger a paisagem da área. O hotel estava sendo construído com 8 andares, ou seja, 4 andares acima do permitido na área embora em vários veículos de comunicação tenha sido afirmado que este apresentava apenas um andar acima do permitido, fato que o fez ser embargado após denúncia da ASPOAN no Ministério Público. Após muitas disputas judiciais o hotel continua sem licença ambiental para retomar a construção, embora já tenha apresentado uma proposta de demolição do último andar – que seria utilizado como um mirante aberto ao público segundo a presidência da empresa responsável pelo projeto. O processo ainda está rolando, e algumas audiências de conciliação já foram realizadas para discutir o caso.

⁹⁵ O referido processo, instaurado no dia 30/06/2006 Ministério Público do Estado do Rio Grande de Norte e arquivado em 2009, foi desarquivado em junho de 2013 remetido ao Ministério Público Federal no dia 27 de Julho de 2014 através do ofício 0086/2014 da 28ª Promotoria de Justiça de Natal – Defesa do Meio Ambiente. Este processo refere-se às irregularidades na execução da última reforma ocorrida na área, entre 2006 e 2010. Além da obra ter sido iniciada sem licença ambiental, não havia EIA/RIMA da área, tampouco autorização para retirada dos 700 coqueiros lá presentes. Também, o projeto não foi concluído, tendo em vista que as paradas de ônibus previstas, o projeto paisagístico, os acessos públicos à praia, bem como a relocação dos postes de energia elétrica não foram realizados – motivo pelo qual o processo foi restaurado e remetido ao Ministério Público Federal.

⁹⁶ Realizado pelo Grupo Técnico de Trabalho (GTT Via Costeira) da Via Costeira – instituído pela Portaria Conjunta Nº01/2009/PU/SPU/IBAMA, de 16/02/2009 (BRASIL, 2009). Este relatório contou com a participação de instituições públicas federais (AGU, SPU E IBAMA), estaduais (IDEMA e DATANORTE) e municipais (SEMURB).

⁹⁷ Apenas em casos de interesse público, interesse social e segurança nacional pode-se construir nestas áreas definidas como APPs.

encontro com os interesses dos empreendedores que têm a posse dos referidos terrenos por meio das concessões realizadas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

É válido frisar ainda que mesmo entre os órgãos públicos responsáveis pela gestão dos espaços protegidos há divergências quanto ao resultado do “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN”. A Procuradoria Geral do Estado, especialmente a Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente, emitiu um parecer⁹⁸ a respeito do referido relatório, solicitando à AGU – Advocacia Geral da União – que este fosse anulado, pois segundo a procuradora Marjorie Madruga, dentre outros fatores, os profissionais envolvidos na sua elaboração não têm habilitação técnica para determinar que as áreas presentes na Via Costeira constituem-se como APPs, conforme aponta o referido parecer :

Para a devida e real caracterização dessas áreas é necessário a presença de profissionais qualificados em áreas específicas do conhecimento, como biólogos, geólogos, engenheiros sanitaristas, engenheiros florestais, dentre outros. Assim, é notório que tal tarefa não compete simplesmente a um grupo formado apenas por Engenheiro Civil, Arquitetos, Urbanistas e Geógrafos (RIO GRANDE DO NORTE, 2011, p.10).

Sendo assim, a partir do que foi exposto, é possível constatar que a questão da gestão do solo de espaços protegidos localizados em ambientes urbanos, principalmente de área valorizadas pelo mercado de terras como as zonas costeiras, envolve diversos atores, conflitos e interesses - que não coincidem entre si. Portanto, tendo em vista a força do mercado e a falta de apropriação da população por parte desses espaços, torna-se um desafio gerenciá-las de maneira a garantir a sua proteção e usufruto⁹⁹ por parte da população sem prejuízos para a coletividade.

⁹⁸ O parecer final emitido peça PGE corresponde ao processo nº 290118/201-1, tem como interessados: SPU/IBAMA e assunto “Encaminhamento de Relatório sobre a Via Costeira”.

⁹⁹ Acredita-se ser possível o uso sustentável

MAPA 6 – POTENCIAL CONSTRUTIVO NA ZET-2 E POTENCIAL CONSTRUTIVO
NAS GLEBAS LIVRES



PARTE IV. CONSTRUINDO A PROPOSTA

6. DEFINIÇÃO DOS EIXOS DE INTERVENÇÃO

A definição dos eixos de intervenção da proposta de reestruturação foi orientada pela necessidade de se criar novas alternativas de ocupação dos espaços livres da Via Costeira, de modo a favorecer a criação de espaços convidativos, acessíveis e estruturados¹⁰⁰, com equipamentos de lazer, cultura e esporte¹⁰¹ para o usufruto da população local, bem como dos visitantes. Isto, sem perder de vista a necessidade de proteção de tais espaços, tendo em vista suas fragilidades ambientais e seu valor patrimonial – natural e paisagístico.

A partir disso, estabelecemos uma classificação de três categorias de espaços livres existentes na área: o próprio eixo da via (RN-301), os acessos públicos à praia e as glebas desocupadas¹⁰² existentes ao longo da Via Costeira. Nesse sentido, não foram consideradas as áreas livres privadas existentes nos terrenos onde há equipamentos, uma vez que o seus usos já estão consolidados.

Dessa forma, considerando essa classificação, realizou-se a análise físico-ambiental de cada um dos eixos, de modo a evidenciar suas potencialidades e limitações desde o ponto de vista urbanístico ao ambiental para que a partir disso, possa ser desenvolvida a proposta de macrozoneamento– objeto do próximo capítulo do trabalho.

6.1. O EIXO DA VIA COSTEIRA - RN-301 OU AV. SENADOR DINARTE MARIZ

Conforme vimos no capítulo 5 (“Aspectos históricos e normativos da Via costeira”), atualmente a Via Costeira apresenta pista dupla com 7 metros cada separada por um canteiro central de largura variável, passeio e ciclovia contínuos em toda a sua extensão – localizados na margem esquerda dos hotéis, sentido Ponta Negra-Centro. Nas bordas do Parque das Dunas não há passeio pavimentado contínuo, exceto em alguns trechos como àqueles onde há sinalização vertical de parada de ônibus, nas rotatórias (quadro 10). Este

¹⁰⁰ Consideram-se espaços estruturados, aqueles em que se há infraestrutura urbana adequada para o uso da população, ou seja, aqueles que apresentam mobiliário urbano adequado, equipamentos de uso coletivo, acessibilidade e permeabilidade do tecido, respeito à escala humana, iluminação e segurança. Nesse contexto, considera-se ainda: calçamento das ruas e acesso à praia, presença de estacionamentos, banheiros e demais equipamentos que estimulem e dêem suporte ao uso dos espaços existentes na via Costeira.

¹⁰¹ Também se prevê a instalação de equipamentos privados que possam dar suporte ao desenvolvimento dessas atividades, como lanchonetes, restaurantes, banheiros, etc.

¹⁰² Neste estudo foram consideradas todas as glebas livres existentes na ZET 02, tanto as da DATANORTE, como aquelas que foram concedidas aos empreendedores privados.

fato, evidencia que o modal norteador da última intervenção foi o automóvel – já que a pista foi duplicada, o passeio e a ciclovia reduzidos e as paradas de ônibus com abrigo não foram instaladas. Além disso, as faixas de pedestres localizadas na pista quase sempre não são respeitadas pelos motoristas, o que dificulta a locomoção dos pedestres na área.

Existem ainda irregularidades na largura do leito carroçável da via, que também não apresenta faixas de acostamento contínuos, com ausências importantes – principalmente nas curvas, o que torna a pista susceptível a acidentes, uma vez que o traçado não apresenta regularidade ao longo de sua extensão. Além disso, observa-se a deterioração de alguns trechos do asfalto principalmente na altura entre o terreno da G5 e a gleba da DATANORTE (antigo vale das cascatas, gleba 8), o que ocasionalmente pode causar acidentes de trânsito – devido ainda à alta velocidade que os automóveis lá trafegam¹⁰³.

Quanto aos passeios para pedestres e à ciclovia, estes se encontram, desde a última intervenção na área (2006-2010), revestidos com o mesmo material (trepidante), sendo diferenciados apenas pelas cores (cinza e vermelho) e pela presença de piso tátil nos limites dos passeios – embora estes estejam em desacordo com o previsto na NBR9050¹⁰⁴ (quadro 10).

Nas visitas de campo ficou visível a necessidade de manutenção desses espaços, considerando que em alguns trechos estes apresentam irregularidades nas suas superfícies, prejudicando assim a locomoção segura de pedestres e ciclistas – que muitas vezes preferem compartilhar a pista com os automóveis, devido ao fato da ciclovia ser revestida com material trepidante. Outro fator que põe em risco a segurança dos pedestres e ciclistas é a locação inadequada do mobiliário urbano, como abrigos da parada de ônibus e sinalização vertical, distribuídos, às vezes, no meio do passeio e/ou da ciclovia, que impede uma circulação segura na área, principalmente para os portadores de dificuldade de locomoção e outras necessidades especiais, já que a presença dessas barreiras não é sinalizada, conforme determinado pela NBR9050.

¹⁰³ Atualmente, a Via Costeira não é controlada por radares de monitoramento de velocidade o que acaba fazendo com que alguns motoristas trafeguem acima da velocidade permitida de 70 km/hora.

¹⁰⁴ A NBR9050 refere-se a acessibilidade física nos espaços públicos e privados.

A partir do exposto, apresentamos na sequência um quadro síntese de caracterização da Via Costeira que ilustra, com imagens, toda a extensão desta via: o leito carroçável, canteiros, ciclofaixa, passeio, rotatórias e intersecções, bem como a relação desse elemento construído com o seu entorno natural – do parque das Dunas e com a ZET 02, ora ocupada, ora livre.

Quadro 10 - Caracterização da Via Costeira (Avenida Senador Dinarte Mariz/ RN 306)

A VIA	IMAGENS
Leito carroçável	

A VIA

Ciclovía e
passeio

IMAGENS



A VIA	IMAGENS		
Rotatórias			
Intersecções			

FONTE: Elaboração própria a partir de imagens do acervo da autora.

6.2. A ZET-2

6.2.1. ACESSOS À PRAIA

Conforme vimos anteriormente, os acessos à praia foram previstos desde o projeto “Parque das Dunas/Via Costeira” (1978-1981), no entanto, nunca foram concretizados, salvo aqueles localizados entre o hotel Imirá e a cervejaria continental e o hotel Parque da Costeira e hotel Marsol (acessos 8 e 12 do quadro 11). Vimos ainda, que estes foram oficialmente criados pela Lei estadual nº 7942/01 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001), que especifica e delimita a localização desses 13 acessos em toda a extensão da via. Além disso, abordamos que no último projeto proposto para a área¹⁰⁵ previa-se estruturação destes 13 acessos e de mais 2, totalizando 15 acessos. Nenhum deles foi realizado, motivo pelo qual foi realizada uma denúncia ao Ministério Público pela ASPOAN – Associação Potiguar Amigos da Natureza.

Atualmente, portanto, existem apenas dois acessos públicos calçados à praia, sendo os outros 11 acessos previstos, apenas demarcados ao longo da Via Costeira com a cor vermelha, quebrando a continuidade visual do passeio e da ciclovia, conforme pode ser constatado nas figuras 85 e 86.

Figura 85 - Demarcação no piso do acesso 9.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

Figura 86 - Demarcação no piso do acesso 4.



Fonte: Acervo da autora, 2014.

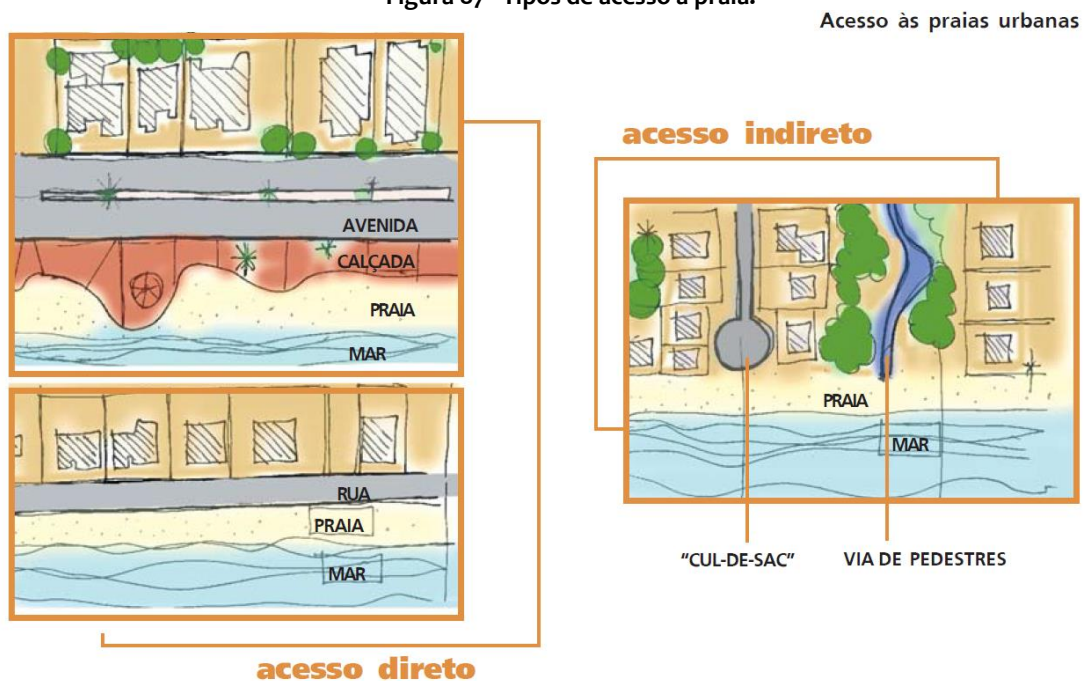
No lugar onde deveriam ter sido estruturados estes acessos lineares em direção à praia, encontram-se hoje caminhos informais tortuosos, sem calçamento, utilizados pela

¹⁰⁵ Realizado entre 2006 e 2010.

população praticante de atividades físicas (na praia, no calçadão, ou nas glebas livres) como estacionamento informais¹⁰⁶.

Outro aspecto importante quanto aos acessos à praia é o fato de que aqueles previstos anteriormente no projeto de duplicação da Via Costeira (2006-2010) não consideravam a topografia local, uma vez que todos eles dispunham-se perpendiculares à via, compondo um acesso indireto (figura 87). Este fato evidencia, por um lado, a preocupação de não ocupar as glebas concedidas aos empreendedores para a locação dos acessos, e, por outro, a falta de estudos técnicos que comprovassem a viabilidade de execução da proposta. Os caminhos informais, ao contrário, foram construídos observando a topografia local e por isso acabam adentrando as glebas, ultrapassando os doze metros de largura previsto oficialmente.

Figura 87 - Tipos de acesso à praia.



Fonte: BRASÍLIA, 2006, p.45.

Apesar da presença e demarcação desses acessos, o mais utilizado pela população situa-se na gleba 8 (antigo vale das cascatas). Este, no entanto, não corresponde à nenhum dos 13 acessos inicialmente previstos, constituindo-se, portanto, como um caminho informal que adentra a gleba por completo, permitindo que as pessoas estacionem em áreas próximas à faixa de praia. Isto se deve, ao fato de que este terreno

¹⁰⁶ Utilizado para este fim, tanto pelas pessoas que vão para a praia quanto por aquelas que utilizam a Via Costeira para a prática de atividades físicas.

sofreu muitas ações antrópicas que modificaram a sua topografia e a cobertura vegetal¹⁰⁷, provendo-o de uma infraestrutura mínima, com escadas e áreas sombreadas, conforme veremos na seção em que analisamos os terrenos passíveis de intervenção.









A partir dessas considerações pode-se constatar que, apesar de não serem estruturados, os acessos já são utilizados pela população de maneira informal, fato comprovado a partir de visitas *in loco*, que permitiram não somente a observação do uso, como dos vestígios comportamentais definidos pelos de caminhos informalmente constituídos. Sendo assim, acredita-se que a estruturação desses acessos, seria uma forma de concretizar e estimular a apropriação desses espaços e o uso da praia pela população de Natal, bem como uma maneira de garantir o acesso livre à praia conforme previsto no Art. 10 da lei nº 7661/88¹⁰⁸: “As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica” (BRASIL, 1988).

Segue o quadro comparativo (quadro 11), que ilustra a evolução da constituição dos 13 acessos previstos pela Lei estadual nº 7942/01 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001) que altera a lei nº 6.379/93, que reformula o projeto Parque das Dunas/Via Costeira, e dá outras providências. As fotos são de 2005 e 2014, portanto, antes e depois da última reforma da Via Costeira.

¹⁰⁷ Conforme veremos posteriormente, a gleba 8 possui 3 níveis de piso onde foram plantadas várias árvores em fileiras.

¹⁰⁸ A lei nº 7661/88 institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Quadro 11 - Acessos à praia da Via Costeira criados pela Lei nº7.942, de 5 de junho de 2001, conforme estabelecido pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC I), instituído pela Lei nº 7.661, de maio de 1988 (posteriormente regulamentada pelo Decreto nº5300/04).

ACESSOS	ANO	
	2005	2014
<p>ACESSO 1 (Localizado entre os empreendimentos Natal Mar Hotel e Ocean Palace Hotel)</p>		
<p>ACESSO 2¹⁰⁹ (Localizado entre o empreendimento Ocean Palace hotel e uma gleba livre (privada) pertencente ao Grupo Via Costeira).</p>		
<p>ACESSO 3 (Localizado entre os empreendimentos Serhs e “Zenário/ Pecol turismo Ltda. – rente ao limite do terreno do hotel Serhs).</p>		
<p>ACESSO 4 (Localizado entre os terrenos privados livres “Zenário”/ Pecol turismo Ltda. e G5).</p>		



¹⁰⁹ Atualmente, o acesso público 2 é utilizado como estacionamento privado do hotel Ocean Palace.



ACESSOS	ANO	
	2005	2014
ACESSO 5 (Localizado entre os terrenos livres da G5 (privado) e da DATANORTE-antigo Vale das Cascatas).		
ACESSO 6¹¹⁰ (Localizado entre a gleba livres privada “Paulistânia” e o empreendimento da BRA – antigo Grupo Motta).		
ACESSO 7 (Localizado entre os empreendimentos BRA (embargado) e Villa do Mar Hotel).		
ACESSO 8 (Localizado entre os empreendimentos Choperia Continental e Imirá hotel).		



¹¹⁰ Segundo a Lei nº7.942/01 o acesso 6 localiza-se “entre os empreendimentos Paulistânia – hotel e turismo S/A. e Motta hotéis S/A. No entanto, outras fontes apontaram a localização desse acesso como entre os empreendimentos hotel Pestana e Paulistânia. Atualmente, o rebaixamento e acesso - não calçado à praia - são realizados por este último, sendo este considerado para a captura da imagem de 2014.



ACESSOS	ANO	
	2005	2014
ACESSO 9 (Localizado entre os terrenos privados livres “Hotel Parque das Dunas” e “Tambaqui”).		
ACESSO 10 (Localizado entre os terrenos privados livres “Tambaqui” e “Viver”).		
ACESSO 11¹¹¹ (Localizado entre os terrenos livres: “Viver” (Privado) e gleba pertencente à DATANORTE).	-	
ACESSO 12 (Localizado entre os empreendimentos Parque da Costeira hotel e Marsol hotel).		

¹¹¹ O banco de dados da SEMURB infelizmente não continha a foto do acesso” 11” em 2005.



ACESSOS	ANO	
	2005	2014
ACESSO 13 (Localizado entre uma gleba livre pertencente à DATANORTE e uma gleba livre (privada) - Costeira Palace).		

FONTE: Elaboração própria a partir da Lei nº7.942/01, do “Relatório ambiental conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira município do Natal/RN” (NATAL, 2010). Imagens de 2005, SEMURB (2005), imagens de 2014, acervo da autora.

6.2.2. OS TERRENOS PASSÍVEIS DE INTERVENÇÃO (GLEBAS LIVRES)

Conforme vimos anteriormente, a ZET 02 apresenta 32 parcelas ao longo da Via Costeira (mapa 7), das quais 16 encontram-se ocupadas e 16 livres (quadro 12 e quadro 13). Todas elas, ocupadas ou não, não apresentam um padrão de tamanho (largura e profundidade), devido ao próprio traçado da via¹¹², que apresenta afastamentos diferenciados em relação ao mar ao longo de sua extensão. Sendo assim, tais terrenos caracterizam-se por serem irregulares, com dimensões e formas distintas.

No que se refere a distribuição das glebas livres ao longo da via, percebe-se uma concentração destas em agrupamentos¹¹³, localizadas principalmente nas unidades inicialmente definidas como de áreas de preservação¹¹⁴, entre as 3 Unidades turísticas propostas no projeto “Parque das Dunas/ Via Costeira”. Hoje, essas áreas compreendem

¹¹² Segundo documento de “Reavaliação da ocupação das áreas situadas entre as unidades turísticas na Via Costeira” elaborado pelo escritório do arquiteto Luiz Forte Netto em 1992, o traçado original proposto para a Via Costeira no projeto Parque das Dunas/Via Costeira não foi seguido o que acabou causando diversos problemas no que se refere a cessão de terrenos aos particulares. Isto porque as áreas concedidas aos investidores foram mantidas enquanto que a profundidade dos terrenos foi reduzida em vários trechos desta via – o que fez com que os terrenos ficassem mais largos do que o esperado inicialmente para que a área de cessão não fosse alterada.

¹¹³ De uma maneira geral as glebas livres estão localizadas umas ao lado das outras, sendo raros os casos em que uma delas encontra-se isolada entre duas glebas privadas. Apenas a glebas 4 e 10 localizam-se entre duas glebas privadas, as demais estão agrupadas, lado a lado.

¹¹⁴ Conforme reforçado na Lei estadual nº 5826/88 em seu artigo 39, parágrafo único “As demais áreas localizadas entre as unidades turísticas são preferencialmente destinadas à preservação ecológica e a equipamento de lazer e turismo, inclusive de uso comunitário, a critério do Poder Executivo, proibida em qualquer caso, sua alienação a particulares, bem como a instalação, nessas áreas, de unidades hoteleiras” (RIO GRANDE DO NORTE, 1988).

as frações definidas como Unidades Especiais, segundo a Lei Estadual nº 6.379/93¹¹⁵ (RIO GRANDE NO NORTE, 1993).

As características físicas, bióticas e geológicas das glebas são igualmente diferentes, uma vez que há terrenos livres com diferentes inclinações e composições do solo, bem como diferentes tipos de cobertura vegetal. Além disso, os terrenos livres se diferem quanto aos níveis de erosão do solo, já que alguns terrenos apresentam-se mais erodidos que outros - devido às ações antrópicas¹¹⁶ e/ou naturais na área.

Além disso, como pode ser visto nas imagens do quadro 13, no que se refere às intensidades e formas de ocupação, há terrenos que possuem poucos elementos construídos, como muros de arrimo e pequenas edificações abandonadas – como é o caso da gleba 8, que ainda possui piscinas inacabadas do antigo clube Vale das Cascatas, e das glebas 10 que apresenta um muro de arrimo.

Apesar de não apresentarem equipamentos públicos nem acessos à praia estruturados, alguns desses terrenos são utilizados pela população de Natal através de acessos informais – embora a maior parte deles seja atualmente concedida aos investidores privados¹¹⁷. Isto ocorre principalmente nos terrenos onde há, mesmo que sem calçamento, algum acesso à praia – que acaba sendo utilizado por surfistas, praticantes de *kite surf* e pessoas interessadas em aproveitar uma praia mais tranquila¹¹⁸. Ainda, esses acessos são utilizados como estacionamento para as pessoas que praticam *cooper*, patinação, skate ou ciclismo no calçadão e/ou pista da Via Costeira.

Os únicos terrenos onde se observou o uso dos próprios terrenos como atrativo para o desenvolvimento de atividades pela população de Natal foram: o do antigo Vale das Cascatas, a gleba 4 e a área pública existente entre as glebas 25 e 26, em frente ao acesso do motel caribe. Neste primeiro, observou-se, principalmente nos finais de

¹¹⁵ A lei estadual nº 6.379/93 Reformula o projeto Parque das Dunas/ia Costeira, e dá outras providências.

¹¹⁶ A própria construção da via resulta em alguns trechos em processos erosivos. Além disso contribuem para esses processos: o sistemas de drenagem, muros de arrimo e mudança na topografia natural para instalação de equipamentos.

¹¹⁷ Segundo a última lei estadual incidente nos terrenos da Via Costeira, a lei nº7.942/01 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001), os titulares de concessões de áreas deveriam ter construído nas áreas concedidas pelo estado até 4 meses depois desta lei, caso não fossem realizadas os equipamentos turístico estes terrenos seriam automaticamente revertidos ao Patrimônio do Estado.

¹¹⁸ Segundo entrevistas informais realizadas na Via Costeira, grande parte das pessoas que frequenta sua praia afirma tê-la escolhido por ser mais tranquila.

semana, um considerável fluxo de pessoas que desenvolviam as mais diversas atividades, tais como: prática de esportes, *slackline*, yoga, meditação, reuniões para churrascos, tirar fotografias – inclusive para books de formatura -, namoro e contemplação da natureza (figuras 88 e 89). Enquanto no segundo, gleba 4 - entre os hotéis Ocean Palace e Serhs, localiza-se “a rampa natural” que é utilizada por praticantes de parapente – inclusive como atividade comercial, uma vez que os instrutores cobram em média R\$200,00 por voo.

Figura 88 - Prática de esporte no antigo Vale das Cascatas.



Fonte: acervo da autora, 2014.

Figura 89 – Kite surf em frente ao antigo vale das Cascatas.



Fonte: acervo da autora, 2014.

No espaço público existente entre as glebas 25 e 26, foi observada a prática de futebol em um campo de areia ali existente, bem como a utilização do terreno para aceder à praia (pela população do bairro de Mãe Luiza).

Por fim, tendo em vista todas essas peculiaridades da área, suas características distintas - bióticas, físicas, acessibilidades, localização, titularidade e graus de apropriação pela população, propõe-se um Plano de Reestruturação da ZET 02, que inclua um novo macrozoneamento da área e a setorização dos equipamentos.



MAPA 7 - GLEBAS LIVRES E OCUPADAS



Quadro 12 – Levantamento do parcelamento atual da Via Costeira relacionado aos acessos (2014).




GLEBA	SITUAÇÃO ATUAL	ATIVIDADE PREDOMINANTE	PERÍMETRO (m)	ÁREA (m ²)	ÁREA (HA)	TITULARIDADE
1	Ocupado	Hoteleira - Natal Mar Hotel	570,13	17.658,09	1,77	Privada
ACESSO 1						Acesso público à praia
2	Ocupado	Hoteleira- Ocean Palace Resort	618,00	16.289,37	1,63	Privada
3	Ocupado	Hoteleira - Ocean Palace Resort	618,65	15.860,68	1,59	Privada
ACESSO 2						Acesso público à praia
4	Não ocupado e ocupado	Livre e Hoteleira – Ocean e SERHS (Parciais)	1.095,54	32.804,64	3,28	Privada
5	Ocupado	Hoteleira - SERHS Natal Grand Hotel	435,17	10.812,63	1,08	Privada
ACESSO 3						Acesso público à praia
6	Não Ocupado	Livre	792,07	26.193,28	2,62	Privada
ACESSO 4						Acesso público à praia
7	Não Ocupado	Livre	1.311,20	48.355,91	4,84	Privada
ACESSO 5						Acesso público à praia
8	Não ocupado e ocupado	Vale das Cascatas e Pestana Natal Beach (parcial)	952,73	43.939,86	4,39	DATANORTE
9	Ocupado	Hoteleira - Pestana Natal Beach	501,85	15.106,26	1,51	Privada
10	Não Ocupado	Livre	882,49	32.676,30	3,27	Privada
ACESSO 6						Acesso público à praia
11	Ocupado	Hoteleira - BRA Hotel	1.146,67	32.384,46	3,24	Privada
ACESSO 7						Acesso público à praia
12	Ocupado	Hoteleira - Hotel Vila do Mar	1.120,55	46.879,46	4,69	Privada
13	Ocupado	Cervejaria Continental	342,33	5.498,06	0,55	Privada
ACESSO 8						Acesso público à praia
14	Ocupado	Hoteleira - Imirá Plaza Hotel	628,61	24.037,00	2,40	Privada
15	Não ocupado e ocupado	Livre e Hoteleira - Imirá Plaza Hotel (Parcial)	654,01	24.911,49	2,49	Privada
16	Não ocupado	Livre	635,62	23.369,44	2,34	Privada
ACESSO 9						Acesso público à praia
17	Não ocupado	Livre	1.605,77	87.523,37	8,75	Privada
ACESSO 10						Acesso público à praia
18	Não ocupado	Livre	498,82	15.168,77	1,52	DATANORTE/VIVER
19	Não ocupado	Livre	755,31	16.721,01	1,67	DATANORTE
ACESSO 11						Acesso público à praia
20	Não ocupado e ocupado	Livre e Hoteleira - Hotel Parque da Costeira (Parcial)	744,98	14.430,41	1,44	Privada
21	Ocupado	Hoteleira - Hotel Parque da Costeira	689,38	25.926,27	2,59	Privada
ACESSO 12						Acesso público à praia
22	Ocupado	Hoteleira - Hotel Marsol Beach Resort Natal	937,93	44.236,35	4,42	Privada
23	Ocupado	Hoteleira - Hotel Pirâmide	723,15	32.477,52	3,25	Privada

GLEBA	SITUAÇÃO ATUAL	ATIVIDADE PREDOMINANTE	PERÍMETRO (m)	ÁREA (m ²)	ÁREA (HA)	TITULARIDADE
24	Não ocupado	Livre	813,99	40.260,21	4,03	privada
25	Não ocupado	Livre	563,10	13.946,04	1,39	Praça de Mãe Luiza
ACESSO 13						Acesso público à praia
26	Não ocupado	Livre	646,72	24.667,01	2,47	Privada
27	Ocupado	Hotel Porto do Mar	630,13	21.770,73	2,18	Privada
28	Ocupado	Hotel-Escola Senac Barreira Rocha	665,71	24.883,70	2,49	Privada
29	Ocupado	Depto. Oceanografia e Limnologia da UFRN	370,30	7.695,60	0,77	Privada
30	Não ocupado	Livre	-	-	-	Privada
31	Não ocupado	Livre	-	-	-	DATANORTE
32	Ocupado	Restaurante Tábua de carne	-	-	-	Privada
OBSERVAÇÃO: É importante frisar a existência de um espaço público de grande dimensão entre as glebas 25 e 26.						








FONTE: Elaboração própria a partir de Lei nº7.942/01 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001), Relatório ambiental conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira município do Natal/RN (NATAL, 2010) e SEMURB 2006.

Quadro 13 - Glebas livres existentes na Via Costeira (ZET-2) e sua relação com o mapa de parcelamento.

GLEBAS LIVRES	MAPA PARCELAMENTO	IMAGENS
1ª	4	
2ª	6	









GLEBAS LIVRES	MAPA PARCELAMENTO	IMAGENS
3ª	7	
4ª	8 (VALE DAS CASCATAS)	
5ª	10	

GLEBAS LIVRES	MAPA PARCELAMENTO	IMAGENS		
5ª	10			
6ª	15			
7ª	16			

GLEBAS LIVRES	MAPA PARCELAMENTO	IMAGENS			
8ª	17				
9ª	18				
10ª	19				



GLEBAS LIVRES	MAPA PARCELAMENTO	IMAGENS		
11ª	20			
12ª	24			
13ª	25			

GLEBAS LIVRES	MAPA PARCELAMENTO	IMAGENS		
14 ^a	26			
15 ^a	30			
16 ^a	31			

Fonte: Elaboração própria a partir de visitas *in loco*, 2014.

7. DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO E PRESCRIÇÕES ADOTADAS

7.1. DIRETRIZES DA PROPOSTA

Tendo em vista os estudos realizados acerca da configuração espacial da área, especialmente dos eixos de intervenção¹¹⁹ e a constatação do seu distanciamento da situação de proteção e apropriação desejadas, propõe-se, nessa seção do trabalho, a definição de um conjunto de diretrizes gerais e específicas que fundamentam a proposta de reestruturação em curso. Em um primeiro momento abordamos as diretrizes gerais que se aplicam à proposta como um todo – considerando os três eixos de intervenção anteriormente definidos. Logo, na sequência, apresentamos as diretrizes específicas de cada um dos três eixos, que orientam as intervenções necessárias para que as diretrizes gerais, ou objetivos da proposta de reestruturação, sejam atingidos.

Nessa perspectiva, a construção das diretrizes se fundamentou nos seguintes eixos estruturantes:

- As recomendações decorrentes do “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN” (NATAL, 2010), que considera os terrenos livres presentes na ZET 02 como APPs¹²⁰;
- O projeto paisagístico de Burle Marx para as áreas livres ainda não ocupadas;
- Os novos usos e apropriações atribuídos aos espaços livres – públicos e privados – existentes na área de estudo;
- A necessidade de tratamento das áreas de borda dos espaços protegidos¹²¹ e, por último,

¹¹⁹ Conforme visto anteriormente os eixos de intervenção compreendem: a Via Costeira, as 16 glebas livres presentes na ZET 02 e os acessos públicos à praia previstos pela Lei nº7942/01 (RIO GRANDE DO NORTE, 2001).

¹²⁰ Segundo RESOLUÇÃO CONAMA nº 369/06 que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP” em seu Artigo 8 e parágrafo 2º “Projeto técnico que deverá ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como: a) trilhas eco turísticas; b) ciclovias; c) pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares; d) acesso e travessia aos corpos de água; e) mirantes; f) equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; g) bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e h) rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros” (BRASIL, 2006)

¹²¹ Considerando que “O tratamento das bordas das ZPAs com projetos urbanísticos e paisagísticos, assim como através do planejamento, com a criação de zonas de amortecimento no entorno daquelas mais vulneráveis apresenta-se como mecanismo que fortalece a preservação e o uso sustentável dessas áreas, realçando as suas fragilidades e, sobretudo, garantindo o direito de todos à sua contemplação e usufruto, a exemplo ZPAs situadas na orla marítima”. (SILVA et al., 2012, p.131)

- A classificação dos 16 terrenos livres, dos 13 acessos à praia e do perfil viário da Via Costeira.

Isso posto, configuram-se, a seguir, as diretrizes gerais da proposta de reestruturação da faixa da Orla da Via Costeira - ZET 2:

- 1) Preservar os ecossistemas naturais existentes na área devido à sua fragilidade ambiental;
- 2) Recuperar e qualificar a paisagem local, valorizando a vista do Parque das Dunas e seu entorno, bem como do Morro do Careca e da própria área de estudo;
- 3) Favorecer a sustentabilidade ambiental buscando o equilíbrio entre as novas funções propostas para a área e os ecossistemas naturais existentes;
- 4) Retomar premissas do projeto Parque das Dunas/Via Costeira proposto para a área e posteriormente reafirmado pela lei nº 6.379/93, incorporando a proposição de instalar equipamentos públicos nos espaços livres previamente delimitados, de modo a oferecer alternativas de lazer para a população de Natal e igualmente para turistas;
- 5) Qualificar e estruturar os espaços livres existentes, de modo a garantir o uso e apropriação da Via Costeira por toda a população nos termos sugeridos por Gehl “Convites para uma atividade ao ar livre que vá além de uma simples caminhada incluem proteção, segurança, um espaço razoável, mobiliário e qualidade visual” (GEHL, 2013, p.21);
- 6) Afirmar o desenvolvimento de atividades existentes na área que sejam compatíveis com os interesses de preservação, de modo a garantir a continuidade destas práticas e consequente consideração do preexistente;
- 7) Priorizar os pedestres e ciclistas em detrimento dos automóveis, tendo em vista os “quatro objetivos –chave- cidades com vitalidade, segurança, sustentabilidade e saúde – podem ser imensamente reforçados pelo aumento da preocupação com pedestres e ciclistas e com a vida na cidade em geral” (GEHL, 2013, p.06);

8) Criar novas alternativas de hospedagem e incentivo ao desenvolvimento turístico na área;

9) Favorece a permeabilidade e acessibilidade no tecido urbano consolidado de modo a permitir o acesso livre à praia¹²² ao longo da Via Costeira;

A partir das diretrizes gerais, que explicitam os novos interesses pretendidos para a área de estudo têm-se as seguintes diretrizes específicas;

Para o eixo da Via Costeira:

1) Reestabelecer a ciclovia, o canteiro arborizado de proteção da ciclovia e a largura do passeio para pedestres, existentes antes do projeto de duplicação da Via Costeira;

2) Criar novos mecanismos de travessia da via para pedestres, considerando a sua particularidade de ser uma rodovia estadual de tráfego rápido – através do controle de velocidade em alguns trechos e da locação de faixas de pedestre;

3) Reestruturar a calçada existente no limite do Parque das Dunas, principalmente nos trechos onde há paradas de ônibus, de modo a favorecer os pedestres que utilizam o transporte público do local, considerando que alguns desses trechos encontram-se sem calçamento ou rampas, e, portanto, em desacordo com o previsto pela NBR9050;

4) Estabelecer mecanismos de travessia seguros e acessíveis para pedestres e ciclistas, nas áreas de acesso aos lotes e à praia, por exemplo, as travessias elevadas;

5) Prover a área com mobiliário urbano adequado às condições climáticas e de uso da Via Costeira, tais como abrigos para as paradas de ônibus, totens informativos (turísticos), lixeiras, postes de iluminação, sinalização de trânsito etc;

6) Reordenar as instalações elétricas presentes na área, de modo a preservar as visuais do Parque das Dunas e da própria área definida como ZET 02 , considerando que o valor cênico destas paisagens está prejudicado em decorrência da presença de mobiliário

¹²² Atualmente constata-se na área uma privatização dos acessos à praia devido ao padrão de ocupação estabelecido na orla e à falta de iniciativa dos gestores em estruturar os acessos públicos estabelecido por lei estadual.



urbano inadequado de iluminação e pela rede de fornecimento de energia elétrica da COSERN;

Para as 16 glebas livres:

- 1) Criar equipamentos de lazer, cultura e esporte na área, considerando as suas fragilidades ambientais, suas potencialidades cênicas, bem como as atividades já praticadas e (as) reivindicações dos usuários¹²³, de modo a atrair diferentes públicos: locais e turistas, crianças, jovens, adultos e idosos, praticantes de atividades físicas ou pessoas em busca da contemplação da natureza, nos diferentes turnos do dia e em todos dias da semana;
- 2) Retomar o projeto de Burle Marx para as glebas ainda não ocupadas, adaptando-o aos novos usos e apropriações desses espaços;
- 3) Criar uma área pública para prática de *camping* de modo a garantir aos turistas – especialmente jovens e estudantes – uma alternativa de hospedagem diferente daquela praticada ao longo da Via Costeira¹²⁴;
- 4) Recuperar ambientalmente as áreas cobertas por vegetação invasora, através da sua retirada gradativa e substituição por projetos paisagísticos que utilizem apenas vegetação nativa ou facilmente aclimatada - sem prejuízos para os ecossistemas lá existentes;
- 5) Priorizar a instalação de equipamentos que não interfiram negativamente nos processos de drenagem do solo, de modo a evitar a intensificação de processos erosivos¹²⁵;

Para os acessos:

¹²³ Durante a realização desse trabalho a autora fez entrevistas informais com os usuários da Via Costeira, dos terrenos livres e da praia para compreender o perfil do frequentador da área, as práticas lá desenvolvidas, os motivos pelos quais aquela área foi escolhida para tais práticas, o que os faria frequentar mais a área e quais os anseios dessa população para a área da Via Costeira como um todo.

¹²⁴ Atualmente, os hotéis instalados na Via Costeira têm no mínimo 4 estrelas – o que os configura como hotéis de luxo, portanto inacessíveis a grande parte da população.

¹²⁵ Sugere-se que a linguagem projetual dos projetos instalados na área de estudo seja compatível com o meio natural no qual se inserem, bem como que a locação das edificações priorize a permeabilidade do solo. Sendo assim, prioriza-se o uso de materiais naturais e/ou de cores neutras, de uma arquitetura leve e quando possível suspensa do solo de modo a reduzir as taxas de impermeabilização da área.

- 1) Reestruturar os 11 acessos públicos¹²⁶ à praia, dotando-os de mobiliário urbano adequado, sombreamento para carros e bicicletas, rampas e escadas acessíveis (NBR9050) e equipamentos como banheiros e chuveirões, que possam dar suporte ao desenvolvimento das atividades lá propostas, na praia e seu entorno;
- 2) Integrar os acessos públicos à praia às glebas livres existentes na área de estudo de modo a prover acessos mais atrativos e urbanisticamente tratados, ao contrário do modelo “cul-de-sac” anteriormente proposto – que não respeitavam a topografia local;
- 3) Propor a construção de mais um acesso à praia entre as glebas 28 e 29, de modo a afirmar o uso preexistente na área e garantir um espaço qualificado, tendo em vista atualmente este constituir-se como um acesso informal utilizado pela população;

7.2 DEFININDO SETORES – UMA CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA FÍSICO-AMBIENTAL DAS GLEBAS

A partir das diretrizes gerais e específicas, adiciona-se uma classificação dos terrenos (setorização), acompanhada de prescrições urbanísticas adicionais e complementares às já estabelecidas, levando em consideração diversos fatores, especificados na sequência.

Primeiramente, no que se refere à setorização, acredita-se que a locação dos equipamentos na área deve considerar, dentre outros fatores, o contexto de inserção da gleba e sua relação com o entorno imediato, a proximidade com comunidades e possíveis usuários, o suporte às atividades consolidadas na área e, por fim, como dito anteriormente, a vocação de cada terreno de incorporar determinados usos de maneira sustentável, com o menor prejuízo ambiental possível para estes espaços.

Como resultado, identificamos sete setores na área de estudo classificados a partir da sua localização no contexto da Via Costeira e da consideração das suas respectivas características físico-ambientais, conforme pode ser visto no mapa 08 e no quadro 14.

¹²⁶ Previstos pela lei 7.842/01. Propõe-se que estes acessos públicos à praia sejam integrados aos usos propostos nas glebas livres, de forma que estes não se constituíam como vias “cul-de sac” –quando possível - e sim, apresentem tratamento paisagístico adequado e estacionamentos compartilhados – tanto para àqueles que pretende aceder à praia quanto para os que vão utilizar dos equipamentos públicos lá propostos.



MAPA 08 - SETORIZAÇÃO DAS GLEBAS LIVRES

Quadro 14- Setorização e caracterização dos 16 terrenos livres presentes na área de estudo.

SETOR	GLEBAS	TOPOGRAFIA	VEGETAÇÃO	PROBLEMAS AMBIENTAIS VISÍVEIS
1	4	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Maiores inclinações nos limites Leste e Oeste do terreno, na faixa de terrenos de marinha e no limite com a via, respectivamente.	Ocupa menos de 10% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos de assoreamento na faixa de terrenos de marinha e na sua face limite como Hotel Serhs – decorrente da instalação desse equipamento. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
2	6	Desnível máximo de 20 metros, sentido via-praia. Maiores inclinações na extremidade Oeste e Leste do terreno – junto à via e na faixa de terrenos de marinha, respectivamente.	Ocupa menos de 10% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos de assoreamento na faixa de terrenos de marinha. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
	7	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Maiores inclinações na extremidade Oeste e Leste do terreno – junto à via e na faixa de terrenos de marinha, respectivamente. Há muro de contenção que marca o acentuado desnível entre a via e o limite oeste do terreno.	Ocupa menos de 10% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos de assoreamento na faixa de terrenos de marinha. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
	8	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Maiores inclinações na extremidade Oeste e Leste do terreno – junto à via e na faixa de terrenos de marinha, respectivamente. O terreno apresenta forte ação antrópica. A topografia natural do terreno foi modificada, dividindo-o em 4 patamares.	Ocupa aproximadamente 80% da superfície do terreno, de pequeno pote, do tipo : vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos de assoreamento na faixa de terrenos de marinha. Presença de lixo disposta tem toda superfície do terreno. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
3	10	Desnível máximo de 25 metros. Muro de contenção que divide o terreno em patamares. Terreno dividido em patamares, desníveis concentrados em faixas lineares contínuas.	Ocupa aproximadamente 80% da superfície terreno, de pequeno porte do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora de solo. Há ainda uma pequena porção do terreno onde se encontra um maciço arbóreo – no limite com a gleba 11 – e também a presença de coqueiros plantados.	-Processos erosivos de assoreamento nos terrenos de marinha. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
4	15	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Maior declividade na faixa de terrenos de marinha	Ocupa aproximadamente 30% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos de assoreamento nos terrenos de marinha. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área. - presença de lixo decorrente da utilização da área para festas.
	16	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Maior declividade na faixa de terrenos de marinha.	Ocupa aproximadamente 40% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos de assoreamento nos terrenos de marinha. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
	17	Desnível máximo de 28 metros, sentidos variados. Leste-Oeste e Norte Sul, sendo os pontos mais altos à pista à Sul, no limite com a gleba 16, e o mais baixo no limite com a gleba 18. Maior declividade na faixa de terreno de Marinha.	Ocupa aproximadamente 50% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo. Encontramos ainda pequenos maciços arbóreos com vegetação de médio porte.	-Processos de erosão do solo em toda superfície do terreno. Presença de falésias. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.



SETOR	GLEBAS	TOPOGRAFIA	VEGETAÇÃO	PROBLEMAS AMBIENTAIS VISÍVEIS
5	18	Desnível máximo de 10 metros, sentido via-praia.	Ocupa aproximadamente 90% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo. Há ainda, pequenos maciços arbóreos com vegetação de médio porte.	-Processos erosivos de assoreamento nos terrenos de marinha. -Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
	19	Desnível máximo de 10 metros, sentido via-praia. Maior declividade na faixa de terrenos de marinha.	Ocupa aproximadamente 50% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Descaracterização do perfil topográfico natural da área. -Processos erosivos de assoreamento nos terrenos de marinha.
	20	Desnível máximo de 10 metros, sentido via-praia. Maior declividade na faixa de terrenos de marinha.	Ocupa aproximadamente 80% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
6	24	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Baixa inclinação devido à profundidade do terreno.	Ocupa aproximadamente 60% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-Processos erosivos na porção central do terreno, com desnível de até 5 metros. -Processos erosivos de assoreamento nos terrenos de marinha.
	25	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Baixa inclinação devido à profundidade do terreno.	Ocupa aproximadamente 90% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo. Há ainda um maciço arbóreo com vegetação de médio porte neste terreno.	-Processos erosivos. - Depósito de lixo.
	26	Desnível máximo de 15 metros, sentido via-praia. Baixa inclinação devido à profundidade do terreno.	Ocupa aproximadamente 90% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo. Há ainda pequenos maciços arbustivos dispostos uniformemente no terreno.	-Descaracterização do perfil topográfico natural da área.
7	30	Desnível máximo de 5 metros, sentido via-praia.	Ocupa aproximadamente 90% da superfície do terreno, de pequeno porte, do tipo: vegetação Secundária Herbácea, fixadora do solo.	-
	31	Desnível máximo de 5 metros, sentido via-praia.	Não há vegetação, terreno impermeabilizado.	-

NOTAS:

*Segundo o Laudo pericial intitulado “Implicações ambientais e urbanísticas decorrentes da proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 8 (ZPA 8), município de Natal, RN” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2010) a vegetação secundária herbácea é “é a vegetação formada principalmente por ervas e arbustos baixos de espécies de início do processo de sucessão ecológica, que se estabelece no ambiente natural de tabuleiro onde a vegetação original foi total ou quase totalmente destruída. A composição dessa vegetação envolve espécies nativas da savana arborizada e espécies ruderais, isto é, aquelas espécies adaptadas aos ambientes urbanos.

**Considerou-se nessa análise a dimensão das glebas antes da perda da concessão dos empresários dos terrenos de marinha, ou seja com os 33 metros inclusos nas glebas. Isto porque se considerou importante caracterizar a diferença de nível entre o limite do terreno e a praia para se pensar em soluções dos acessos – escadarias e rampas – e também para atentar aos casos de erosão nessa faixa do terreno, que provavelmente influenciará em uma futura locação dos equipamentos que vierem a ser instalados obedecendo as prescrições delimitadas neste plano urbanístico.

Fonte: Elaboração própria a partir de visitas de campo / (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, 2010) / (SEMURB, 2006).



7.3. PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS ADOTADAS

Somada a essa primeira setorização, também foi percebida a necessidade de se considerar a especificação de algumas prescrições urbanísticas adicionais para a área – considerando que cada uma das 16 glebas livres apresenta características físico-ambientais (solo, vegetação e topografia) distintas e, conseqüentemente, vocações igualmente diferentes quanto à sua ocupação.

Nessa perspectiva propõe-se que a taxa de ocupação máxima do terreno seja de 30% e que o gabarito máximo das edificações esteja de acordo com as prescrições urbanísticas estabelecidas pelo Plano diretor de Natal (2007), em seu do parágrafo 2º do artigo 21:

Os empreendimentos propostos para as áreas situadas na ZET - 2 não poderão possuir gabarito máximo que ultrapasse o nível da Avenida Dinarte Mariz; ressalvadas as Áreas em que a localização e as características topográficas do terreno já impeçam a visualização da paisagem, ficando nesses casos limitado em 7,5m (sete metros e meio) o gabarito máximo das construções (NATAL, 2007).

Além disso, recomenda-se o remembramento (ou fusão) de lotes para a execução de propostas integradas¹²⁷ em cada um dos setores estabelecidos. Em relação aos recuos, devem ser mantidas as delimitações propostas pela Lei Complementar nº 030/00 posteriormente, reafirmadas na última revisão do plano Diretor de Natal (2004-2007), com exceção daquele previsto para o lado da via que define 5 e 10 metros de recuo¹²⁸, uma vez que se tem o interesse de instalar equipamentos junto ao limite do terreno – que possam servir aos usuários das calçadas e da ciclovia. Sendo assim, na proposta de reestruturação, o fundo do terreno não apresenta recuo – o que possibilita a criação de mirantes na laje de cobertura dessas edificações, junto ao passeio de pedestre, conforme pode ser visto no perfil urbano esquemático B B', presente do mapa 09.

¹²⁷ No caso de se propor um parque linear, pro exemplo, é possível o remembramentos de lotes.

¹²⁸ Não se considerou os recuos propostos para o uso de serviço hoteleiro uma vez que esse uso não é mais permitido, tendo em vista que se adotou as recomendações presentes no “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN” (NATAL, 2010), que considera os terrenos livres presentes na ZET 02 como APPs e portanto, sem potencial construtivo para este tipo de equipamento.



Figura 90- Quadro de prescrições urbanísticas incidentes na ZET-02, da Lei Complementar Nº 030/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/00 – ANEXO I – QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS

ANEXO I - QUADRO DE PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS -													
ZONA: ZET-2 (ZONA ESPECIAL TURÍSTICA 2 - VIA COSTEIRA)													
USOS		LOTE		EDIFICAÇÃO								OBSERVAÇÕES	
CON-FORME	TOLE-RADO	ÁREA MÍNIMA (m ²)	FRENTE MÍNIMA (m)	ÍNDICES URBANÍSTICOS				RECUOS MÍNIMOS			GABARITO MÁXIMO (2)		ESTACIONAMENTO
				UTILIZAÇÃO (%)	OCUPAÇÃO (%)	IMPERM	REVEG.	VIA	LATERAL	ORLA			
S2.1		15.000	80	1,0	25	25	50	15,00	20,00	15,00	4 Pav.	01 vaga para cada 03 UH's	(1) Bar, restaurante, boate localizado na porção Norte da área junto ao Instituto de Biologia Marinha. (2) Os 04 (quatro) pavimentos devem ter altura máxima de 15m e os 02 (dois) pavimentos, altura máxima de 7,5m em qualquer ponto do terreno.
	CV1 (1)	1.800	27	0,5	25	30	45	5,00	5,00	5,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² do salão	
	S2.2	5.000	40	0,4	20	40	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² do salão	
	CV2	5.000	40	0,5	25	25	50	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área de venda	
	INS.1	5.000	40	0,5	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área útil	
	INS.2	5.000	40	0,5	25	35	40	10,00	10,00	15,00	2 Pav.	01 vaga para cada 20 m ² de área de venda	

FONTE: Plano Diretor de Natal (NATAL, 2007).

Por fim, foram delimitadas 2 categorias de classificação para as glebas existentes: subzona de preservação e subzona de uso restrito, cujas permissividades quanto ao uso e ocupação do solo são distintas conforme veremos a seguir.

A subzona de preservação compreende áreas que, devido as suas fragilidades ambientais decorrentes de processos erosivos e da presença cobertura vegetal nativa na maior parte do terreno, não podem ser ocupadas nem acessadas pela população. Nesta zona não é permitido nenhum uso. Enquadra-se nesse padrão a gleba 17 – maior parcela existente na área definida como ZET 02.

Já a subzona de uso restrito compreende todos os terrenos que, apesar das suas fragilidades ambientais, podem ser ocupados de maneira sustentável respeitando as demais prescrições urbanísticas anteriormente definidas e as recomendações presentes no relatório do “Relatório conjunto de avaliação técnica ambiental dos lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN” (NATAL, 2010). Fazem parte deste grupo 15 das 16 glebas livres analisadas.



8. A PROPOSTA DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

8.1. PROPOSTA DE MACRO-ZONEAMENTO

Considerando as diretrizes gerais e específicas apontadas anteriormente, as características de cada gleba e a respectiva setorização, foi definida uma proposta de macrozoneamento, como base para o Plano de Reestruturação, o qual se estrutura em nove setores.

A proposta está estruturada em dois eixos: Os espaços privados (glebas) e públicos (Via Costeira e acessos públicos à praia): para os espaços privados, definidos pelas glebas, tomou-se como referência principal a setorização anterior, resultado do agrupamento das suas características tipológicas, desde a perspectiva físico-ambiental. A esta adicionou-se um novo agrupamento de glebas do setor 6 (glebas 15,16,17), que foi dividido em dois setores 6 e 7, correspondente às glebas 15 e 16 e 17 respectivamente. Para os espaços públicos propõe-se a criação de um setor de nº 9, que corresponde aos passeios para pedestres, ciclovia, canteiro e leito carroçável. A incorporação dos acessos públicos às glebas reflete uma das diretrizes da proposta.

Quanto aos níveis de proteção, conforme abordado na seção anterior do trabalho, adotou-se para as 16 glebas livres, as prescrições contidas no capítulo 1 – Do macrozoneamento do Plano Diretor de Natal (2007), com adaptações. Assim, as 16 glebas livres dividem-se em duas subzonas: de preservação e uso restrito, sendo a gleba de nº 17 considerada de preservação e as 15 restantes, de uso restrito.

Quanto às atividades e usos, para todos os setores, com exceção do nº 9, propõe-se a locação de equipamentos de lazer, cultura e esporte, áreas de convívio social arborizadas, hortos com vegetação nativa, acessos públicos à praia, áreas de camping e piquenique e equipamentos de iniciativa privada que darão suporte ao desenvolvimento às atividades propostas, tais como restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e quiosques.

A partir dessa sistematização propõe-se a inserção dessas recomendações no macrozoneamento, nos seguintes termos:



Para o setor 1:

O setor 1 corresponde gleba 4 localizada entre os hotéis Ocean Palace Resort e Serhs Natal Grand Hotel. Este se configura como o primeiro setor da Via Costeira quando a analisamos no sentido Ponta Negra – Areia Preta (mapa 9).

Tendo em vista que uma das diretrizes desse plano é a retomada dos projetos de Burle Marx e que uma parte da gleba 4 estava inserida na sua proposta paisagística, propõe-se a adaptação do referido projeto para a área, considerando que parte da área integrante da proposta elaborada em 1981 encontra-se hoje ocupada pelos hotéis Ocean Palace e Serhs (mapa 9).

O projeto de Burle Marx previa a implantação de um parque com a locação de diversos equipamentos destinados à prática de esportes, tais como quadras esportivas de vôlei, basquete, futebol e pista de patinação. Além disso, também previa a reserva de espaços para instalação de um restaurante, uma boate, uma lanchonete e quiosques, bem como um playground infantil. O projeto previa ainda acessos ao parque para pedestres e automóveis através de 3 escadarias¹²⁹ e uma rampa, respectivamente enquanto os acessos públicos à praia compõem-se por 4 escadarias dispostas ao longo do parque.

Considerando a proximidade dessa gleba aos bairros de Ponta Negra e Capim Macio, a carência de equipamentos públicos qualificados na cidade como um todo e a proximidade com hotéis, a adaptação do projeto de Burle Marx para a área constituir-se-ia como uma excelente alternativa de lazer a prática de esportes para a população e para os visitantes.

¹²⁹ No período de realização do projeto, em 1981, não havia a mesma preocupação existente atualmente com a questão da acessibilidade dos espaços físicos, portanto, o projeto não apresenta rampas acessíveis. A instalação da rampa acessível – em consonância com o previsto pela NBR9050 – seria uma das adaptações necessárias para implantação desse projeto.

O setor 2:

Este setor, ao contrário do anterior, resultou da fusão de 3 glebas (6, 7 e 8) localizadas entre os hotéis Serhs e Pestana. Nele sugere-se a criação de um parque linear dotado de equipamento de lazer, cultura e esporte¹³⁰.

Este parque deverá incorporar as atividades já desenvolvidas na área, tendo em vista que a gleba 8 constitui-se como a área da Via Costeira mais utilizada pela população de Natal, e considerar, com adaptações de uso, o projeto do paisagista Burle Marx para a área.

Para este setor propõe-se a instalação dos seguintes equipamentos públicos: parques infantis, academia para idosos, pista de *cooper*, pista de *mountain bike*, pista de patinação e skate, áreas de convivência e lazer contemplativo, horto com vegetação nativa (educação ambiental), quiosque para prática de *yoga*, *tai shi chuan*, quiosques com churrasqueiras, sanitários, vestiários e área sombreada para redário.

Além disso, propõe-se a instalação de alguns equipamentos de serviços, que podem ficar sob responsabilidade da iniciativa privada, de modo a dar suporte às atividades desenvolvidas no parque e na própria praia, tais como lanchonetes, quiosques de sucos e pequenos restaurantes.

O setor 3:

O setor três corresponde a gleba de nº10 - localizada entre o hotel Pestana e o embargado hotel da BRA. Nesta propõe-se a instalação de um camping público dotado de todos os equipamentos necessários para o seu funcionamento tais como cozinha, cantina, sanitários, vestiários e lavanderias.

Conforme vimos anteriormente, a instalação desta atividade também havia sido prevista no projeto de Burle Marx (1981) para a Gleba nº 8. No entanto, tendo em vista que neste período entre a proposta de projeto e a atualidade houve outras apropriações desta área pela população de Natal, propõe-se a relocação a adaptação deste projeto

¹³⁰ Parte do programa de necessidades definido para este parque foi delimitado a partir do resultado de entrevista informais realizadas com as pessoas que já frequentam a área do antigo vale das cascatas e o programa Viva Via Costeira.

para a gleba 10 – que apresenta forte ação antrópica e perfil topográfico semelhante ao encontrado na gleba 8, como por exemplo a sua divisão em patamares.

Além da própria área arborizada (mapa 09) para a locação das barracas e demais equipamentos necessários à prática de camping, sugere-se a criação de espaços de convivência com quiosques e redários. Também se propõe a consolidação e estruturação do caminho informal existente nesta gleba, bem como a reestruturação do acesso 6 – proposto para a área.

O setor 4:

O setor 4, corresponde às glebas 15 e 16 e localiza-se entre o hotel Imirá e o setor 5, delimitado como de preservação. Neste trecho, propõe-se a criação de um espaço de entretenimento com bares, cafés e restaurantes de pequeno porte que possam dar suporte às atividades já consolidadas na gleba 15 (conhecida como arena do hotel Imirá), onde acontecem shows e festa. As duas glebas, portanto, mantêm-se com a sua configuração atual, sendo o acesso 8 integrado ao projeto da gleba 16.

O setor 5:

O setor 5 corresponde à gleba 17 (maior parcela livre da Via Costeira), localizada entre as glebas livres 16 e 18. Esta, como visto nos capítulos 6 e 7 deste trabalho, é marcada pela baixa ação antrópica e, conseqüente, preservação de suas características geológicas e bióticas (a topografia do terreno não foi modificada e pode-se encontrar maciços de cobertura vegetal densa). Apesar disso, essa área apresenta processos de erosão do solo e a formação de falésias – o que dificultaria a sua ocupação.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades ambientais desta área, decorrente principalmente dos processos erosivos lá presentes, bem como pela composição do solo, o perfil topográfico e a presença de vegetação abundante, sugere-se que este setor não apresente nenhum tipo de uso e ocupação, constituindo-se como uma área de proteção integral no nível de preservação.

O setor 6:

Correspondendo a fusão das glebas 18 19 e 20 este setor, envolve apenas terrenos de propriedade da DATANORTE. Neste, sugere-se a criação de um parque linear que



incorpore a proposta de Burle Marx para a antiga zona de Belvedere também prevista no projeto Parque das Dunas /Via Costeira. Além disso, para as demais áreas livres não contempladas por este projeto – como parte da gleba 19 e totalidade da gleba 20 – propõe-se a realização de *passaios* arborizados, instalação de mesas para piqueniques e decks de madeira na faixa de terrenos de marinha– com escadarias e rampas de acesso à praia.

Os acessos públicos à praia existentes neste setor (10 e 11) serão incorporados ao parque proposto de modo a atender as diretrizes projetuais já relatadas.

O setor 7:

O setor 7, localizado entre os hotéis Pirâmide e Porto do Mar, corresponde à fusão das glebas 24, 25 e 26 e o espaço público existente, atualmente utilizado pela população do bairro Mãe Luiza, tanto para aceder à praia como também para a prática de futebol de areia.

Para este setor propõe-se a criação de parque onde se desenvolvam atividades de educação ambiental (horto com vegetação nativa), lazer (parques infantis e áreas de convivência arborizadas), cultura (anfiteatro ao ar livre, espaço para feiras) e esporte (consolidação da quadra de futebol de areia, academia para idosos, pista de skate), tendo em vista a sua proximidade com o bairro de Mãe Luiza, onde há poucos espaços públicos qualificados para o usufruto da população.

Neste setor também devem ser instalados equipamentos de suporte ao desenvolvimento das atividades acima detalhadas, tais como sanitários, vestiários, quiosques de lanche e pequenas lanchonetes. Além disso, propõe-se a preservação de uma área ambientalmente frágil existente na gleba 24, marcada por processos de erosão do solo e a integração do acesso 13 ao setor como um todo.

O setor 8:

No setor 8, que corresponde às glebas 30 e 31, propõe-se a reafirmação dos usos estabelecidos pelo projeto Parque das Dunas/Vias Costeira (e posteriormente reforçados pelas leis e decreto estaduais incidentes na área). Sendo assim, a gleba 31, ocupada pelo

estacionamento do restaurante Tábua de Carne permanece com este uso, enquanto para a gleba 30 propõe-se a instalação de outro restaurante, bar ou similar.

O setor 9:

Correspondendo aos passeios para pedestres, ciclovia, canteiro e leito carroçável, o setor 9 delimita-se na área de estudo: a Oeste pelo Parque das Dunas e pela ZPA10 e à Leste pelos setores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Neste, segundo as diretrizes gerais e específicas definidas, propõe-se o retorno ao traçado inicial da via descrito no projeto Parque das Dunas Via Costeira com adaptações – conforme detalhado no mapa 09. Para este setor sugere-se, ainda, a implantação de travessias para pedestres, nas áreas de afluência de pessoas, que correspondam as demandas das atividades especificadas para os outros setores. Além disso, faz-se mister lembrar a necessidade da instalação de paradas de ônibus com abrigos e a instalação de sinalização vertical e horizontal ao longo da via em inglês e português – tendo em vista o caráter turístico da área

Definido o macrozoneamento e as indicações das prescrições urbanísticas e das atividades que podem ser instaladas na área, julga-se necessário considerar a aplicação de mecanismos de gestão que sejam compatíveis com o contexto urbanístico e ambiental da área, de modo a assegurar e garantir a efetividade da proposta. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de conciliar, no que couber, os mecanismos de controle do uso e da ocupação do solo, assim como os instrumentos de gestão previstos no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de Natal, com as orientações do Projeto Orla e do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Entre esses instrumentos, sugere-se, por exemplo, o estabelecimento de parcerias público-privadas (PPP) para a efetivação da instalação das atividades previstas para os setores de números, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, de modo a garantir, também, a exploração econômica desses espaços em consonância com o interesse público que fundamenta a proposta, e reduzir os conflitos gerados¹³¹ com os atuais titulares das concessões dos terrenos.

¹³¹ É importante lembrar frisar que todas as 5 leis estaduais que alteram ou reformulam o projeto Parque das Dunas/Via Costeira, estabelecem prazos para a construção e início de funcionamento dos equipamentos turísticos previsto para as áreas concedidas. Estes prazos, entretanto, já se esgotaram, cabendo ao Estado a retomada desses



Apesar disso, sabe-se que o fato de se considerar as glebas livres existentes na área de estudo como APPs geraria conflitos com os empreendedores dos ramos hoteleiros e imobiliário, uma vez que os titulares das concessões perderiam o direito de construir nas glebas considerando que, conforme aponta a Resolução CONAMA nº 369, estas só poderiam sofrer intervenções ou supressão de vegetação em caso de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental – o que não corresponde aos interesses de exploração dessa área por parte do setor privado.

terrenos. Sabe-se, entretanto, que os resultados dos últimos processos vinculados às concessões foram favoráveis aos empresários, uma vez que foi aplicada a lei do inquilinato aos terrenos.



MAPA 9 - MACROZONEAMENTO



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é resultado de preocupações com a questão ambiental e urbana em áreas ambientalmente sensíveis, especialmente em zonas costeiras, as quais têm sido objeto de discussão e estudo por diversos profissionais envolvidos com a gestão do território em todo o mundo. Embora atualmente existam vários instrumentos normativos que visem garantir a proteção das zonas costeiras, observa-se que a sua efetiva proteção e uso sustentável ainda apresentam-se como uma realidade distante, sendo a degradação de seus ecossistemas (terrestres e marinhos), a exploração predatória de seus recursos naturais e a ocupação desordenada de seu solo, fatos ainda recorrentes na realidade brasileira.

Sabe-se, no entanto, que de fato a gestão desses espaços mostra-se um desafio de gestão urbana e ambiental, principalmente quando considerados os diferentes interesses e conflitos que incidem na zona costeira brasileira, tendo em vista que o enorme potencial cênico-paisagístico dessas áreas, a falta de fiscalização de uso e ocupação do solo e a sua localização, muitas vezes periférica em relação aos centros urbanos, acaba atraindo diversos setores da sociedade interessados tanto na reprodução do capital, através da instalação de empreendimentos turísticos e imobiliários, quanto no acesso à moradia, através de construções de assentamentos irregulares. Sendo assim, visando à melhoria da gestão da máquina pública, a partir da Constituição Republicana Federativa do Brasil/1988, definem-se as atribuições de cada nível do poder – federal, estadual e municipal.

Nessa perspectiva de gestão, se estabelece que é responsabilidade do poder público, nos três níveis de governo, exercer o planejamento, controle, fiscalização e monitoramento das zonas costeiras, sendo a articulação destes três níveis a maneira mais eficaz para a garantia da gestão e consequente proteção da zona costeira brasileira.

Aliado a isso, ressalta-se ainda a importância do diálogo entre as legislações urbana e ambiental e a consideração das especificidades dos espaços ambientalmente sensíveis e protegidos inseridos em contextos urbanos. Isto porque se acredita que apropriação e o uso controlado de espaços protegidos por parte da população mostrarem-se ferramentas de gestão e proteção eficientes, considerando que, quando a população



estabelece relações de uso e vivência estes espaços, ela cria um sentimento de pertencimento, zelo e cuidado com ele e, conseqüentemente, reivindica a sua proteção.

Tendo em vista estas questões, considera-se que o presente estudo, que teve como resultado final uma proposta de reestruturação para a ZET-2 em nível de macrozoneamento, mostra-se um possível caminho a ser percorrido para que a gestão sustentável desse espaço costeiro seja efetivada. Acredita-se, portanto, que a conversão dos espaços privados inseridos na área definida como ZET-2 em espaços públicos qualificados e estruturados a partir da locação de equipamentos que estimulem a sua apropriação, configura-se como uma garantia de cristalização, proteção e não ocupação desses espaços a longo prazo. Ainda, prover a área de pequenos equipamentos de uso privado que dêem suporte às atividades lá realizadas, além de constituir-se como uma maneira de compatibilizar os diversos interesses que incidem na área, resulta também em suporte para as atividades turísticas realizadas na área, estimulando assim o desenvolvimento da atividade turística – principal divisa do município de Natal.

Na mesma perspectiva, com intuito de minimizar os conflitos existentes na área, sugere-se a implantação de políticas públicas voltadas para a educação ambiental com o intuito de conscientizar a população usuária, sobre a importância da preservação dos recursos naturais, em especial, da área de estudo e seu entorno imediato, definidas como Zonas de Proteção Ambiental.

Por fim, considerar a área de estudo uma APP constitui-se como um recurso para garantir a sua exploração para bens de interesse coletivo e, neste caso, garantir o seu acesso e usufruto pela população.

Ainda, é importante ressaltar que a realização deste trabalho permitiu, além uma sistematização de dados sobre as diversas legislações, urbana e ambiental, incidentes na Via Costeira e espaços livres de seu entorno, um apanhado histórico das intervenções urbanas lá ocorridas desde a sua inauguração, em 1981, até a atualidade. Destaca-se também a produção gráfica desenvolvida neste estudo, que sistematiza dados relativos à análise urbana – morfológica – dessa fração e ilustra a incidência das legislações e recomendações oficiais recentes na área, demonstrando o potencial construtivo atual dos terrenos concedidos privados inseridos na área delimitada como ZET-2.

Assim, pretende-se que os dados, informações e recomendações presentes neste trabalho possam contribuir para o desenvolvimento e gestão dessa fração urbana da cidade, bem como servir como referência para outros estudos que venham a ser desenvolvidos na área ou sobre a problemática aqui abordada. Este trabalho não terminou aqui; ele é apenas parte de um percurso em busca de um conhecimento que possa subsidiar possíveis e futuras intervenções na área.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Paulo. **Aspectos da urbanidade**. Revista Vitruvius, São Paulo, 2012.
- ALVES, Elisania Magalhães; DANTAS, Josenita Araújo da Costa; BENTES SOBRINHA, Maria Dulce Picanço. **Parque das Dunas do Natal: Conquistas da Proteção, desafios da preservação de uma APP urbana**. In: Seminário nacional sobre Áreas de Preservação Permanente em Meio Urbano: Abordagens, Conflitos e Perspectivas nas cidades Brasileiras: Natal, 2012.
- ARAÚJO, Verônica Dantas de. **Caracterização geológica tridimensional e monitoramento de dunas no litoral oriental do Rio Grande de Norte**. Dissertação (Mestrado em Geodinâmica e Geofísica) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.
- ATAIDE, R. M. C.. **Interés ambiental frente a interés social: La gestión de los conflictos socio-espaciales en los espacios naturales protegidos: los retos de la regularización urbanística de los asentamientos informales en Natal, RN**. Tese (Doutorado em Pensamiento Geografico y Organization del Territorio) – Universidade de Barcelona, Barcelona, 2013.
- BARRETO, A. M .F. *et al.* Geologia e Geomorfologia do quaternário costeiro do estado do Rio Grande do Norte. In: Revista do Instituto de Geociências da USP. 4: (2) p.1-12. Geol. USP, Sér. cient. v.4 n.2 São Paulo out. 2004.
- BENTES SOBRINHA, Maria Dulce P.. **A questão ambiental na legislação sobre uso e ocupação do solo de Natal** – o entorno do Parque das Dunas. Dissertação em Arquitetura. Porto Alegre: UFRS/ Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 1993.
- BENTES SOBRINHA, Maria Dulce P.. **Patrimônio Público, Gestão do Território e Direito ao Meio Ambiente. Os bens da União e dos Estados na implantação hoteleira e turística no litoral leste do Rio Grande do Norte (1930-1990)**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- BERTOLINO, Maria Lúcia. **A questão ambiental: florestas e biodiversidade**. In: Seminário de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul: o Eucalipto e o Ciclo Hidrológico, 2007, Taubaté. Anais. Taubaté: IPABHi, 2007, p.245-252.
- BEZERRA, Karine Vasconcelos. **Parque Sensorial de Natal: Uma proposta sensitiva de Integração**. 2010. Trabalho Final de Graduação (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Departamento de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.
- BORJA, Jordi; MUXÍ, Zaida. **L'espai públic: ciutata i ciutadania**. Barcelona: Diputació de Barcelona, 2001.
- BRASIL. Decreto – Lei nº 9.760/1946. *Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências*. Rio de Janeiro: 1945.
- _____. Lei nº 6.766/1979. *Dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e dá outras providências*. Brasília: 1965.
- _____. Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1966. *Dispõe sobre o Código Florestal brasileiro*. Brasília: 1965.



_____. Decreto nº 82699/1978. Autoriza a cessão, sob o regime de aforamento, do terreno que menciona, situado no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. Brasília: DOU, 1978.

_____. Portaria nº 110. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União – SPU - a promover a cessão, sob regime de aforamento, ao estado do Rio Grande do Norte, do terreno situado no bairro de Lagoa Nova, com área aproximada de 602 000 00 m². Brasília: DOU, 1980.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: 1981.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 7.661/1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Brasília: DOU, 1988.

_____. Resolução CONAMA nº 369/2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

_____. Lei nº 8.617/1993. Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua e a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira. Brasília: DOU, 1993.

_____. Lei nº 9.605/1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: DOU, 1998.

_____. Decreto nº 2.972/99. instituiu o Projeto de Gestão Integrada dos Ambientes Costeiro e Marinho no âmbito do MMA. Brasília: DOU, 1999.

_____. Lei nº 9.985/2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: DOU, 2000.

_____. Decreto 4.340/02. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2002.

_____. Decreto nº 5.300/2004. Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC. Dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2004.

_____. Lei nº 12.651/2012. Institui novo Código Florestal. Brasília: DOU, 2012.

CARVALHO, Márcia Monteiro. **Clima urbano e vegetação:** estudo analítico e prospectivo do parque das dunas em Natal. Dissertação (Mestrado em Arquitetura em Urbanismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2001.

COSTA, Stael Alvarenga Pereira et al. **Os espaços livres na paisagem de Belo Horizonte.** Paisagem ambiente, São Paulo, n. 26, 2009.

CUSTÓDIO, Vanderli. **Sistemas de espaços livres: conceitos, conflitos e paisagens.** São Paulo: FAUUSP, 2011.

DELGADO, Manuel. **El espacio público como ideología.** Madrid: Editorial Catarata, 2011.

DIAS, Gilka da Mata. **Cidade sustentável: fundamentos legais, política urbana, meio ambiente, saneamento básico.** Natal, 2009. 384p.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **Espaços especiais em Natal (moradia e meio ambiente):** um necessário diálogo entre direitos e espaços na perspectiva de proteção aos direitos fundamentais na cidade contemporânea. Tese (Doutorado em Arquitetura e urbanismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

FRANCISCO, Marlene. **Espaço público urbano: Oportunidade de Identidade Urbana Participada.** Disponível em: <
http://www.apgeo.pt/files/docs/CD_X_Coloquio_Iberico_Geografia/pdfs/053.pdf>. Acesso em: 06/07/2014

GAUTHIEZ, Bernard. **Espace urbain: vocabulaire et morphologie.** Paris: Monum, Éditions du patrimoine, 2003.

GEHL, Jan. **La humanización del espacio urbano.** Barcelona: Editorial Reverté, 2009.

GEHL, Jan; GEMZØE, Lars. **Novos espaços públicos urbanos.** Barcelona: Editorial Gustavo Gili, 2002.

GOMES, C. N. B.; CHIESA, P. **Sistema de Espaços Livres em Curitiba: tradição, posturas e práticas locais.** In: KAHTOUNI, S; MAGNOLI, M. M.; TOMINAGA, Y. (Org.). *Discutindo a Paisagem.* São Carlos: RiMa Editora, v. 1, p. 141-170, 2006 (Coleção Paisagem Aberta).

GUIDE d'infrastructure verte pour les municipalités canadiennes/Fédération Canadienne des Municipalités. Ottawa: Maio, 2001.

GOFF, Jacques. **Por amor das cidades.** São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1998.

HARTMAN, Jean Marie; STROM, Steven. **Newark urban forestry demonstration project: findings and recommendations.** Center for Land Planning and Design. New Brunswick: New Jersey Agricultural Experiment Station, 1995.

INDOVINA, Francesco. **O Espaço Público: Tópicos sobre a sua Mudança;** in *Cidades, Comunidades e Territórios*, n.º 5, CET – ISCTE; Dezembro, 2002.

KLIASS, Rosa Grená. **Os Parques Urbanos de São Paulo.** Pini, 1993.

LAMAS, J. M. R. G. **Morfologia urbana e desenho da cidade.** Porto: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a ciência e a Tecnologia, 2004.

LIMA, Mariana Azevêdo de. **Parque Linear Pitimbu: uma intervenção na ZPA-3.** Trabalho Final de Graduação (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Departamento de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

MACEDO, Silvio Soares; SAKATA, Francine Gramacho. **Parques urbanos no Brasil.** São Paulo: EDUSP, 2003

MACEDO, S. S. ;CUSTODIO, V. ; CAMPOS, A. C. A. ;; QUEIROGA, E. F. . *Sistemas de espaços livres e forma urbana: algumas reflexões.* In: XV ENANPUR - Encontro Nacional da Associação Nacional de



Pesquisa e Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, 2013, Recife. XV ENANPUR. Recife : ANPUR / UFPE, 2013. v. 1. p. 1-16

MAGNOLI, M. M. E. M. **Espaços livres e urbanização**: uma introdução a aspectos da paisagem metropolitana. Tese (Livre-docência em Arquitetura e Urbanismo). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

MATOS, Fátima Loureiro de. Espaços públicos e qualidade de vida nas cidades – o caso da cidade de Porto. **Observatorium: Revista Eletrônica de Geografia**, v.2, n.4, p.17-33, jul.2010.

MENDONÇA, Eneida Maria Souza. Apropriações dos espaços públicos: alguns conceitos. **Estudos e pesquisas em psicologia**, UERJ, RJ, v.7, n.2, p.296-306, ago.2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN. **Análise e proposições ambientais e urbanísticas sobre as propostas de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), município de natal/RN**– Laudo Pericial. Natal: FUNPEC / UFRN / MP - RN, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN. *Implicações ambientais e urbanísticas decorrentes da proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental 8 (ZPA 8), município de Natal, RN – Laudo pericial*. Natal: FUNPEC/UFRN/MP-RN, 2010.

NATAL. Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 3.175/1984. Dispõe sobre o Plano Diretor de Organização físico-territorial do município de Natal*. Natal, DOMNatal, 1984.

_____. Prefeitura Municipal do. *Lei nº 4.100, de 19 de junho de 1992. Dispõe sobre o Código do Meio Ambiente do Município de Natal*. Natal: DOMNatal, 1992.

_____. Prefeitura Municipal do. *Lei nº 055, de 21 de janeiro de 2004. Dispõe sobre Código de obras de Natal*. Natal, DOMNatal, 2004.

_____. Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 007/1994. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências*. Natal, DOMNatal, 2007.

_____. Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 55, de 21 de janeiro de 2004. Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Natal e dá outras providências*. Natal: DOMNatal, 2004.

_____. Prefeitura Municipal do. *Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências*. Natal, DOMNatal, 2007.

_____. Prefeitura Municipal do. *Relatório Conjunto de Avaliação Técnica Ambiental dos Lotes da Via Costeira no Município do Natal/RN. Realizado a partir Portaria Conjunta nº 01/2009/PU/SPU/IBAMA*. Natal, 2010.

NOBRE, Paulo. *et al. Jardins de Burle Marx em Natal*. In: CARNEIRO, Ana Rita Sá; SILVA, Aline de Figueirôa; SILVA, Joelmir Marques. *Jardins de Burle marx no Nordeste do Brasil*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

NOBRE, Paulo José Lisboa; BENTES SOBRINHA, Maria Dulce P.; ALVES, Elisânia Magalhães; MAMERI, Silvana Ferracciú. **Corredor verde urbano como perspectiva de conciliação entre natureza e comunidade**. In: CAMPOS, Ana Cecilia Arruda; QUEIROGA, Eugenio Fernandes;



GALENDER, Fany; DEGREAS, Helena Napoleon; AKAMINE, Rogério; MACEDO, Silvio Soares; CUSTÓDIO, Vanderli. *Sistemas de espaços livres: conceitos, conflitos e paisagens*. São Paulo: FAUUSP, 2011.

PANERAI, Philippe. **Análise urbana**. Trad. Francisco Leitão. Brasília: Editora da Universidade Federal de Brasília, 2006.

PARQUE das Dunas do Natal. Disponível em : < <https://www.google.com.br/#q=PARQUE+DAS+DUNAS+DO+NATAL%3A+Conquistas+da+prote%C3%A7%C3%A3o%2C+desafios+da+preserva%C3%A7%C3%A3o+de+uma+APP+URBANA>>. Acesso em: 15/04/2014.

PIPPI, Luis Guilherme Aita; TRINDADE, Larissa Carvalho. O papel da vegetação arbórea e das Florestas nas áreas urbanas. **Paisagem e Ambiente: ensaios**, São Paulo, N.31, p.81-96, 2013.

PROJETO ORLA: Fundamentos para Gestão Integrada/ Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. – Brasília: MMA: 2006.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**. Rio de Janeiro: Iphan, Copedoc, 2007. 151p.

RIO GRANDE DO NORTE. **Anuário Estatístico do Rio Grande do Norte – 2013**. Natal: Secretaria da Fazenda e Planejamento e Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte.

RIO GRANDE DO NORTE, Governo do Estado do. *Decreto nº 7.237/1977. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens situados na área das dunas adjacente ao Oceano Atlântico, no município de Natal*. Natal: DOE/RN, 1977.

_____. *Constituição do Estado do Rio Grande do Norte*. Natal: Assembleia Estadual Constituinte, 2001.

_____. Governo do Estado do. *Decreto nº 7.740/1979. Cria a comissão especial para acompanhamento técnico e negociação do Projeto Parque das Dunas/Via Costeira e dá outras providências*. Natal: DOE/RN, 1979.

_____. Governo do Estado do. *Decreto nº 7.538/1979. Aprova o regulamento do Parque das Dunas. Este decreto refere-se à área Parque das Dunas/Via Costeira*. Natal: DOE/RN, 1979.

_____.Governo do Estado do. *Lei nº 5.147/1982. Dispõe sobre a Política e o Sistema Estaduais de Controle e Preservação do Meio Ambiente*. Natal: DOE/RN, 1982.

_____. Governo do Estado do. *Lei nº 5826/1988. Reordena o Projeto Parque das Dunas/Via Costeira e dá outras providências*. Natal: DOE/RN, 1988.

_____.Governo do Estado do. *Decreto nº 10.302/1989. Regulamenta a Lei nº. 5826, de 07/12/88, disciplina a ocupação da Via Costeira, na área compreendida entre a via de tráfego e a faixa de Marinha, e dá outras providências*. Natal: DOE/RN, 1989.



_____. Governo do Estado do. Decreto nº 10.388/1989. *Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual Dunas do Natal.* Natal: DOE/RN, 1989.

_____. Governo do estado do. *Reavaliação da ocupação da Via Costeira entre as unidades turísticas.* Elaborado pelo escritório de arquitetura Luiz Forte Netto. Curitiba, 1992.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 6.379/1993. *Reformula o projeto Parque das dunas/Via Costeira, e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1993.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 6.679/1995. *Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1995.

_____. Governo do Estado do. Lei nº 6.908/1996. *Dispõe sobre a Política estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema integrado de Gestão de recursos hídricos – SIGERH e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1996.

_____. Governo do Estado do. Lei nº 6.950/1996. *Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1996.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 7.110/1997. *Altera a Lei nº 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, que reformula o Projeto “Parque das Dunas/Via Costeira” e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1997.

_____. Governo do Estado do. Lei Complementar nº 140/1996. *Regulamenta os artigos 150 e 154 presentes no capítulo VI do meio ambiente e dos recursos hídricos) da Constituição Estadual e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1996.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 13.500/1997. *Aprova o Regulamento dos Parques Estaduais.* Natal: DOE/RN, 1997.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 7237/1997 *Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens situados na área das dunas, adjacente ao Oceano Atlântico, no município de Natal.* Natal: DOE/RN, 1997.

_____. Governo do Estado do Lei nº 7.110/97. *Altera a Lei nº 6.379, de 11 de fevereiro de 1993, que reformula o Projeto “Parque das Dunas/Via Costeira” e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 1997.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 14338/1999. *Regulamentação da Subcoordenadoria de gerenciamento Costeiro. À Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro cabe, caso solicitada, participar de ações de licenciamento e monitoramento na Zona Costeira.* Natal: DOE/RN, 1999.

_____. Governo do Estado do. Lei nº 7.871/2000. *Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Esta lei estabelece as diretrizes de ordenamento territorial do Litoral Oriental, nos termos da Lei no 6.950, de 20 de agosto de 1996, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.* Natal: DOE/RN, 2000.

_____. Governo do Estado do. Decreto nº 7.942/2001. *Reformula o Projeto “Parque das Dunas/Via Costeira” e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 2001.

_____. Governo do Estado do. *Lei complementar nº 272/2004. Dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, estabelece as infrações e sanções administrativas ambientais, define as categorias de unidades estaduais de conservação.* Natal: DOE/RN, 2004.

_____. Governo do Estado do. *Lei nº 7.871/2006. Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte e dá outras providências.* Natal: DOE/RN, 2006.

RODRIGUES, Ferdinando de Moura. **Desenho urbano: cabeça, campo e prancheta.** São Paulo: Editora projeto, 1986.

SÁ CARNEIRO, Ana Rita; MESQUITA, Liana de Barros. **Espaços livres do Recife.** Recife: Prefeitura da cidade do Recife/UFPE, 2000.

SANTOS, Cláudia Regina dos; VIVACQUA, Melissa. **Desenvolvimento Territorial Sustentável: os Desafios para a Gestão integrada das Unidades de Conservação Costeiras.** 2008. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT2-415-143-20080518155819.pdf>>. Acesso em: 23/10/2014.

SERPA, Angelo. **O espaço público na cidade contemporânea.** São Paulo: Editora Contexto, 2009.

SILVA, Heitor de Andrade. *et al.* **Sistemas de espaços livres em Natal-RN: Zona de Proteção Ambiental como elementos estruturantes** In: CAMPOS, Ana Cecilia Arruda; QUEIROGA, Eugenio Fernandes; GALENDER, Fany; DEGREAS, Helena Napoleon; AKAMINE, Rogério; MACEDO, Silvio Soares; CUSTÓDIO, Vanderli. **Quadro dos Sistemas de Espaços Livres nas cidades brasileiras.** São Paulo: FAUUSP, 2012.

SILVA, Kelson de Oliveira. **Políticas públicas e a promoção do turismo no Rio Grande do Norte.** Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewFile/303/273>>. Acesso em: 08/08/2014.

SILVA, Solange Teles. **Planejamento urbano na Zona Costeira.** Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/151.pdf>> Acesso em: 10/07/2014.

SOUZA, Livia Cristinne Medeiros. **Parque do Forte: Parque Municipal Natural Forte dos Reis Magos.** Trabalho Final de Graduação (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Departamento de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012



ANEXOS